





Síntese das atividades desenvolvidas pela Corregedoria Nacional nos Tribunais de Justiça dos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo e Tocantins, no período de março de 2011 a agosto de 2012, para uniformização de procedimentos na Gestão de Precatórios, em cumprimento à Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.



**Presidente** **Ministro Ayres Britto**

**Corregedora Nacional de Justiça** **Ministra Eliana Calmon**

**Conselheiros:** Ministro Carlos Alberto Reis de Paula  
José Roberto Neves Amorim  
Fernando da Costa Tourinho Neto  
Ney José de Freitas  
José Guilherme Vasi Werner  
Silvio Luís Ferreira da Rocha  
José Lucio Munhoz  
Wellington Cabral Saraiva  
Gilberto Valente Martins  
Jefferson Luis Kravchychyn  
Jorge Hélio Chaves de Oliveira  
Bruno Dantas Nascimento  
Emanuel Campelo

**Secretário-Geral** Francisco Alves Junior

**Diretor-Geral** Miguel Augusto Fonseca de Campos

**Juizes Auxiliares da Corregedoria Nacional:** Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas  
Erivaldo Ribeiro dos Santos  
Jairo Gilberto Schäfer  
Marlos Augusto Melek  
Nicolau Lupianhes Neto  
Ricardo Cunha Chimenti  
José Antonio de Paula Santos Neto

#### **Ficha técnica do manual**

**Coordenação e Edição:** Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

#### **Secretaria de Comunicação Social**

**Projeto Gráfico e Diagramação** Marco Tullio Tavares (Assessor de Imprensa do TJTO)  
Divanir Júnior

**Edição de gráfico e tabelas** Juliana Olanda

**Revisão** Carmem Menezes

**Foto de capa** Gilmar Ferreira



## Apresentação

Nas inspeções e Revisões realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, constatei dificuldades recorrentes na gestão dos precatórios nos Tribunais visitados.

Diante da situação encontrada, encaminhei ofício-circular aos presidentes dos Tribunais de Justiça comunicando a disposição de auxiliá-los, visando garantir uma organização sistematizada, célere e transparente, na gestão de precatórios.

O Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins – TJTO, foi o primeiro a solicitar apoio a esta Corregedoria, para uniformização dos procedimentos – Ofício 196/2011, de 24 de fevereiro, de sua Presidência – o que foi prontamente atendido.

Designei a Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional, Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, assessorada por dois servidores, para orientar, sugerir e treinar funcionários na implantação do setor de precatórios do Tribunal solicitante.

A partir do trabalho de reestruturação desenvolvido no TJTO, em abril de 2011, e findo em agosto do mesmo ano, com a realização de audiências de conciliação e pagamento de precatórios, outros Tribunais foram auxiliados, visando garantir eficiência operacional com promoção da efetividade no cumprimento das decisões judiciais, com trânsito em julgado, em face da fazenda pública.

Este é o Relatório das atividades desenvolvidas nos Tribunais de Justiça do Estado de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo (diagnóstico de inspeção) e Tocantins.

**Ministra Eliana Calmon**  
Corregedora Nacional de Justiça



# Sumário

<b>1. Relato das atividades desenvolvidas.....</b>	<b>11</b>
1.1 Reestruturação do Setor de Precatórios.....	11
1.2 Panorama Nacional dos Precatórios na Justiça Estadual .....	13
1.3 Panorama Nacional dos Precatórios na Justiça do Trabalho .....	17
1.4 Medidas em comum sugeridas nos tribunais visitados .....	21
<b>2. Relatórios de Reestruturação do Setor de Precatório nos Tribunais de Justiça.....</b>	<b>23</b>
2.1 Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.....	23
2.2 Tribunal de Justiça do Estado de Amazonas .....	29
2.3 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (reestruturação não concluída).....	35
2.4 Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.....	41
2.5 Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.....	47
2.6 Tribunal de Justiça do Estado de Paraná .....	55
2.7 Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco .....	61
2.8 Tribunal de Justiça do Estado de Piauí.....	67
2.9 Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro.....	73
2.10 Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Norte.....	81
2.11 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins .....	87
<b>3. Diagnóstico realizado no.....</b>	<b>95</b>
3.1 Preâmbulo .....	95
3.2 Relato das atividades .....	95
3.3 Situação atual na gestão de precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo .....	96
<b>4. Sistema de Reestruturação de Precatórios (REESPREC) .....</b>	<b>99</b>



# Introdução

De acordo com as diretrizes traçadas pelo CNJ, em especial as Resoluções CNJ 115/2010, 123/2010 e 145/2012, em março de 2011, foi dado início ao trabalho de Reestruturação do Setor de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor (RPV) nos tribunais de Justiça que solicitaram apoio à Corregedoria Nacional de Justiça.

No plano de trabalho, foram estabelecidas ações institucionais, objetivos, metas e metodologia, visando ao aprimoramento dos Tribunais de Justiça na execução da Gestão de Precatórios.

Destaca-se a Recomendação que trata CNJ 39, de 8 de junho de 2012, editada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e do CNJ, ministro Ayres Britto, que dispõe sobre o aperfeiçoamento da gestão dos Precatórios no âmbito dos tribunais.

A Recomendação trata da designação de um Juiz auxiliar, especialmente convocado para auxiliar na condução dos processos relacionados aos precatórios e RVPs e o provimento dos cargos técnicos de assessoramento superior no setor, exclusivamente com servidores de carreira do tribunal.

Por necessidade de aprimoramento na tramitação dos precatórios judiciais, inclusive com maior participação de membros da magistratura na respectiva gestão e supervisão, e conveniência da profissionalização dos servidores designados para atuar nos setores específicos de gestão de precatórios nos tribunais, recomendando medidas de melhoria na eficiência administrativa.

As ações institucionais estabelecidas no referido plano de trabalho consubstanciaram medidas para promoção da celeridade no pagamento de precatórios com efetivação da prestação jurisdicional. A implantação de setor competente em cada tribunal de Justiça, tem o objetivo de regularizar a tramitação dos precatórios judiciais, estabelecendo rotinas aptas a dinamizar o ofício jurisdicional e administrativo.

Os objetivos da Reestruturação da Gestão do Setor de Precatórios estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, também consistiram em sugestões aos tribunais de Justiça para construção de mecanismos legais, tais como a criação de setor capaz de promover conciliação de precatórios, visando a otimização de pagamentos. Segundo as diretrizes das Resoluções CNJ 115/2010 e 123/2010 e da Emenda Constitucional 62/2009, além de ordenar e regularizar a tramitação de todos os procedimentos administrativos de precatórios.

A metodologia adotada nos trabalhos, com o fito de atender ao objetivo proposto, foi no sentido de sugerir a cada tribunal solicitante que, com o auxílio da equipe técnica da Corregedoria Nacional de Justiça, e sem prejuízo de outras ações institucionais, tivesse como meta a solução dos problemas encontrados, que serão abordados em tópico específico referente a cada tribunal reestruturado.

Destaca-se, como modelo institucional de boas práticas, o trabalho realizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que adota práticas reconhecidas como similares com o plano de trabalho de gestão de precatórios, elaborado pela Corregedoria Nacional de Justiça com resultados significativamente satisfatórios.

Ressalta-se a reestruturação em dez tribunais de Justiça. Todavia, durante o desenvolvimento do trabalho, foi possível fazer coleta de dados relativos aos precatórios dos tribunais para levantamento estatístico do atual panorama nacional, com relação ao valor de precatórios devidos até julho de 2012 .

Com base nessa padronização, foi desenvolvido o Sistema de Reestruturação de Precatórios (REESPREC) para fins de registro e controle de todas as atividades desenvolvidas pela Corregedoria Nacional de Justiça e de acompanhamento do pagamento de precatórios no âmbito dos tribunais de Justiça.

O resultado do trabalho desenvolvido deixa como norte o legado de sugestões para racionalização de procedimentos na gestão de precatórios, extraídos da troca de experiências e problemas vivenciados pelos tribunais.

**Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas**

Juiza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

# 1.

## Relato das atividades desenvolvidas

### 1.1 Reestruturação do Setor de Precatórios

O objetivo do trabalho de Reestruturação do Setor de Precatórios, desenvolvido pela equipe da Corregedoria Nacional, é uniformizar o procedimento da gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário, nos termos das Resoluções CNJ 115/2010 e 123/2010.

A Corregedoria Nacional de Justiça atuou perante os tribunais de Justiça dos estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Tocantins.

Foram desenvolvidas atividades em três fases. Na primeira fase, a equipe da Corregedoria analisou a situação e a realidade encontrada no Tribunal visitado e promoveu reuniões com juízes da Fazenda Pública, procuradores dos estados e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Na segunda fase, ocorreram reuniões com prefeitos e procuradores jurídicos dos municípios devedores. Na última fase, foram realizadas audiências conciliatórias para o pagamento de precatórios.

Durante os trabalhos iniciais, realizaram-se verificações e diligências necessárias para a reestruturação do setor de precatórios no âmbito dos tribunais de Justiça visitados, tendo sido feitas sugestões que englobam desde a organização física do setor até designação e treinamento de servidores e magistrados, visando ao efetivo cumprimento das Resoluções CNJ 115/2010 e 123/2010.

## 12 - Racionalização de Procedimento

As sugestões apresentadas pela equipe da Corregedoria Nacional de Justiça na primeira fase dos trabalhos, respeitadas as peculiaridades de cada tribunal, em síntese, foram as seguintes:

- I) Criação e/ou estruturação do setor de precatórios no âmbito dos tribunais, com a disponibilização de espaço físico e designação de servidores efetivos, que receberam treinamento específico;
- II) análise individualizada de cada processo, com a confecção de listagem de precatórios, com a observância da ordem cronológica;
- III) disponibilização, nos sites das Cortes, da listagem final, para fins de consulta por credores, entidades devedoras, advogados e interessados, com vistas a possibilitar o acompanhamento dos precatórios;
- IV) realização de semanas de conciliação de precatórios, com relevantes resultados;
- V) instalação da didática da conciliação dos precatórios (núcleo de precatório).

Na segunda etapa dos trabalhos, foram realizadas reuniões com os representantes legais das entidades devedoras e procuradores jurídicos, membros da OAB local também foi proposto aos entes devedores municipais, a estruturação de suas procuradorias jurídicas.

As dúvidas quanto à abertura de contas individualizadas foram esclarecidas quanto à abertura de contas individualizadas, para efetivos depósitos de valores, objetivando-se pagamentos de precatórios, conforme a opção de regime a que se submete cada ente devedor. Ainda, foram informados valores históricos devidos e a natureza dos créditos precatórios.

Verificada, pela equipe, a implantação das sugestões apresentadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, com o saneamento e funcionamento do setor de precatórios, finalmente, na terceira fase, foram realizadas audiências de conciliação para pagamento de precatórios, obedecendo-se à ordem cronológica e à disponibilidade de valores depositados em contas individualizadas.

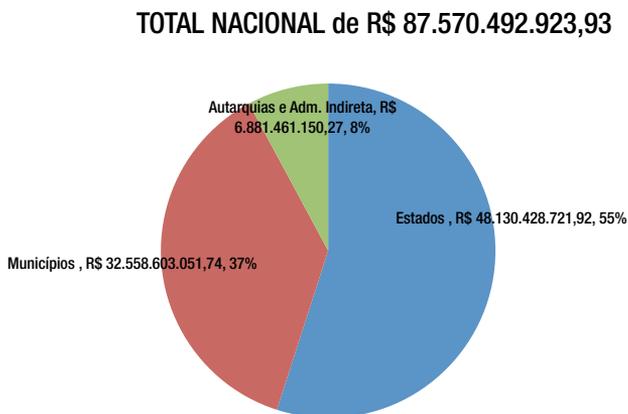
O Sistema de Informação de Reestruturação de Precatórios (RESPREC) pela Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Agamenilde Dias Arruda de Vieira Dantas para fins de acompanhamento efetivo da reestruturação do setor de precatório de cada Tribunal, em respeito à efetividade e transparência de sua gestão no âmbito administrativo.

## 1.2 Panorama Nacional dos Precatórios na Justiça Estadual

A fim de conhecer a realidade, quanto ao pagamento de precatórios, foi solicitado aos Tribunais de Justiça que informassem a quantidade de processos, bem como o valor histórico do débito acumulado até julho de 2012, classificado por devedor e por natureza do pagamento, e também o quantitativo de municípios devedores.

- O Gráfico 1 apresenta o valor histórico de débito acumulado em precatórios, nos Tribunais de Justiça, classificado por ente devedor, atualizado até julho de 2012, a exceção do TJBA, que informou dados atualizados até dezembro de 2011. Além do valor, apresenta-se também o percentual de cada ente em relação ao débito nacional. Observa-se que os entes da federação que mais devem precatórios são os estados, com 55% do total; os municípios e a Administração Indireta apresentam percentual de 37% e 8%, respectivamente

**Gráfico 1 - Valor histórico Nacional de Precatórios(1) (Estados, Municípios, Autarquias e Administração Indireta) e percentual quanto ao total, até julho de 2012, na Justiça Estadual.**



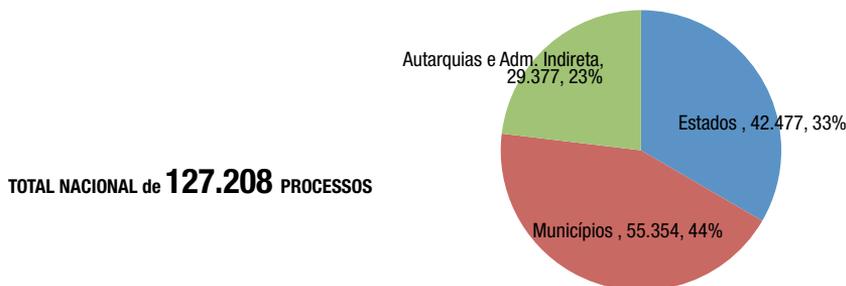
(1) TJAL – os valores referentes às Autarquias e Administração Indireta estaduais e municipais estão incluídos nos valores dos estados e municípios. TJBA – dados estão atualizados até dezembro de 2011. TJMT – no valor histórico do débito não estão incluídos os créditos dos precatórios requisitórios suspensos ou sobrestados por decisão judicial.

Fonte: TJs e TRTs.

## 14 - Racionalização de Procedimento

- O Gráfico 2 apresenta a quantidade de processos nos Tribunais de Justiça de precatórios classificados por ente devedor, atualizada até julho de 2012. Além do valor, apresenta também o percentual de processos de cada ente em relação ao acervo total. Os municípios possuem 44% do total de processos, seguidos pelos estados, com 33%, e pelas Autarquias e Administração Indireta, com 23% dos processos.

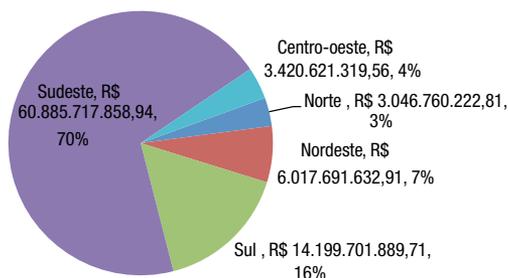
**Gráfico 2 - Número de processos de Precatórios(1) (Estados, Municípios, Autarquias e Administração Indireta) e percentual quanto ao total, até julho de 2012, na Justiça Estadual**



(1) TJAL – a quantidade de processos referentes às Autarquias e Administração Indireta estaduais e municipais está somada aos quantitativos dos estados e dos municípios. TJBA – Dados estão atualizados até dezembro de 2011  
Fonte: TJs e TRTs.

- O Gráfico 3 apresenta o valor histórico de precatórios por Regiões do Brasil em comparação ao valor nacional. A Região Sudeste detém 70% dos valores devidos, seguida pela Região Sul, com 16%. As outras três Regiões juntas correspondem a 14% do valor total.

**Gráfico 3 - Valor histórico Nacional de Precatórios(1) (Estados, Municípios, Autarquias e Administração Indireta) por Região e percentual quanto ao total, até julho de 2012, na Justiça Estadual.**

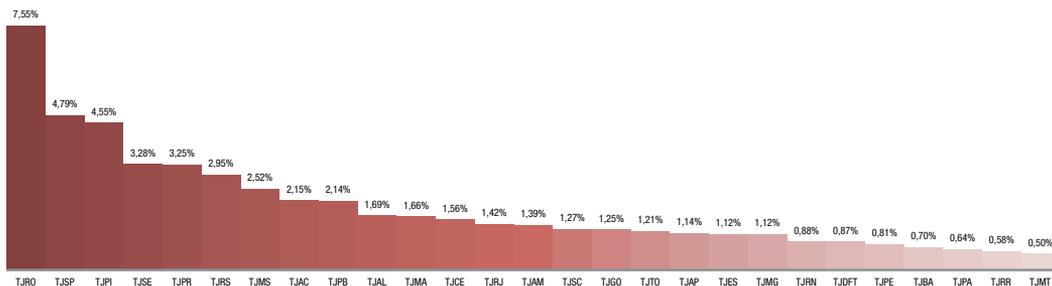


(1) TJBA - Dados estão atualizados até dezembro de 2011.  
Fonte: TJs e TRTs.

- No Gráfico 4, calculou-se a proporção do débito em relação ao produto interno bruto (PIB) dos estados brasileiros, estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgada em relação a 2009, o que permite ter visão mais abrangente dos valores devidos pelos entes ou entidades em cada unidade da Federação, relacionados à Justiça Estadual.

Observa-se que o TJRO é o que registra maior dívida em precatórios proporcionalmente ao PIB do estado, ou seja, cerca de 7,5% de toda a renda produzida por Roraima é devida em precatórios. Por outro lado, o TJMT apresenta o menor índice, de apenas 0,5%. Apenas cinco Tribunais apresentaram percentuais acima de 3%: TJRO, TJSP, TJPI, TJSE e TJPR; em onze Tribunais o valor devido varia entre 1% e 3%; aqueles com percentual abaixo de 1% totalizam sete Tribunais.

**Gráfico 4 - Comparação entre o valor histórico de Precatórios(1) (Estados, Municípios, Autarquias e Administração Indireta), acumulado até julho de 2012, e o PIB(2) Estadual de 2009.**

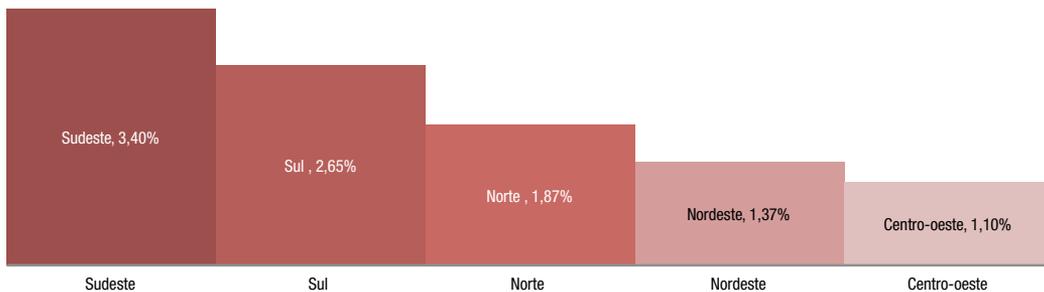


(1) TJBA - Dados estão atualizados até dezembro de 2011.

Fonte: IBGE, Instituições de Pesquisa e Secretarias de Planejamento Estaduais.

- Comparação semelhante foi realizada no Gráfico 5, com relação às Regiões brasileiras. Novamente as Regiões Sudeste e Sul aparecem como as maiores devedoras.

**Gráfico 5 - Comparação entre o valor histórico de Precatórios (1) (Estados, Municípios, Autarquias e Administração Indireta) por Região, acumulado até julho de 2012, e o PIB(2) Estadual de 2009**



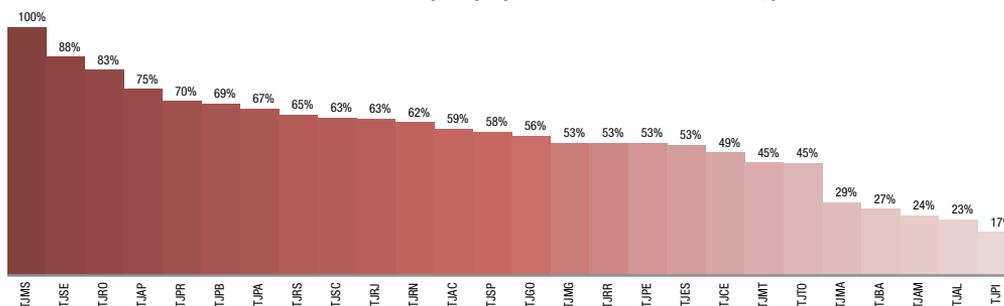
(1) TJBA – Dados estão atualizados até dezembro de 2011.

Fonte: IBGE, Instituições de Pesquisa e Secretarias de Planejamento Estaduais.

## 16 - Racionalização de Procedimento

- *Conhecer e acompanhar o repasse dos entes devedores é importante etapa no processo de pagamento de precatórios. Por isso, houve uma fase exclusiva dentro do projeto de reestruturação para conhecimento, coordenação e controle dos repasses dos devedores. Assim, no Gráfico 6, levantou-se a proporção de municípios com precatórios devidos em cada estado. Constatou-se que todos os municípios do estado do Mato Grosso do Sul são devedores e a menor proporção foi apresentada pelo estado do Piauí, com 17%.*

**Gráfico 6 - Percentual de Municípios que possuem dívidas em Precatórios, por Estado**

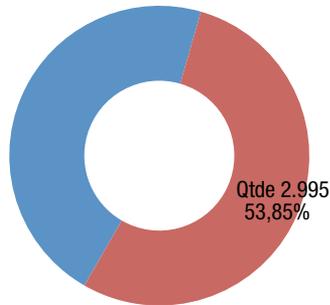


(1) TJBA - Dados estão atualizados até dezembro de 2011. TJDFT não possui municípios

Fonte: TJs e TRTs.

- *A comparação nacional representada no Gráfico 7 mostra que cerca de 54% dos municípios brasileiros possuem débitos em precatórios, conforme observado a seguir:*

**Gráfico 7 - Percentual de Municípios brasileiros que possuem dívidas em Precatórios(1)**



(1) TJBA – Dados estão atualizados até dezembro de 2011. TJDFT não possui municípios  
Fonte: TJs e TRTs.

### 1.3 Panorama Nacional dos Precatórios na Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho nacional apresenta um valor acumulado em precatórios da ordem de 6 bilhões de reais, conforme planilha abaixo, elaborada pela Corregedoria Nacional de Justiça e retificada pelo TRT da 5ª Região, na Bahia.

## Planilha de valores acumulados em Precatórios da Justiça do Trabalho

<b>Tabela 1</b>	<b>Precatórios Pendentes de Pagamento na Justiça do Trabalho</b>			
<b>TRT e região</b>	<b>No Prazo</b>	<b>Prazo Vencido</b>	<b>Total</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.ª - RJ	325	94	419	R\$ 73.128.628,10
2.ª - SP	381	2.467	2.848	R\$ 1.521.075.458,24
3.ª - MG	504	316	820	R\$ 133.641.040,62
4.ª - RS	3.569	0	3.569	R\$ 369.547.990,85
5.ª - BA	3.345	7.405	10.750	R\$ 447.388.847,83
6.ª - PE	359	545	904	R\$ 343.841.821,26
7.ª - CE	1.325	2.058	3.383	R\$ 442.788.760,03
8.ª - PA e AP	219	407	626	R\$ 84.400.426,23
9.ª - PR	1.802	3.306	5.108	R\$ 369.768.344,96
10.ª - DF e TO	151	2.346	2.497	R\$ 471.329.416,49
11.ª - AM e RR	135	11	146	R\$ 429.171.727,31
12.ª - SC	354	363	717	R\$ 42.601.511,04
13.ª - PB <sup>(3)</sup>	529	1.720	2.249	R\$ 256.980.982,07
14.ª - RO e AC	360	499	859	R\$ 205.081.048,98
15.ª - Campinas/SP	835	0	835	R\$ 55.127.131,11
16.ª - MA	664	1.898	2.562	R\$ 87.886.999,86
17.ª - ES	807	1.911	2.718	R\$ 846.918.600,92
18.ª - GO	422	725	1.147	R\$ 113.885.140,90
19.ª - AL <sup>(2)</sup>	0	0	0	0
20.ª - SE	260	1.003	1.263	R\$ 86.046.116,31
21.ª - RN	1.821	3.464	5.285	R\$ 122.095.924,95
22.ª - PI	1.781	2.558	4.339	R\$ 220.965.218,14
23.ª - MT <sup>(3)</sup>	97	180	277	R\$ 14.640.755,03
24.ª - MS	76	309	385	R\$ 11.762.977,37
<b>Total</b>	<b>19.759</b>	<b>33.684</b>	<b>53.443</b>	<b>R\$ 6.750.074.868,60</b>

Notas: 1) Fonte de dados: Boletim Estatístico de TRTs e e-Gestão;

2) Sinal convencional utilizado:

... o Regional da 19.ª Região - AL não enviou nenhum boletim estatístico no ano de 2012;

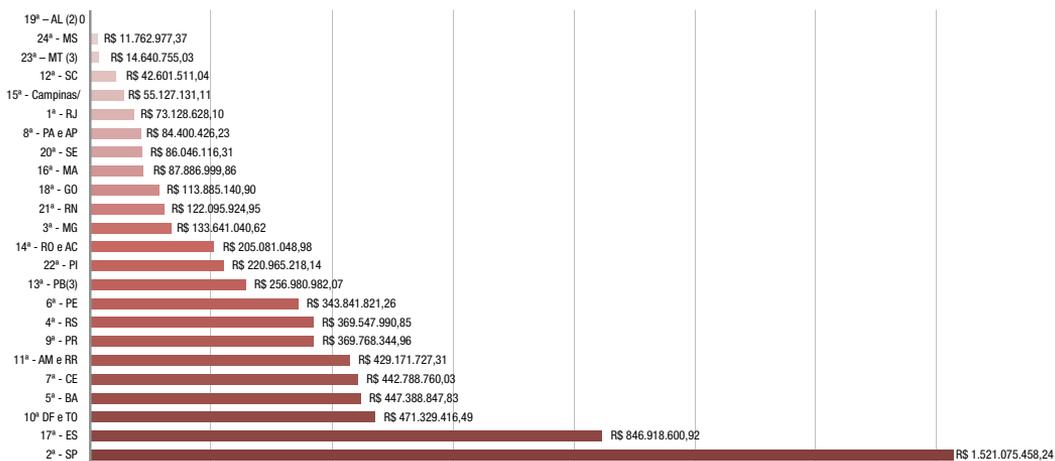
3) Os dados dos regionais da 13.ª - PB e 23.ª - MT estão consolidados até abril de 2012;

4) Dados sujeitos a alterações.

5) Dados do TRT da 5ª Região foram retificados

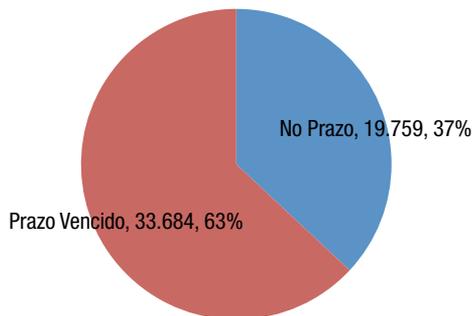
- No Gráfico 8 verifica-se que o TRT da 2.<sup>a</sup> Região e o TRT da 17.<sup>a</sup> Região destacam-se, apresentando os maiores débitos históricos acumulados. O TRT da 24.<sup>a</sup> Região e o TRT da 23.<sup>a</sup> Região apresentam o menor valor histórico, inferior a 15 milhões de reais.

**Gráfico 8 - Justiça do Trabalho - Valor histórico de Precatórios pendentes de pagamento, referência 2012**



- A Justiça do Trabalho atualmente possui mais de 53 mil precatórios, na sua maioria com prazo vencido – mais de 33 mil precatórios –, o que representa 63% do total, conforme demonstrado no Gráfico 9.

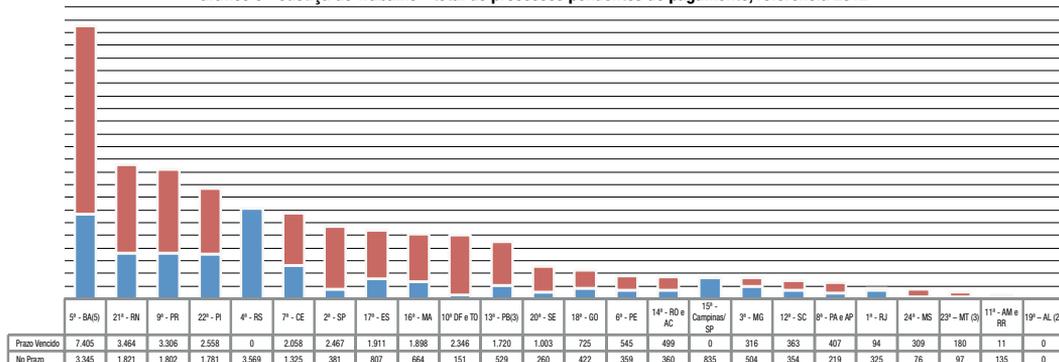
**Gráfico 10 - Justiça do Trabalho - Percentual de processos quanto ao vencimento, referência 2012**



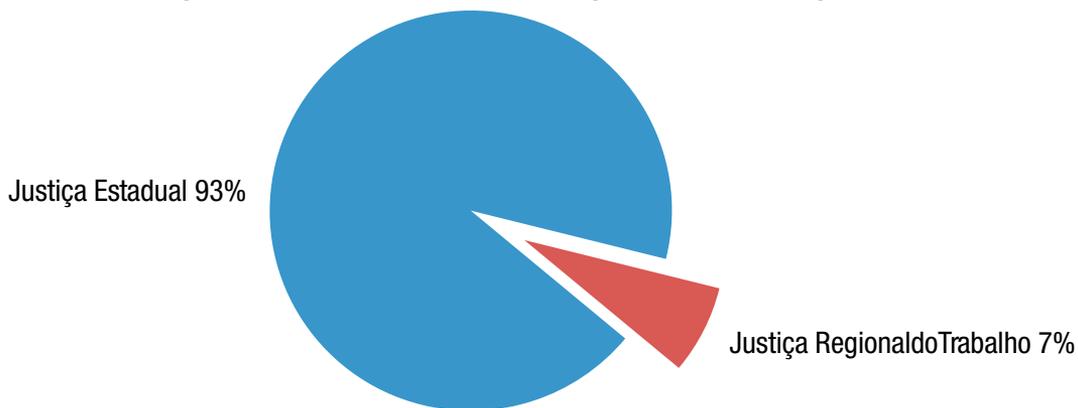
## 20 - Racionalização de Procedimento

- O TRT da 4.<sup>a</sup> Região (RS) e o TRT da 15.<sup>a</sup> Região - Campinas/SP - são os únicos que não possuem processos vencidos. Os que apresentam maior quantidade de processos vencidos são o TRT da 5.<sup>a</sup> Região (BA), com mais de 7 mil precatórios; o TRT da 21.<sup>a</sup> Região (RN), com 3,4 mil; e TRT da 9.<sup>a</sup> Região (PR), com 3,3 mil processos.

Gráfico 9 - Justiça do Trabalho - total de processos pendentes de pagamento, referência 2012



### Totalização de débito de precatórios-Justiça Estadual e Justiça do Trabalho.



## 1.4 Medidas em comum sugeridas nos tribunais visitados

Problemas comuns foram verificados nos Tribunais visitados, ensejando a sugestão das providências abaixo elencadas em todas as Instituições:

I) Edição de norma administrativa interna de criação da Coordenadoria da Gestão de Precatórios para atuar nos processos de execução movidos em desfavor da Fazenda Pública Estadual e Municipal, para pagamento de precatórios emitidos por esse tribunal;

II) designação do Juiz de Direito, indicado pelo Presidente do tribunal de Justiça solicitante, para funcionar como Juiz auxiliar do setor de precatórios (conforme Recomendação CNJ 39/2012);

III) ofícios requisitórios para pagamento de precatórios, por meio de formulários disponibilizados no próprio site do Tribunal;

IV ) destinação de espaço físico próprio, com a criação de protocolo eletrônico dos requisitórios de precatórios (inicial) a fim de evitar preferências quando do pagamento dos precatórios e RPVs equipado com toda a infraestrutura necessária às atividades desenvolvidas pelos magistrados e pela equipe de apoio, incluindo um relógio datador no referido setor;

V) adequação do Regimento Interno, em face das determinações da Resolução CNJ 115/2010;

VI) análise e reorganização, em caráter de urgência, da lista de precatórios, especialmente no que diz respeito às informações relativas à ordem cronológica e não por exercício orçamentário/financeiro;

VII) designação de um Juiz de Direito auxiliar para atuar como Juiz de Precatórios e de um servidor do quadro de funcionários como responsável pelo Setor (conforme Recomendação 39/2012), além da designação de um servidor (contador judicial) para confecção e aferição dos cálculos, nos termos da Resolução CNJ 115/2010;

VIII) a gestão da conta única feita pelo Presidente do tribunal, auxiliado pelo Comitê Gestor dos Precatórios, donde partirão os repasses para o TRT e TRF da respectiva Região, em suas proporcionalidades;

IX) forma de lista de ordem cronológica de pagamento de precatórios devidos por cada órgão (Estado e municípios).



*Ministra Eliana Calmon,  
na Semana de Conciliação, encerra trabalho de reestruturação  
dos Setor de Precatórios, no TJAL - audiência de pagamento de  
créditos preferenciais.*

# 2.

## Relatórios de Reestruturação do Setor de Precatório nos Tribunais de Justiça

### 2.1 Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

No período de 02/08/2011 a 05/08/2011, em cumprimento à determinação da Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, por meio das Portarias 81 e 85, de 12 e 13 de julho 2011, respectivamente, iniciou-se o trabalho de reestruturação do setor de precatórios, em decorrência de problemas verificados em inspeção e em revisão de inspeção. As irregularidades enejaram pedido formulado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Desembargador Sebastião Costa Filho (Ofício 92/2011/GP), no qual solicitou à Corregedoria Nacional de Justiça a disponibilização de equipe para orientar a reestruturação do setor de precatórios do TJAL.

Preliminarmente, foram levantados os problemas existentes na gestão de precatórios que desafiavam o regular procedimento e pagamento dos mesmos, como preconizado constitucionalmente.

Verificou-se que o estado de Alagoas fez a opção pelo regime especial de pagamento dos precatórios. Todavia, não houve comprovação de realização de depósitos de valores para pagamentos. Em alguns casos, os débitos dos municípios estavam sendo honrados, havendo Termo de Cooperação Técnica para pagamentos de precatórios entre o TJAL e o TRT da 19.<sup>a</sup> Região.

Registrou-se que não havia problemas com relação aos pagamentos das RPVs do Estado efetivados no mês de julho de 2011. Quanto às RPVs dos municípios, os valores são sequestrados.

## 24 - Racionalização de Procedimento

O Juiz Auxiliar da Presidência do TJAL relatou que o setor de precatórios sempre funcionou com muita deficiência. Registrou-se que o Presidente tinha ciência da problemática do setor e, também, da falta de pessoal para prestar serviço, havendo apenas duas servidoras disponíveis.

Em 3 de agosto de 2011, foi realizada reunião com os juízes da Fazenda Pública estadual de Alagoas, na qual restou determinada a separação dos precatórios por localidade (estado e municípios), por natureza (alimentícia e comum) e requisição de pequeno valor.

Foi realizada a conferência da lista de ordem cronológica para pagamento de precatórios comuns e alimentícios devidos pelo estado e pelos municípios, para organização da lista geral. A conferência da lista deu-se pelo número do feito e pelo nome do beneficiário do precatório. Procedida a inserção de um 'link' no 'site' do Tribunal para o acesso e a divulgação da lista dos precatórios, especificando-se a natureza do crédito.

Foram apresentadas à Presidência do TJAL, sugestões de portarias para regulamentar a criação do Setor de Precatórios e RPVs, além de promover a publicidade dos atos e rotinas de procedimentos (Ofício 931/CN-CNJ/2011), bem como a criação de modelos de formulários de requisitórios de pagamentos e pedidos de preferência, conforme as diretrizes das Resoluções CNJ 115/2010 e 123/2010 e os modelos disponibilizados no site do TJAL, com o ícone precatórios, na página principal.

Durante os trabalhos, foi realizada reunião por videoconferência entre a Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, e o Presidente e os desembargadores do TJAL: Edvaldo Bandeira Rios, Estácio Luz Gama de Lima, Elizabeth Carvalho Nascimento, Alcides Gusmão da Silva. Presentes, também, o Procurador-Geral do estado, Charles Weston Fidélis, o Juiz Auxiliar da Presidente, Diógenes Tenório de Albuquerque, Juiz de Direito da 18.<sup>a</sup> Vara de Fazenda Pública Estadual, Manoel Cavalcante de Lima Neto, Juiz de Direito Maurílio da Silva Ferraz.

A Ministra expôs a necessidade de reestruturação de rotinas no setor de precatórios. Em seguida, o Desembargador Presidente usou da palavra para agradecer o auxílio do Conselho Nacional de Justiça na organização do setor. Também usou da palavra o Desembargador Diógenes, que ratificou os agradecimentos sopesados pelo Presidente do TJAL.

Houve reunião com o procurador-geral do Estado, Charles Weston Fidélis Ferreira; a diretora especial de Contabilidade, Maria Teresa Gomes de Souza Mendes; e o superintendente do Tesouro Estadual, Epson Acioli. O procurador-geral do Estado disse que há efetivação de depósito de valores em conta na Caixa Econômica Federal para fins de pagamento de precatório, em razão da opção de regime de pagamento feita pelo estado por meio do Decreto 5.160, de 5 de março de 2010.

Igualmente, foi realizada reunião com os membros do Comitê Gestor, Juiz federal do Tribunal Regional Federal da 5.<sup>a</sup> Região, André Luís Maia Tobias Granja; Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19.<sup>a</sup> Região, Valter Souza Pugliesi; Juiz Diógenes Tenório,

do TJAL; e o diretor do Setor de Precatórios do TRT da 19.<sup>a</sup> Região, Joel Machado da Silva. Verificou-se a necessidade de se implementar as deliberações do Comitê Gestor quanto à consolidação dos precatórios de cada ente público e para cada ramo do judiciário, sendo necessária a repartição proporcional aos três segmentos do Poder Judiciário (TJAL, TRT da 19.<sup>a</sup> Região e TRF da 5.<sup>a</sup> Região) dos valores depositados pelo estado e pelos municípios em razão da opção firmada de acordo com a Resolução CNJ 115/2010.

Em razão do que foi verificado, foi sugerida à Presidência do TJAL a adoção das seguintes medidas específicas, além das comuns, abordadas nos Tribunais visitados:

I) Expedição de ofício aos prefeitos devedores para informar sobre a existência ou não de decretos que tratem da opção de regime para pagamento de precatórios, bem como sobre a existência de depósitos de valores para pagamento de precatórios;

II) notificação da unidade recebedora Caixa Econômica Federal para prestar informações acerca dos valores já depositados, com o encaminhamento de cópia dos extratos mensais de movimentações dos ativos financeiros, bem como da quitação de parcelas pagas oriundas de parcelamentos de precatórios, se houver;

III) realização dos depósitos judiciais pelo estado e pelos municípios na conta específica para cada um deles foi informada pelo TJAL. O procedimento será gerido pela Presidência do tribunal de modo a coibir os favorecimentos pessoais e privilégios em relação aos pagamentos de precatórios;

IV) formalização, por ofício, dos sequestros já levantados;

A Presidência do TJAL acatou as recomendações da Corregedoria Nacional de Justiça e criou o setor de Precatórios e RPVs, em espaço físico próprio, conforme layout aprovado, com balcão para atendimento ao público e protocolo individualizado, mediante portaria.

No período de 24/08/2011 a 26/08/2011, foi realizada a segunda fase da reestruturação dos precatórios, com nova reunião entre o Presidente do TJAL e os membros do Comitê Gestor dos Precatórios.

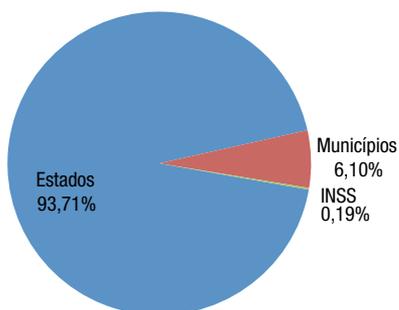
Em seguida, na mesma data, foi realizada reunião entre o Juiz auxiliar do TJAL e a procuradora federal (AGU) em Alagoas, Alzeneide Maria da Silva, o representante administrativo em substituição do gerente geral da Previdência em Alagoas, com prefeitos e representantes jurídicos dos municípios devedores de precatórios, no Auditório Danilo Antonio Barreto Accioly, do TJAL.

No período de 03/10/2011 a 07/10/2011, foi concluída a terceira fase de reestruturação do setor de precatórios, com a Semana de Conciliação, de acordo com a Resolução CNJ 115/2010, na qual foram realizadas 24 audiências de conciliação, sendo celebrados nove acordos. O percentual de conciliação feito nas audiências foi de 37,5%, conforme relatório de informações acerca de precatórios e RPVs do TJAL.

Para melhor demonstração da situação verificada, seguem explicações por meio de gráficos das informações colhidas pela Corregedoria Nacional no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

- O Gráfico a seguir mostra os valores devidos pelas entidades da Administração Indireta estadual e municipal que foram juntados aos do estado e municípios. O valor indicado no gráfico para Autarquias corresponde apenas a precatórios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Analisando os dados do TJAL, percebe-se que o maior devedor em Precatórios é o estado e suas Autarquias, representando mais de 93% do valor histórico de débito registrado pelo TJAL. Os municípios e correspondentes entidades da Administração Indireta representam cerca de 6% e o INSS, menos de 1% do total atualizado no 1.º semestre de 2012, que é de R\$ 358.025.891,60.

**Percentual em relação ao débito histórico total, no 1º semestre de 2012, por devedor**



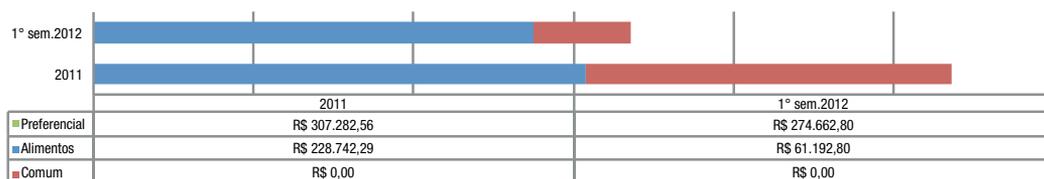
Fonte: TJAL

- Os gráficos abaixo demonstram a evolução do valor histórico da dívida, por devedor e por natureza do pagamento: de 2011 ao 1.º semestre de 2012, e percebe-se ligeiro aumento na dívida do estado e dos municípios.

**Valor histórico de Precatórios acumulado por devedor**



**Valor Histórico de Precatórios acumulado por tipo de pagamento**



Fonte: TJAL

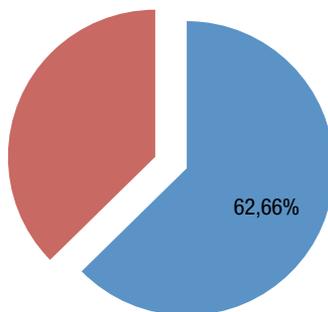
- Pelo gráfico a seguir, verifica-se considerável evolução nos valores repassados pelo Estado para pagamento de Precatórios na Justiça Estadual, reflexo do trabalho de reestruturação realizado pelo TJAL com a colaboração da Corregedoria Nacional de Justiça.



Fonte: TJAL

- Outro reflexo é o percentual de pagamento. Apenas no 1.º semestre de 2012 o TJAL já pagou mais de 62% do valor total pago em Precatórios durante o ano anterior.

**Percentual pago no 1º semestre de 2012 em relação ao ano de 2011**



Fonte: TJAL

- No gráfico a seguir, comparou-se o valor repassado pelos devedores e o pago pelo TJAL. Não há informações sobre possíveis repasses do TJAL para o pagamento de precatórios na Justiça Federal e do Trabalho, mas observa-se modesto pagamento de precatórios pelo TJAL, tanto em 2011, quanto no 1.º semestre de 2012.





*Reunião com representantes legais e procuradores jurídicos de entidades devedoras de precatórios no Tribunal de Justiça do Amazonas*

## 2.2 Tribunal de Justiça do Estado de Amazonas

No período de 09/04/2012 a 13/04/2012, por meio da Portaria 18, de 27 de março de 2012, da Corregedora Nacional de Justiça, teve início o trabalho de reestruturação do setor de precatórios do TJAM com a equipe técnica especializada. Foram levantados os inúmeros problemas existentes no setor de precatórios, que desafiavam a gerência do procedimento e o pagamento de precatórios como preconizado constitucionalmente.

Em reunião realizada, no dia 10/04/2012, com a Presidência da Corte de Justiça amazonense, na presença de seu Presidente, Desembargador João de Jesus Abdala Simões, e do Juiz auxiliar da Presidência, Ronnie Frank Torres Stone, o Presidente do TJAM afirmou ter ciência da problemática do setor de precatórios e também da necessidade de organização e reestruturação do setor.

A servidora responsável informou que o setor de precatórios está vinculado à Presidência, contando com apenas dois servidores. A equipe da Corregedoria Nacional de Justiça constatou a disponibilização de lista cronológica publicada no Diário de Justiça e foi informada que estava sendo construído 'link' no 'site' eletrônico do TJAM para melhorar a publicidade das informações referentes aos precatórios. A servidora afirmou, ainda, a existência de 24 municípios devedores de precatórios e que tramitam no TJAM 201 precatórios, cujo valor total soma aproximadamente R\$ 670.452.107,47.

O recebimento do ofício requisitório ocorre no protocolo judicial de 2.º grau, passando pela distribuição processual de 2.º grau e seguindo para autuação no setor respectivo. Somente após autuação e registro, o ofício requisitório é encaminhado para a Central de Precatórios.

Após reunião na Central de Precatórios, deliberou-se a expedição de ofícios para encaminhamento das seguintes sugestões ao Presidente do TJAM:

- I) composição do Comitê Gestor, nos termos do artigo 8.ª da Resolução CNJ 115/2010;
- II) expedição de ofício pela Central de Precatórios para que os municípios, no prazo de 10 dias, informem a situação referente ao regime de precatórios em que se enquadram e;
- III) urgentes providências para o pagamento ou caucionamento de valor incontroverso e em conta judicial vinculada aos processos que originaram os Precatórios 2003.001886-7, 2006.002595-2 e 2004.00.2924-1, sendo expedidos Ofícios.

As razões do trabalho da Corregedoria foram expostas em reunião com os juízes da Fazenda Pública Estadual do Amazonas, e recebidas sugestões. Na oportunidade, foi registrada a necessidade de designação de Juiz para auxiliar a Presidência à frente da Central de Precatórios.

### 30 - Racionalização de Procedimento

Foram apresentadas à Presidência do TJAM novas sugestões, por meio de minutas de atos normativos para regulamentação de pagamentos de precatórios, conforme as diretrizes da Resolução CNJ 115/2010 (Ofício 415/CN-CNJ/2012):

I) minuta de Portaria referente à publicação no site do TJAM da lista cronológica;

II) minuta de Portaria referente ao procedimento e pagamento de RPVs;

III) minuta de Portaria referente a atualizações de valores;

IV) minuta de Portaria referente à abertura de contas;

V) minuta de Resolução referente à reestruturação do setor de precatórios nos termos da Resolução CNJ 115/2010;

VI) modelos:

- a) Requisição de Precatórios;
- b) Ata de Levantamento;
- c) Certificado de Compensação;
- d) Termo de Anuência do Credor;
- e) Termo de Declaração para Inventário;
- f) Petição de Pedido de Preferência;
- g) Certidão de Crédito.

Entre 14/05/2012 e 18/05/2012, segunda fase dos trabalhos, foram realizadas reuniões com os prefeitos e representantes legais das entidades devedoras que se encontram sob o regime mensal de pagamento de precatórios. Ressaltou-se a importância do interesse no pagamento da dívida dos municípios e solicitou-se a cooperação, a fim de incrementar o importe financeiro anual com o intuito de quitar as dívidas da Fazenda municipal, mencionando-se a importância sociopolítica do pagamento e quitação de dívidas públicas internas, como meio de pacificação social.

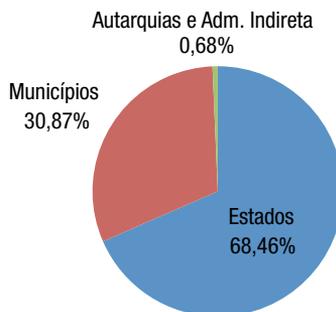
Esclareceu-se o conceito, a constituição e o funcionamento da gestão de precatórios, além de expor como é feita a requisição e como se forma a ordem cronológica de pagamento dos precatórios. Foi informado que o cálculo do valor do precatório deve ser feito em dois momentos, quando se expede pelo Poder Judiciário e quando é expedido o Alvará de Pagamento. Explanou-se sobre a existência da RPV, o valor estipulado pela Constituição Federal e pela legislação específica. Os representantes legais tiraram dúvidas sobre a situação dos precatórios e da sua obrigação em cada caso, mostrando-se dispostos a auxiliar a Corregedoria Nacional de Justiça na resolução dos conflitos envolvendo precatórios.

Na sequência, em 17 de maio de 2012, foi realizada nova reunião com outros representantes legais dos demais municípios que se encontravam sob o regime mensal de pagamento. Explicou-se a necessidade de os municípios terem um contador judicial, além de serem representados por advogados ou procuradores legais de carreira, havendo, assim, maior compromisso com os processos relativos aos precatórios. Foi informada a todos a necessidade de serem pagos os precatórios pendentes. Mencionou-se a importância sociopolítica do pagamento e da quitação de dívidas públicas internas, como meio de pacificação social, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional 62/2009 e Resolução CNJ 115/2010.

Para melhor demonstração da situação verificada, seguem explicações por meio de gráficos das informações colhidas pela Corregedoria Nacional no Tribunal de Justiça:

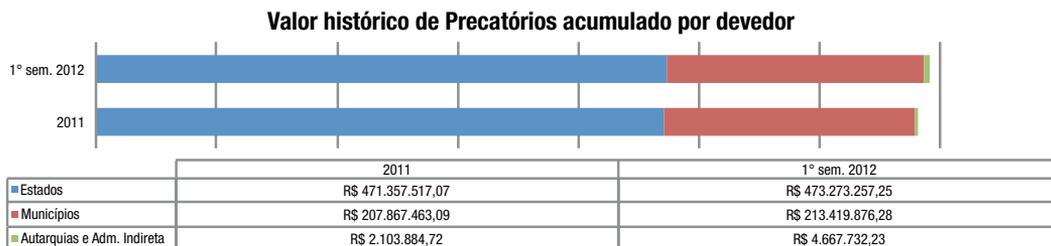
- *Analisando-se os dados do TJAM, percebe-se que o maior devedor em Precatórios é o estado, representando mais de 68% do valor histórico de débito registrado pelo Tribunal. Os municípios representam cerca de 31% e as Autarquias e Administração Indireta, menos de 1% do total atualizado no 1.º semestre de 2012, que é de R\$ 691.360.865,76.*

**Percentual em relação ao débito histórico total, no 1º semestre de 2012, por devedor.**



Fonte: TJAM

- *Os gráficos a seguir demonstram a evolução do valor histórico da dívida, por devedor e por natureza do pagamento: de 2011 ao 1.º semestre de 2012, e percebe-se pequeno aumento na dívida dos Entes e Entidades.*



Fonte: TJAM

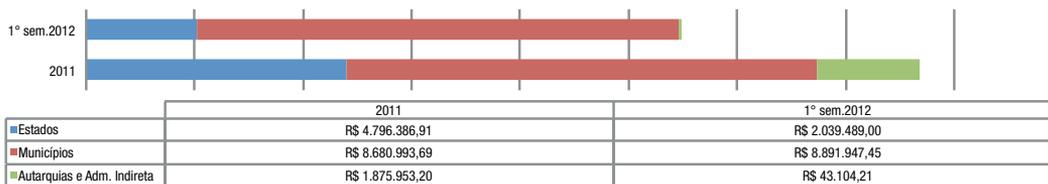
**Valor Histórico de Precatórios acumulado por tipo de pagamento**



Fonte: TJAM

- Pelo gráfico que se segue, verificam-se os valores repassados pelos devedores para pagamento de Precatórios na Justiça Estadual. Observa-se que os repasses realizados até julho de 2012 são inferiores ao total de 2011.

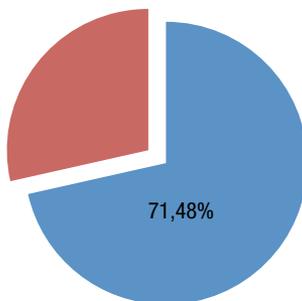
**Repasso realizado pelos devedores**



Fonte: TJAM

- Mesmo assim, apenas no 1.º semestre de 2012, o TJAM já pagou mais de 71% do correspondente valor pago em Precatórios durante o ano anterior, salientando-se que os repasses realizados no 1.º semestre de 2012 não superam os realizados em 2011.

**Percentual pago no 1º semestre de 2012 em relação ao ano de 2011**

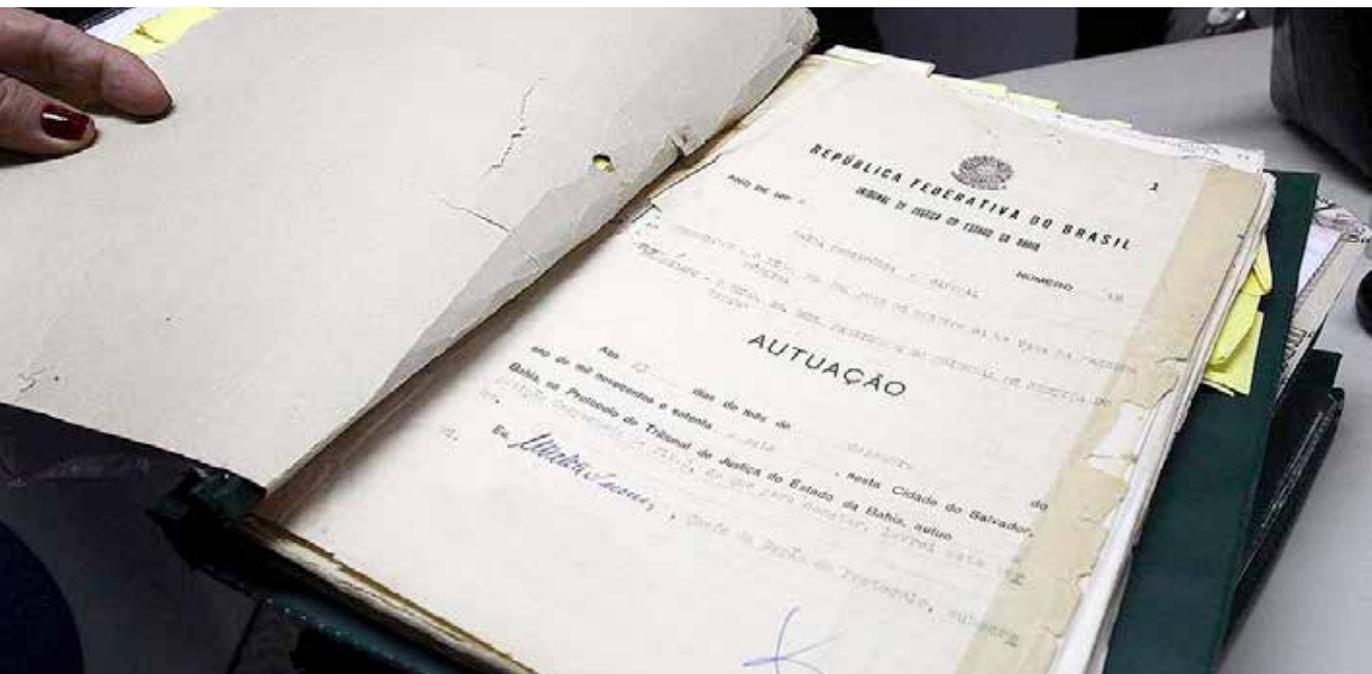


Fonte: TJAM

- O TJAM liquidou 100% dos valores repassados pelos devedores, conforme gráfico seguinte. Não há informações sobre repasses à Justiça Federal e à do Trabalho.



Fonte: TJAM



*Realização da primeira fase de reestruturação de precatórios no TJBA - análise de procedimento devido por ente público municipal, desde a década de 70, e não pago*

### 2.3 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (reestruturação não concluída)

No período de 18/06/2012 a 22/06/2012, em cumprimento à determinação da Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, na Portaria 19, de 27 de março de 2012, teve início a reestruturação do setor de precatórios, assim como a disponibilização de equipe técnica especializada em precatórios para implantar, orientar e treinar servidores, com o escopo de uniformizar o procedimento da Gestão de Precatórios no âmbito do TJBA.

Em 18/06/2012, foi realizada reunião com a coordenadora do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do TJBA, informando que: não havia lista cronológica dos entes devedores municipais ; a lista cronológica dos credores do Estado foi publicada no Diário da Justiça do dia 15 de junho de 2012; o credor, para ter acesso à lista cronológica de pagamento do TJBA, precisava acessar o 'link' do Núcleo de Conciliação de Precatórios no site; a lista cronológica publicada não estava devidamente atualizada; só havia inscrição de precatório a partir de 2008; não havia disponibilidade da lista cronológica de outra forma; não havia publicação da lista em relação aos municípios devedores, sendo 151 devedores, num universo de 417 municípios existentes no estado; entre os 151 municípios devedores, todos se encontravam sob o regime especial, com repasse anual; foram abertas as contas pelo TJBA, individualizadas por ente devedor; somente a partir de 2006 foi adotada a política de pagamento de precatório, por meio do Núcleo de Conciliação de Precatórios do TJBA; a lista cronológica foi desvinculada desde fevereiro de 2012; o último precatório parcialmente pago foi do ano de 1999; o repasse anual de 2010 foi de aproximadamente noventa milhões de Reais; em 2011 o repasse foi em torno de 40 milhões; e que o estado da Bahia não regulamentou o pagamento de precatório por meio de acordo.

Informou ainda que: o valor da RPV é de 20 salários mínimos; as preferências só são pagas de precatórios de natureza alimentar; existem cinco funcionários disponíveis, sendo dois concursados. A respeito da tramitação, explicou que o ofício requisitório para a formação do precatório expedido pelo Juiz é recepcionado no protocolo geral do TJBA, quando é autuado e recebe número. Em seguida, é remetido ao Núcleo de Precatórios do Tribunal, onde é feita a conferência de documento. Caso ocorra a falta de documento essencial, o cancelamento é efetuado, por meio de despacho do Presidente do TJBA, o qual deve ser cumprido pelo Setor de Protocolo, que cancela o número de protocolo e dá baixa no sistema. Caso

## 36 - Racionalização de Procedimento

haja falta de documento meramente informativo, é feita diligência na Vara ou se faz contato com o advogado do credor para que tome as providências, a fim de sanar o problema.

O último precatório pago, em parcela, foi no mês de março, e a última preferência foi no mês de maio de 2012. Os municípios não vêm depositando os pagamentos regularmente.

Após oitiva da servidora responsável, foram solicitadas à Presidência do TJBA as seguintes informações:

- I) Extratos bancários de depósito dos entes devedores;
- II) certidão nominal com cargo e matrícula dos funcionários do Núcleo de Precatórios do TJBA;
- III) certidão com número e valores devidos por ente devedor, com informação do regime de pagamento;
- IV) lista de ordem cronológica de pagamento de precatórios devidos por órgão (estado e municípios);
- V) valores de RPVs dos entes devedores;
- VI) relação dos juízes que atuam na Vara da Fazenda Pública;
- VII) apresentação dos precatórios que são objetos de procedimentos no CNJ;
- VIII) certidão com número de precatórios que aguardam o pagamento.

Em 20 de junho de 2012, reuniram-se com a equipe da Corregedoria Nacional os membros do Comitê Gestor de Precatórios: Desembargador Pedro Guerra, do TJBA; desembargadora Marama dos Santos Carneiro, do TRT da 5.<sup>a</sup> Região; e o Magistrado Ávio Novaes, representando o TRF da 1.<sup>a</sup> Região.

Após reunião realizada com a coordenadora do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do TJBA, foram expedidos os Ofícios 810, 811, 823, 824, 832/CN-CNJ/2012, de 12/06/2012, com encaminhamento das seguintes sugestões ao Presidente do TJBA, desembargador Mário Alberto Simões Hirs:

- I) Ofício 810/CN-CNJ/2012;
  - a) Lista geral de precatórios, no site do TJBA, na qual esteja listados todos os nomes dos credores, a comarca e a natureza do crédito e os entes devedores,
  - b) Aglutinação das legislações afetas a Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, tais como Emenda Constitucional 62/2009, Resolução CNJ 115/2010, contendo as alterações previstas nas Resoluções CNJ 123/2010 e 145/2012,

c) adoção de Modelos de Requerimentos apresentados pela Corregedoria Nacional de Justiça para pagamento de pedido de preferência Constitucional,

II) Ofício 811/CN-CNJ/2012;

a) Reestruturação, no âmbito do TJBA, do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, visando à autuação, ao cadastro e ao gerenciamento de precatórios originados dos processos de execução movidos em desfavor das Fazendas Estadual e Municipal, para pagamento de precatórios emitidos pelo TJBA,

b) designação de um Juiz de Direito auxiliar para funcionar como Juiz de Precatórios, bem como de um servidor do quadro de funcionários como responsável pelo setor (conforme Recomendação CNJ 39/2012), além da designação de um servidor (contador judicial) para confecção e aferição dos cálculos, nos termos da Resolução CNJ 115/2010,

c) Ato Normativo de reestruturação do Núcleo Auxiliar de Precatórios,

III) Ofício 823/CN-CNJ/2012 - Procedimentos no que se refere às compensações tributárias e cessões de crédito operadas em precatórios já expedidos;

IV) Ofício 824/CN-CNJ/2012 - Determinação ao Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do imediato cumprimento das Resoluções CNJ n.º 115/2010 e n.º 123/2010, para que a atualização dos valores de precatórios ocorra apenas no momento que anteceder o efetivo pagamento, segundo o parágrafo 5.º do art. 100 da Constituição Federal;

V) Ofício 832/CN-CNJ/2012 - Oficiar e solicitar ao governador do Estado da Bahia a complementação do repasse das diferenças que deverão ser apuradas pelo Comitê Gestor de Precatórios, relativas às parcelas de 1/15, 1/14 e 1/13 em razão de informações prestadas pelo Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, que configuram repasse de valores a menor pelo governo da Bahia.

Foram realizadas reuniões com representantes legais dos entes devedores e procuradores jurídicos durante a segunda fase dos trabalhos de reestruturação do Núcleo de Precatórios do TJBA.

Restou prejudicada a terceira fase para encerramento dos trabalhos de reestruturação, concernentes à realização da Semana de Conciliação, por falta de acatamento/implementação das sugestões apresentadas pela Corregedoria Nacional de Justiça na forma proposta no projeto de reestruturação de precatórios no âmbito dos tribunais.

Devido à falta de levantamentos atualizados até julho de 2012, que ocorreu por conta da migração para novos sistemas, só foi possível a coleta no TJBA de alguns dados. Desse modo, o comparativo do TJBA restou prejudicado.

## 38 - Racionalização de Procedimento

Para melhor demonstração da situação verificada, seguem explicações por meio de gráficos das informações colhidas pela Corregedoria Nacional no Tribunal de Justiça:

- *Analisando os dados de 2011, observa-se, no gráfico a seguir, que o estado é o maior devedor.*



Fonte: TJBA

- *A maioria dos precatórios é de natureza comum, conforme o próximo gráfico.*



Fonte: TJBA

- No gráfico seguinte, verifica-se que até julho de 2012 não se realizou repasse por parte dos devedores. O Estado da Bahia, geralmente, repassa a parcela para pagamento de precatórios ao TJBA em dezembro.



Fonte: TJBA



*Pagamentos de requerimentos preferenciais (idosos e doentes) na semana de encerramento dos trabalhos no TJCE*

## 2.4 Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

No período 19/09/2011 a 23/09/2011, em cumprimento à determinação da Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, por meio da Portaria 117, de 12 de setembro 2011, tiveram início os trabalhos de reestruturação do setor de precatórios do estado do Ceará.

A juíza auxiliar responsável pelo trabalho fez exposição acerca do objetivo de reestruturação do setor de precatórios, em decorrência de problemas verificados em inspeção e em revisão de inspeção, que ensejou pedido formulado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Desembargador José Arísio Lopes da Costano, o qual solicitou à Corregedoria Nacional de Justiça a disponibilização de equipe técnica especializada em Precatórios para implantar, orientar e treinar servidores, com o escopo de uniformizar o procedimento da Gestão de Precatórios no âmbito do TJCE.

Foram levantados os inúmeros problemas existentes no setor de precatórios, que desafiavam a gerência do procedimento e o pagamento de precatórios, como preconizado constitucionalmente, inclusive com relação à ordem cronológica da lista de pagamento.

Verificou-se que o estado do Ceará não fez a opção pelo regime especial. Entretanto, alguns municípios fizeram tal opção. Constatou-se que o Presidente do TJCE tinha ciência da problemática do setor de precatórios e, também, da necessidade de se organizar e se reestruturar o setor. Foi verificada a existência de 923 processos na lista do Estado.

Colhidas informações da então chefe do Serviço de Precatórios do TJCE, Terezinha Torres de Souza Teles, servidora efetiva no cargo de técnico judiciário, constatou-se que, no serviço de precatórios do Departamento de Serviços Judiciários, havia sete servidores e dois estagiários, sendo quatro efetivos e três terceirizados, e que a distribuição do ofício requisitório de precatório era feita na distribuição geral do TJCE.

Verificou-se que o estado do Ceará é devedor de aproximadamente 500 milhões de Reais; alguns municípios fizeram opção para o regime especial de pagamento; as RPVs não são pagas e não há relação de precatórios preferenciais.

Em 21 de setembro de 2011, foi realizada reunião com os juízes da Fazenda Pública Estadual do Ceará. Foram expostas as razões do trabalho da Corregedoria Nacional de Justiça e demonstrada a padronização do ofício requisitório do precatório, nos termos do modelo sugerido pelo CNJ. Os presentes fizeram algumas sugestões, dentre elas a padronização do ofício requisitório a ser expedido pelos juízes fazendários. Os juízes presentes informaram, ainda, que não há comunicação de pagamento dos precatórios nas Varas da Fazenda Pública,

para fins de aplicação do art. 794, I, do CPC, e que, no passado, ocorreram acordos para pagamento de precatórios, realizados em audiência de conciliação.

Foi apresentada à Presidência do TJCE sugestão de minuta de portaria para regulamentação de pagamentos de precatórios e adequação de sistema de informação para agilidade na consulta do credor e transparência nos dados dos precatórios disponibilizados no site do TJCE, além da regulamentação da lista de preferência constitucional para pagamento de precatórios, conforme as diretrizes da Resolução CNJ 115/2010.

Em 22 de setembro de 2011, foi realizada reunião entre o Comitê Gestor dos Precatórios, a juíza do Trabalho do TRT da 7.<sup>a</sup> Região, Gláucia Maria Gadelha Monteiro e o Juiz auxiliar da Presidência do TJCE, Francisco Eduardo Fontenele Batista. Foi sugerida aos presentes a tomada de providências nos termos da Portaria 117/2011, para cumprimento efetivo do art. 8.<sup>o</sup> da Resolução CNJ 115/2010, especialmente no que diz respeito aos valores a ser repassados para cada tribunal, considerada a existência de lista cronológica autônoma para pagamento de precatórios.

De 07/11/2011 a 11/11/2011, deu-se continuidade aos trabalhos, com realização de reunião, no auditório da Corregedoria Geral de Justiça do TJCE, com os representantes legais das entidades devedoras que não aderiram ao regime especial de pagamento.

Nova reunião aconteceu em 10 de novembro de 2011, no mesmo local, com os representantes legais dos municípios que aderiram ao regime especial de pagamento de precatórios. Na ocasião, mencionou-se a importância da reestruturação do setor de precatório nos tribunais de Justiça.

Detectou-se diversos problemas ainda presentes no Serviço de Precatórios. Providências necessárias deixaram de ser tomadas no setor responsável, razão pela qual foi expedido o Ofício 1291/CN-CNJ/2011, de 10 de novembro de 2011, porquanto a transparência, o disciplinamento e a obediência às normas constitucionais e às diretrizes traçadas pela Resolução CNJ 115/2010 constituem a meta principal do trabalho da Corregedoria Nacional de Justiça.

Entre outros problemas detectados, destacou-se, na oportunidade, a ausência da elaboração de lista cronologicamente ordenada de precatórios, sua disponibilização no site do TJCE e, por conseguinte, a ausência de organização de lista de credores preferenciais, de acordo com o parágrafo 2.<sup>o</sup> do artigo 100 da Constituição Federal e artigo 10 da Resolução CNJ 115/2010. Foram encontrados, também, problemas no ato de rateio 01/2011 do Grupo Gestor.

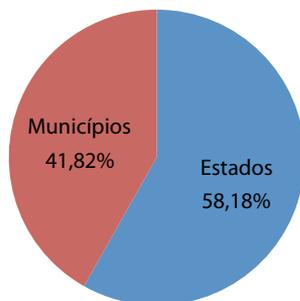
A conclusão dos trabalhos ocorreu de 05/12/2011 a 07/12/2011, com a Semana de Conciliação, na qual houve pagamentos de precatórios preferenciais.

Os valores repassados pelo estado ao TJCE foram de R\$ 63.222.725,30. Há 583 precatórios, dos quais 323 são expedidos contra municípios. O valor do dinheiro em caixa na conta do TJCE é de R\$ 43.600.038,30, dos quais R\$ 21.800.019,15 serão utilizados para o pagamento de precatórios estaduais.

Para melhor demonstração da situação verificada, seguem explicações por meio de gráficos das informações colhidas pela Corregedoria Nacional no Tribunal de Justiça:

- *Analisando-se os dados do TJCE, percebe-se que o maior devedor em Precatórios é o estado, o que representa mais de 58% do valor histórico de débito registrado pelo Tribunal. Os municípios representam cerca de 41% e não há débitos na Administração Indireta. O total do débito histórico atualizado até julho de 2012 é de R\$ 1.026.556.943,49, conforme gráfico a seguir.*

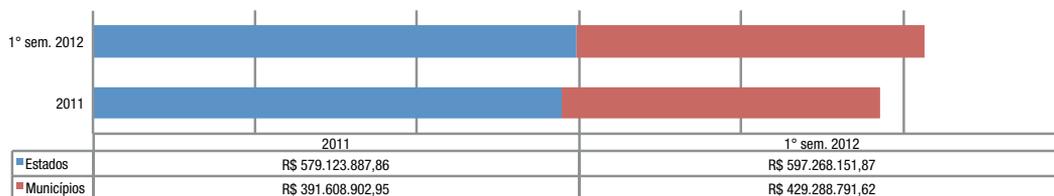
**Percentual em relação ao débito histórico total, no 1º semestre de 2012, por devedor**



Fonte: TJCE

- *Nos gráficos que se seguem, demonstra-se a evolução do valor histórico da dívida, por devedor e por natureza do pagamento, de 2011 ao 1.º semestre de 2012, e percebe-se pequeno aumento na dívida dos entes.*

**Valor histórico de Precatórios acumulado por devedor**

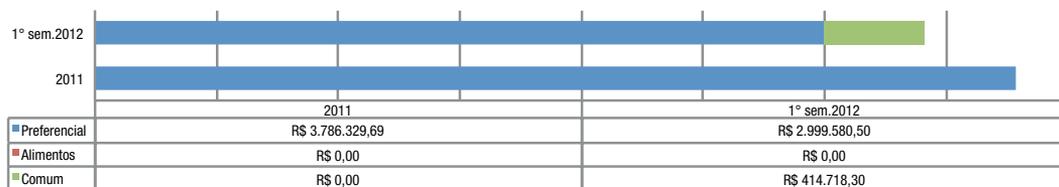


Fonte: TJCE

## 44 - Racionalização de Procedimento

- *Observa-se ainda considerável elevação dos débitos de natureza comum no próximo gráfico.*

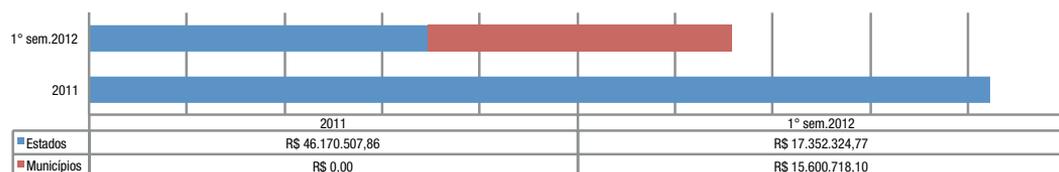
**Valor Histórico de Precatórios acumulado por tipo de pagamento**



Fonte: TJCE

- *No gráfico seguinte, verificam-se os valores repassados pelos devedores para pagamento de Precatórios na Justiça Estadual. Observa-se que, no ano anterior, os municípios não realizaram repasses para pagar Precatórios, entretanto, até julho de 2012, já haviam repassado mais de 15 milhões.*

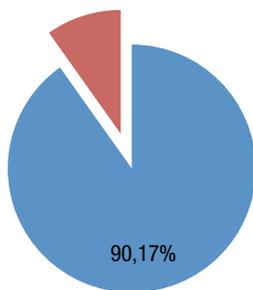
**Repasso realizado pelos devedores**



Fonte: TJCE

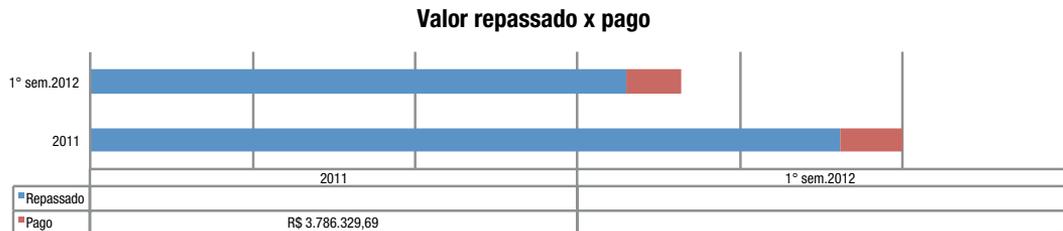
- *Destaca-se ainda que o Tribunal, apenas no 1.º semestre de 2012, já pagou o equivalente a mais de 90% dos valores pagos no ano anterior, salientando que os repasses realizados no 1.º semestre de 2012 não superam os realizados em 2011. Isso demonstra a evolução dos trâmites do pagamento dos precatórios após a reestruturação, como mostra o gráfico a seguir.*

**Percentual pago no 1º semestre de 2012 em relação ao ano de 2011**



Fonte: TJCE

- Não temos informações sobre repasses à Justiça Federal e à do Trabalho, mas, pelas informações prestadas pelo TJCE apresentadas no gráfico que se segue, verifica-se que, apesar dos valores pagos em 2012 terem quase dobrado em relação aos de 2011, a maior parte dos recursos ou aguarda a liquidação de precatórios ou foi repassada à Justiça Federal e à do Trabalho.



Fonte: TJCE



*Audiência de conciliação em precatórios durante Semana de  
Conciliação no TJMT*

## 2.5 Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

O trabalho de reestruturação da gestão de precatórios no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decorreu de problemas verificados em inspeção e em revisão de inspeção, ensejando pedido formulado por seu Presidente, Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho, por meio do Ofício 982/2011/PRES, no qual solicitou à Corregedoria Nacional de Justiça a disponibilização de equipe técnica especializada em precatórios para implantar, orientar e treinar servidores, com o escopo de uniformizar o procedimento da gestão de precatórios no âmbito do TJMT. Preliminarmente, foi informada a imperiosa e urgente necessidade em dar-se efetivo cumprimento à Resolução CNJ 115/2010.

Em cumprimento à Portaria 113, de 5 de setembro de 2011, as atividades desenvolvidas pela equipe da Corregedoria Nacional de Justiça ocorreram no período de 12/09/2011 a 16/09/2011 (primeira fase); de 10/10/2011 a 12/10/2011 (segunda fase); e de 16/11/2011 a 18/11/2011 (terceira fase).

Foram levantados os problemas existentes no Setor de Precatórios, que desafiavam a gerência do procedimento e pagamento de precatórios como preconizado constitucionalmente. Verificado que o estado do Mato Grosso fez a opção pelo regime especial. Registrou-se que o Presidente do TJMT tinha ciência da necessidade de padronização do setor de precatórios. Existência de aproximadamente dois mil precatórios devidos, aguardando pagamento.

Foram colhidas informações, em reunião realizada em 13 de setembro de 2011, com o Juiz auxiliar da central de precatórios do TJMT José Luiz Leite Lindote. Na oitiva, o magistrado declarou que o estado de Mato Grosso, no tempo determinado pela Emenda Constitucional 62/2009, editou decreto, fazendo a opção pelo regime especial para pagamento de precatórios.

Mensalmente é passado ao TJMT um montante em torno de R\$ 9,3 milhões a R\$ 9,7 milhões para pagamento.

O Comitê Gestor de Precatórios reúne-se a cada dois meses e é formado pelo Presidente do TJMT, pelo Desembargador vice-Presidente do TRT da 23.<sup>a</sup> Região, por um Juiz Federal e suplentes, por um Juiz conciliador do TRT da 23.<sup>a</sup> Região e por um Juiz conciliador do TJMT. A lista cronológica para pagamento de precatórios é unificada, conforme decisão do Comitê Gestor.

Por resolução do TJMT foi criada, em 2007, a Central de Conciliação. Integram a lista de precatórios comuns e alimentares, aproximadamente dois mil processos. Na Central de Conciliação de Precatórios prestam serviço cinco servidores efetivos e um Juiz Conciliador. Não há cargo comissionado. O Juiz Conciliador da Central de Precatórios fica afastado da jurisdição por estar designado como Auxiliar da Vice-Presidência, sendo colocado à disposição pela Vice-Presidência do TJMT.

O magistrado afirmou ainda que o registro do ofício requisitório para pagamento do precatório é feito no setor de protocolo geral do TJMT. O TJMT disponibilizou, pelo seu site, a divulgação da lista cronológica para pagamentos de precatórios na forma em que se encontra, porquanto desde a criação da central de precatórios, havia publicação da lista de precatórios com acesso de difícil compreensão.

Para formação da lista de precatórios preferenciais, após a Emenda Constitucional 62/2009, foi feita campanha de esclarecimento na mídia do TJMT e na mídia eletrônica para haver formalização de pedido nesse sentido, inclusive com disponibilização do modelo de requerimento.

As RPVs são pagas dentro do prazo legal estipulado. Audiências itinerantes são realizadas. Os pagamentos de conciliação de precatórios do município de Poconé/MT são feitos por meio de folha de pagamento, o que acontece apenas nesse município, em decorrência do número de RPVs girar em torno de 230. Nos demais municípios, os pagamentos da conciliação são feitos diretamente pelo TJMT ao credor, em razão do número de RPV ser bem menor.

A juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça solicitou ao TJMT:

- I) cópia da Ata de criação do Comitê Gestor de Precatórios;
- II) cópia da resolução de criação da Conciliação;
- III) cópia de ofício de requisição do Juiz auxiliar da vice-Presidência para prestar serviço na Central de Precatórios;
- IV) padronização nos procedimentos de acordo de RPVs;
- V) relação dos entes devedores que fizeram e dos que não fizeram opção pelo regime especial de pagamento de precatórios;
- VI) relação de municípios que têm lei com valor para pagamento de RPVs e relação nominal dos municípios que não têm lei específica para pagamento de RPVs;
- VII) regulamentação, ao Presidente do TJMT, por meio de minuta de Portaria, a uniformização e a reestruturação do setor de precatórios e dos respectivos procedimentos de pagamentos de precatórios, nos termos da Resolução CNJ 115/2010;
- VIII) agendamento de audiência do governador do Estado do Mato Grosso com a Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, o Presidente e o corregedor-geral de Justiça do TJMT, para esclarecimentos necessários ante a necessidade de ser melhorada a legislação estadual com relação à compensação tributária;
- IX) legislação estadual que trata da compensação tributária.
- X) expedição de recomendação para disciplinamento de distribuição de ofício requisitório no setor específico de precatório, de modo a evitar problemas de

consistências no registro de formalização de lista cronológica para pagamentos de precatórios;

XI) providências e diligências no setor de informática para resguardar a transparência, a impessoalidade e a imparcialidade no pagamento de precatórios;

XII) mudança, à Presidência, de leiaute na lista cronológica de precatórios, disponibilizada no site do TJMT, porquanto as informações disponibilizadas apresentavam difícil compreensão dando margem a dúvidas e omissões de informações aos credores e entes devedores, principais interessados.

Em 15 de setembro de 2011, foi realizada reunião com os juizes da Fazenda Pública Estadual do Mato Grosso, sendo expostas aos magistrados as razões do trabalho da equipe da Corregedoria Nacional de Justiça e recebidas sugestões. Os presentes foram informados da padronização do ofício requisitório do precatório, nos termos do modelo sugerido pelo CNJ, que há processos em que não são promovidas as execuções, ensejando o respectivo arquivamento, e que sempre há arquivamento de processos sentenciados que geram obrigação de indenizar pelo estado.

Foram apresentadas à Presidência do TJMT sugestões de portarias para regulamentação de pagamentos de precatórios e criação de sistema de informação para organização e controle da listagem de credores, conforme as diretrizes da Resolução CNJ 115/2010 (Ofício 1087/CN-CNJ/2011). Houve ainda as seguintes sugestões:

I) adequação do Regimento Interno do TJMT, artigos 264 ao 271, em face das determinações da Resolução CNJ 115/2010;

II) entendimento entre o TJMT, TRF da 1.<sup>a</sup> Região e TRT da 23.<sup>a</sup> Região para elaboração de lista autônoma para pagamento de precatórios por cada Tribunal, porquanto o CNJ tem entendimento favorável nesse sentido, em razão da notícia que o TRT da 23.<sup>a</sup> Região vem informando, periodicamente, a inserção de novos processos;

III ) análise e reorganização, em caráter de urgência, da lista de precatórios, especialmente no que diz respeito às informações de precatórios que se encontram “suspensos” e “sobrestados”;

IV) manutenção, nos parcelamentos de precatórios realizados por meio de conciliação, pelo TJMT do controle sobre o cumprimento do efetivo pagamento ao credor pelo ente devedor;

V) recomendação de determinação para disciplinamento de distribuição de ofício requisitório no setor específico de precatório, de modo a evitar problemas de inconsistências no registro de formalização de lista cronológica para pagamentos de precatórios;

VI) providências para que o setor de informática do TJMT gere automaticamente as informações estabelecidas no artigo 1.º, § 1.º, da Resolução CNJ 115/2010, a serem encaminhadas para o CNJ.

Em razão do que foi apurado, foi sugerido, ainda, a tomada das seguintes providências:

- I) parcelamentos de precatórios realizados por meio de conciliação e que o TJMT mantenha controle sobre o cumprimento do efetivo pagamento ao credor pelo ente devedor;
- II) padronização nos procedimentos de acordo de RPVs;
- III) requisição de relação dos entes devedores que fizeram e dos que não fizeram opção pelo regime especial de pagamento de precatórios;
- IV) requisição de relação de municípios que têm lei com valor para pagamento de RPVs e relação nominal dos municípios que não têm lei específica para pagamento de RPVs;
- V) regulamentação, por meio de minuta de Portaria, para a uniformizar e reestruturar o setor de precatórios e respectivos procedimentos de pagamentos de precatórios, nos termos da Resolução CNJ 115/2010;
- VI) determinação, por meio de recomendação, para disciplinamento de distribuição de ofício requisitório no setor específico de precatório, de modo a evitar problemas de inconsistências no registro de formalização de lista cronológica para pagamentos de precatórios;
- VII) mudança de leiaute da lista cronológica de precatórios, disponibilizada no site do TJMT.

No segundo momento, no período de 12 a 16/09/2011, a Corregedoria Nacional de Justiça deu continuidade ao trabalho de reestruturação da Gestão de Precatórios no TJMT.

Em 11 de outubro de 2011, foi realizada, na sede do TJMT, reunião com a presença do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, prefeitos e representantes jurídicos dos municípios.

Esclarecidos os objetivos da reunião, visando o aperfeiçoamento e padronização das rotinas de trabalho, ressaltou-se a importância do pagamento da dívida dos municípios e solicitou-se a cooperação, a fim de incrementar o importe financeiro anual com o intuito de quitar as dívidas da Fazenda Municipal, mencionando-se a importância do pagamento e da quitação de dívidas públicas internas, como meio de pacificação social.

Na mesma data, foi realizada, na sede do TJMT, reunião com o procurador-geral do Estado. Solicitou-lhe a cooperação na intermediação com o governador, a fim de incrementar o importe financeiro mensal com o intuito de quitar as dívidas da Fazenda Estadual, em especial aos devedores portadores de preferência legal como meio de pacificação social. O procurador-geral comprometeu-se a auxiliar os trabalhos dentro de sua competência funcional, demonstrando a disposição favorável do atual governo em cumprir com suas obrigações.

Em 12 de outubro de 2011, no Palácio do Governo do Estado do Mato Grosso, foi realizada reunião com o representante do Executivo, solicitando-lhe cooperação a fim de incrementar o importe financeiro mensal com o intuito de quitar as dívidas da Fazenda Estadual, em especial dos credores portadores de preferência legal - idosos e portadores de moléstia grave. O governador mostrou-se disposto a auxiliar a Corregedoria Nacional de Justiça na resolução dos conflitos que envolvem precatórios estaduais, inclusive comparecendo à audiência realizada na sede da Corregedoria Nacional de Justiça com a Ministra Eliana Calmon.

Concluídos os trabalhos de reestruturação da Gestão de Precatórios no TJMT com a Semana de Conciliação, realizada no período de 16 a 18 de novembro de 2011, de acordo com a Resolução CNJ 115/2010.

Os valores repassados pelo estado do Mato Grosso ao TJMT no ano de 2011 foram de R\$ 104.213.046,84. O número de precatórios existentes é de 1.071, não incluídos as RPVs, sendo que o valor do dinheiro em caixa existente na conta do Tribunal para pagamento dos precatórios é de R\$ 43.223.193,33.

A Central dos Precatórios do TJMT possui atualmente servidores lotados do quadro permanente, entre eles uma economista - gerente do Núcleo de Ciências Contábeis do Departamento Auxiliar da Presidência.

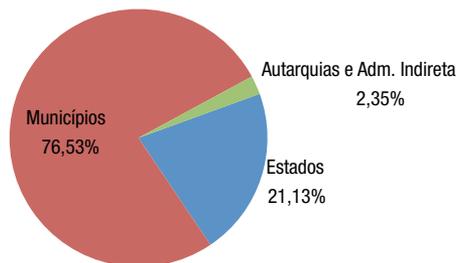
Com relação à Semana de Conciliação, foram realizadas audiências no mês de setembro, outubro e novembro de 2011, no TJMT.

Concluída a reestruturação do Setor de Precatórios e RPVs do TJMT. A Presidência do Tribunal acatou as recomendações da Corregedoria Nacional de Justiça, com reestruturação do setor competente para regularizar a tramitação dos Precatórios, como contribuição para promoção da celeridade na prestação jurisdicional do Poder Judiciário mato-grossense, ante o estabelecimento de rotinas aptas a dinamizar o ofício jurisdicional e administrativo atinente ao pagamento de precatórios, com transparência e credibilidade.

Para melhor demonstração da situação verificada, seguem explicações por meio de gráficos das informações colhidas pela Corregedoria Nacional no Tribunal de Justiça.

Analisando-se os dados do TJMT, expostos no gráfico a seguir, percebe-se que os maiores devedores em Precatórios são os municípios, diferentemente do que ocorre na maioria dos Tribunais. Cerca de 76% do valor histórico total pertence aos municípios, seguidos pelos estados, com pouco mais de 21%. As Autarquias e Administração Indireta representam pouco mais de 2% do total. O total do débito histórico atualizado até julho de 2012 é de R\$ 285.764.930,73.

**Percentual em relação ao débito histórico total, no 1º semestre de 2012, por devedor(1)**

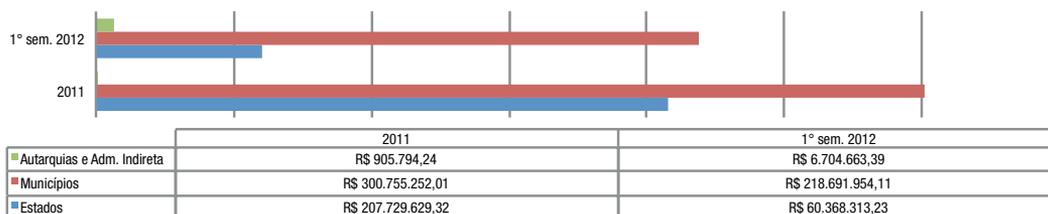


(1) No valor histórico do débito não estão incluídos os créditos dos precatórios requisitórios suspensos ou sobrestados por Decisão Judicial

Fonte: TJMT

- Nos gráficos que se seguem, demonstra-se a evolução do valor histórico da dívida, por devedor e por natureza do pagamento, de 2011 ao 1.º semestre de 2012, e percebe-se, no próximo gráfico, considerável redução da dívida em precatórios, que foi reduzida em quase 50% do total.

**Valor histórico de Precatórios acumulado por devedor**



Fonte: TJMT

- Comparando-se a natureza do pagamento, constata-se que grande parte dos pagamentos preferenciais foi liquidada e que houve aumento nos valores de precatórios de natureza comum e alimentos, conforme o gráfico seguinte.

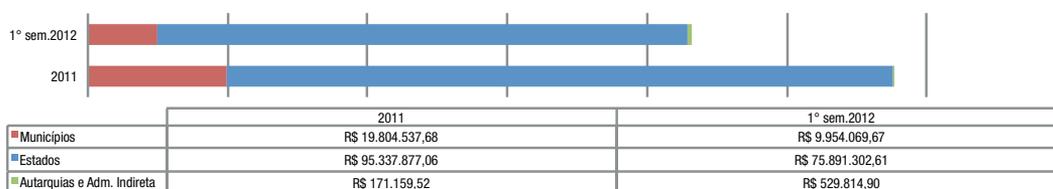
**Valor Histórico de Precatórios acumulado por tipo de pagamento**



Fonte: TJMT

- *Pelo gráfico subsequente, verificam-se os valores repassados pelos devedores para pagamento de Precatórios na Justiça Estadual. Verifica-se considerável aumento de repasse por parte da Administração Indireta, em apenas 6 meses de exercício financeiro.*

**Repasso realizado pelos devedores**



Fonte: TJMT

- *Destaca-se ainda que o TJMT, apenas no 1.º semestre de 2012, já superou os valores pagos no ano anterior em mais de 35%, salientando-se que os repasses realizados no 1.º semestre de 2012 não superam os realizados em 2011. Não há informações sobre repasses à Justiça Federal e à do Trabalho, mas, pelas informações prestadas pelo TJMT apresentadas no gráfico a seguir, verifica-se a liquidação quase total dos valores repassados.*

**Valor repassado x pago**



Fonte: TJMT



*Reunião na Presidência do TJPR com  
membros do Comitê Gestor.*

## 2.6 Tribunal de Justiça do Estado de Paraná

No período de 02/05/2012 a 04/05/2012 iniciaram os trabalhos de reestruturação da gestão de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos da Portaria 22, de 27 de março de 2012 e Portaria 29, de 24 de abril de 2012, em cumprimento à determinação da Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça. A juíza auxiliar da Corregedoria do CNJ expôs o objetivo do trabalho de reestruturação do setor de precatórios e a disponibilização de equipe técnica especializada em Precatórios para implantar, orientar e treinar servidores, com o escopo de uniformizar o procedimento da gestão de precatórios no âmbito do TJPR.

Durante reunião realizada em 02/05/2012, o Presidente do TJPR, Desembargador Miguel Kfoury Neto, e o Juiz Supervisor da Central de Precatórios Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, deram ciência da problemática enfrentada no setor de precatórios e, também, da necessidade de que o setor fosse organizado e reestruturado.

Foram colhidas informações do servidor responsável pela Central de Precatórios do TJPR. Consignado que há existência do Comitê Gestor, com membros da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, e que ocorrem reuniões regulares. Afirmou-se que o maior montante da dívida de precatórios é administrado pelo Tribunal de Justiça, cujo percentual é de 98%; e os 2% restantes da dívida referem-se à Justiça Trabalhista.

Em 3 de maio de 2012, foi realizada reunião com os juízes da Fazenda Pública Estadual do Paraná, sendo expostas aos magistrados as razões do trabalho da Equipe da Corregedoria Nacional de Justiça e recebidas sugestões. Foi alegada a dificuldade de os pagamentos dos precatórios serem feitos diretamente pela Central de Precatórios. Registrada a inexistência de legislação própria quanto à compensação de valor de precatórios/débito tributário, assim como a problemática na aquisição de valores precatórios com deságio, com o objetivo de garantir a suspensão de execuções tributárias.

Realizada reunião com o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção do Paraná (OAB/PR) e o advogado Presidente da Comissão de Precatórios da OAB/PR. Na ocasião, registrou-se que o estado do Paraná iniciou o depósito dos valores para pagamento de precatórios após a Emenda Constitucional 62/2009, porém os depósitos não seriam suficientes. Alegada a existência de discussões sobre os cálculos dos precatórios e a publicidade da lista, assim como a desorganização das cessões dos precatórios e impossibilidade de se aceitar que o estado do Paraná repasse mensalmente apenas 2% da receita corrente líquida, ao se considerar o montante da dívida referente aos precatórios.

Na sequência, foi realizada reunião com o Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Paraná (Amapar) e o Juiz Supervisor da Central de Precatórios.

Prosseguindo-se os trabalhos e reunido o Comitê Gestor dos Precatórios, foi consignado que o TJPR está pagando os precatórios do ano de 1997. Já o Desembargador Altino Pedrozo dos Santos, do TRT da 9.<sup>a</sup> Região, afirmou que o Tribunal estava pagando precatórios do ano de 2008. Quanto à proposta de desmembramento das listas entre TJPR, TRT da

9.<sup>a</sup> Região e TRF da 4.<sup>a</sup> Região, foi consignado que seria realizada reunião do Comitê Gestor, para deliberação de pauta que inclui o tema.

De acordo com a análise das informações e documentações recebidas, destaca-se que o estado do Paraná, com 399 municípios, possui aproximadamente 117 municípios sob regime especial e 199 municípios no regime geral. Quanto à adoção do regime de pagamento pelos demais municípios, a Central de Precatórios estava analisando.

O quadro de pessoal da Central de Precatório do TJPR é constituído de 20 servidores e 14 estagiários. O processamento e os pagamentos das requisições de pequeno valor são realizados diretamente na vara de origem, sendo pagas no prazo máximo de até 60 dias. O valor limite de RPV do estado do Paraná é de 40 salários mínimos.

A Fazenda Estadual deposita mensalmente 2% da receita corrente líquida, cujo importe representa 30 milhões de reais mensais, sendo metade depositada em conta judiciária (pagamento da lista da ordem cronológica) e a outra metade em uma conta virtual. Apesar de o repasse mensal do estado do Paraná ser pago em conformidade com a Emenda Constitucional 62/2009, os depósitos não são suficientes.

O limite do valor para pagamentos dos créditos de precatórios preferenciais (portadores de doenças graves e sexagenários) do estado do Paraná é de três vezes o valor das RPVs, que é de 40 salários mínimos e do município de Curitiba é de R\$ 7.978,03. Atualmente, a Central de Precatórios está processando os pagamentos de precatórios preferenciais, cujo levantamento dos valores é efetuado mediante repasse ao juízo de origem.

As cessões de crédito de precatórios e compensações de precatórios/débitos tributários constituem os maiores problemas na gestão de precatórios do TJPR. Existe volume significativo de cessão de créditos, com um montante de aproximadamente 8.000 pedidos de cessões.

Destaca-se, assim, a elaboração do Ofício 525/CN-CNJ/2012, de 3 de maio de 2012, sugerindo ao TJPR especial atenção no que se refere aos precatórios com pluralidade de cessões de crédito, bem como o saneamento dos feitos.

O montante da dívida de precatórios, em quase sua totalidade, é oriundo de decisões judiciais emanadas do TJPR. As listas dos Tribunais são unificadas, mas existe a proposta de o Comitê Gestor deliberar pelo desmembramento das listas entre TJPR, TRT da 9.<sup>a</sup> Região e TRF da 4.<sup>a</sup> Região, nos termos da Resolução CNJ 115/2010.

Com base nas reuniões realizadas e informações colhidas, foram apresentadas à Presidência do TJPR, conforme as diretrizes da Resolução CNJ 115/2010 (Ofícios 510, 516, 517, 518, 522 e 525/CN-CNJ/2012), as seguintes sugestões:

- I) instituição de Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, tendo em vista o contido no artigo 31 da Resolução CNJ 115/2010;
- II) formalização de procedimentos no que se refere às compensações tributárias e às cessões de crédito operadas em precatórios já expedidos. As compensações

tributárias, deverão efetivar-se apenas no momento da quitação da obrigação, por ocasião da confecção da planilha de cálculos, devendo ser abatido o crédito, de forma a evitar a quebra da ordem de precedência. Assim, a Central de Precatórios deverá expedir um Certificado de Compensação (sugestão anexa) determinando ao ente devedor que conclua a compensação. No que se refere à compensação de que tratam os parágrafos 9.º e 10.º do artigo 100 da Constituição Federal, esta deverá ocorrer no Juízo Fazendário antes da expedição do precatório, devendo aquela Vara expedir o certificado de compensação (art. 6.º da Resolução CNJ 115/2010). Quanto às cessões de crédito de precatórios, a Central de Precatórios deve operar em conformidade com as determinações do artigo 16 da Resolução CNJ 115/2010;

III) que seja oficiado o estado do Paraná para que informe ao TJPR sua receita corrente líquida, em razão do percentual repassado para liquidação de precatórios;

IV) que o TJPR processe e finalize o pagamento dos precatórios dos entes devedores, seja do estado do Paraná ou do município de Curitiba, ao considerar que cabe aos tribunais, por meio de seu Presidente, zelar pela regular liquidação dos débitos oriundos de condenações impostas às Fazendas Públicas, em razão da transparência e do disciplinamento na tramitação dos procedimentos administrativos de precatórios;

V) que seja oficiado às serventias judiciais para que informem à Presidência do TJPR, trimestralmente, os valores pagos a título de RVPS;

VI) saneamentos dos processos, no que se refere à pluralidade de cessões de crédito.

A segunda fase dos trabalhos, realizada no período de 11 a 12 de junho de 2012, com reuniões da Juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça e participação do Juiz supervisor da Central de Precatórios do TJPR, servidores do setor, procuradores jurídicos e representantes legais dos municípios que se encontram sob o regime especial e geral de pagamento.

Sugeriu-se que os municípios deveriam contar com um contador judicial, além de serem representados por advogados ou procuradores legais de carreira, com ingresso por concurso público, havendo assim maior compromisso com os processos relativos aos precatórios.

Foram respondidas dúvidas sobre como é feita a ordem cronológica de pagamento e quem tem preferência no pagamento, conforme a Resolução CNJ 115/2010 e a Emenda Constitucional 62/2009. Explanou-se a existência da RPV e o valor estipulado pela Constituição Federal e pela legislação específica.

Afirmou-se, durante as reuniões, que o trabalho da Corregedoria Nacional de Justiça é dar efetividade à Resolução CNJ 115/2010 e à Emenda Constitucional 62/2009, sugerindo as mudanças necessárias para o melhor desenvolvimento dos trabalhos feitos pelo Tribunal de Justiça. Explicou-se a importância de um Comitê Gestor de Precatórios e da organização física do Setor de Precatórios, sob a responsabilidade e coordenação de um magistrado in-

dicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o qual, com o auxílio de servidores efetivos, dá maior efetividade aos trabalhos desenvolvidos.

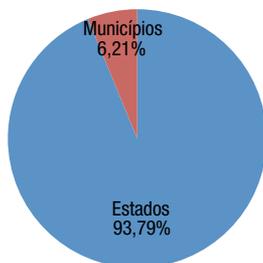
Sugeriu-se que os municípios deveriam contar com um contador judicial, pois há grande problema com relação aos cálculos, podendo ocorrer diferenças de valor na hora do pagamento dos precatórios.

Concluíram-se os trabalhos desenvolvidos na terceira etapa com a Semana de Conciliação, realizada no período de 30 de julho a 1.º de agosto de 2012, de acordo com a Resolução CNJ 115/2010.

Para melhor demonstração da situação verificada, seguem explicações por meio de gráficos das informações colhidas pela Corregedoria Nacional no Tribunal de Justiça:

- *Analisando-se os dados do TJPR, expostos no gráfico a seguir, percebe-se que o maior devedor em precatórios é o estado, representando mais de 93% do valor histórico de débito registrado pelo Tribunal. Os municípios representam pouco mais de 6% e não há débitos na Administração Indireta. O total do débito histórico atualizado até julho de 2012 é de R\$ 6.180.794.509,69.*

**Percentual em relação ao débito histórico total, no 1º semestre de 2012, por devedor**



Fonte: TJPR

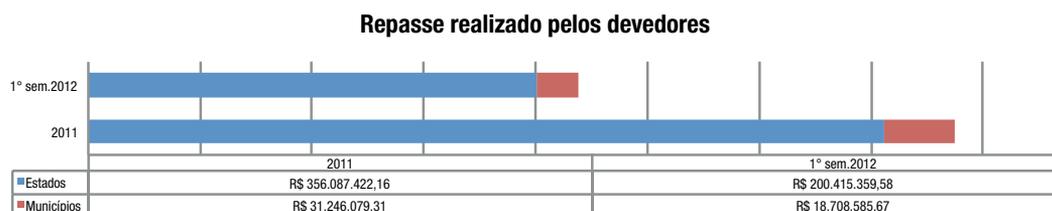
- *Nos gráficos que se seguem, demonstra-se a evolução do valor histórico da dívida, por devedor e por natureza do pagamento, de 2011 ao 1.º semestre de 2012. No próximo gráfico, percebe-se elevação da dívida em precatórios, principalmente a dos municípios.*

**Valor histórico de Precatórios acumulado por devedor**



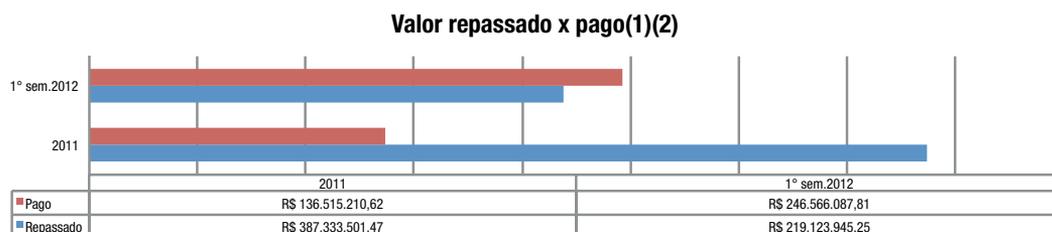
Fonte: TJPR

- Houve expressiva redução no valor histórico dos preferenciais e também expressiva evolução no valor devido em precatórios de natureza comum, conforme se analise no gráfico seguinte.



Fonte: TJPR

- Pelo gráfico subsecutivo, verificam-se os valores repassados pelos devedores para pagamento de precatórios. Observa-se que o TJPR, no 1.º semestre de 2012, ultrapassou os valores pagos no ano anterior em mais de 80%, destacando-se que os repasses realizados no 1.º semestre deste ano representam apenas 56% do realizado no ano de 2011. No gráfico que se segue, foi feita uma comparação entre o valor repassado pelos devedores e o pago pelo TJPR.



- (1) Dos valores efetivamente pagos em 2011; R\$ 1.893.672,45 são pagamentos de precatórios do TRT da 9.ª Região e do TRF da 4.ª Região atinentes a municípios do Paraná; R\$ 604.362,03 são pagamentos relativos a precatórios do TRT da 9.ª Região e do TRF da 4.ª Região atinentes ao estado do Paraná como ente devedor.
- (2) Dos valores efetivamente pagos em 2012, R\$ 2.995.732,81 são pagamentos de precatórios do TRT da 9.ª Região e do TRF da 4.ª Região atinentes a municípios do Paraná; R\$ 11.699.635,16 são pagamentos relativos a precatórios do TRT da 9.ª Região e do TRF da 4.ª Região atinentes ao estado do Paraná como ente devedor.

Fonte: TJPR



## 2.7 Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Nos termos da Portaria 131, de 10 de outubro 2011, no período de 17/10/2011 a 21/10/2011, em cumprimento à determinação da Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, teve início os trabalhos de reestruturação. A juíza auxiliar da Corregedoria da Corregedoria expôs ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, José Fernandes de Lemos, o objetivo do trabalho da equipe na gestão de precatórios, de implantação do setor competente, orientação e treinamento dos servidores, para uniformização do procedimento da gestão de precatórios. A verificação da situação no Tribunal decorreu de solicitação de apoio à Corregedoria Nacional de Justiça pelo Presidente do TJPE.

Verificou-se que o estado de Pernambuco fez opção pelo regime especial e que alguns municípios encontram-se no regime geral. Constatou-se que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco tinha ciência da problemática do setor de precatórios e, também, da necessidade de organizá-lo e reestruturá-lo. Foi verificada a existência de aproximadamente 750 a 800 processos de precatórios. Não havia disponibilização no site do TJPE de lista cronológica de precatórios na forma da Resolução CNJ 115/2010.

Contatou-se que dois contadores do TJPE prestavam serviços no Núcleo de Precatórios, quando da necessidade de cálculo. O ofício requisitório para precatório é protocolado no setor geral do Tribunal e o setor de Protocolo Geral do TJPE reencaminha o ofício requisitório para o Núcleo de Precatórios, por meio de um protocolo eletrônico interno chamado SISPE, onde é feita a análise da documentação enviada.

Havia padronização de ofício requisitório por meio de instrução normativa disponibilizada no site do TJPE. Com relação aos pagamentos preferenciais devidos pelo estado e município, apenas foram pagos dois precatórios pelo Estado e os preferenciais, devidos por cinco municípios. Os entes devedores incluídos no regime especial foram comunicados da abertura da conta para os efetivos depósitos em contas individualizadas.

Realizada reunião com o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da OAB/PE. Expostas as razões do trabalho da Equipe da Corregedoria Nacional de Justiça. O Presidente da OAB/PE informou a existência, na Seccional da OAB, da Comissão Estadual de Acompanhamento de Cumprimento dos Precatórios.

## 62 - Racionalização de Procedimento

Também foi realizada reunião com o procurador-geral adjunto do Estado de Pernambuco, sendo expostas as razões do trabalho da equipe da Corregedoria Nacional de Justiça, com vistas à implantação de diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ 115/2010, especialmente no que concerne aos pagamentos de precatórios preferenciais (idosos e enfermidades), buscando-se a viabilização de importe financeiro pelo Estado para pagamento de créditos dessa natureza devidos.

Apresentada à Presidência do TJPE sugestão de minuta de ato normativo para regulamentação de pagamentos de precatórios e adequação de sistema de informação para agilizar consulta do credor e transparência nos dados dos precatórios disponibilizados no site do TJPE, conforme as diretrizes da Resolução CNJ 115/2010.

Realizadas reuniões com os prefeitos e procuradores jurídicos dos municípios e entes devedores de precatórios que se encontram sob o regime mensal de pagamento. Nessas reuniões, ressaltou-se que o acordo do pagamento de precatório deve ser feito no próprio tribunal de Justiça e não no município. No mesmo dia, foi realizada outra reunião com os representantes jurídicos dos municípios e entes devedores de precatórios que se encontravam sob o regime anual de pagamento.

Aos presentes nas reuniões foi mencionada a importância da reestruturação do setor de precatório nos tribunais de Justiça de cada Estado.

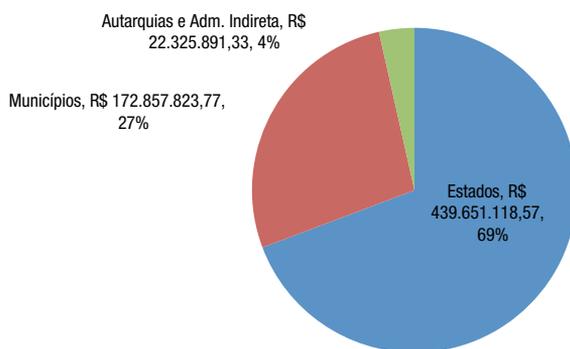
Os trabalhos foram concluídos com a Semana de Conciliação, realizada no período de 21 a 25 de novembro de 2011.

Os valores repassados pelo estado ao TJPE foram de R\$ 6.977.400,93, assim rateado: sR\$ 3.088.344,02 para o TJPE e TRT da 6.<sup>a</sup> Região e R\$ 800.712,28 para o TRF da 5.<sup>a</sup> Região.

A Presidência do TJPE acatou as recomendações da Corregedoria Nacional de Justiça, como contribuição para promover a celeridade na prestação jurisdicional do Poder Judiciário pernambucano, ante o estabelecimento de rotinas aptas a dinamizar o ofício jurisdicional e administrativo atinente ao pagamento de precatórios, com transparência e credibilidade, nos termos das Resoluções CNJ 115/2010 e 123/2010.

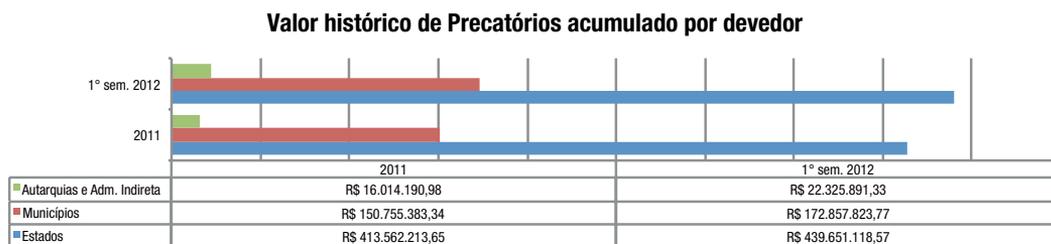
Para melhor demonstração da situação verificada, seguem explicações por meio de gráficos das informações colhidas pela Corregedoria Nacional no Tribunal de Justiça:

- *Analisando-se os dados do TJPE, expostos no gráfico a seguir, percebe-se que o maior devedor em precatórios é o estado, representando mais de 69% do valor histórico de débito registrado pelo Tribunal. Os municípios aparecem em segundo lugar, com cerca de 27%, e as Autarquias e Administração Indireta representam cerca de 4% do total atualizado no TJPE no 1.º semestre de 2012, que é de R\$ 634.834.833,67.*



Fonte: TJPE

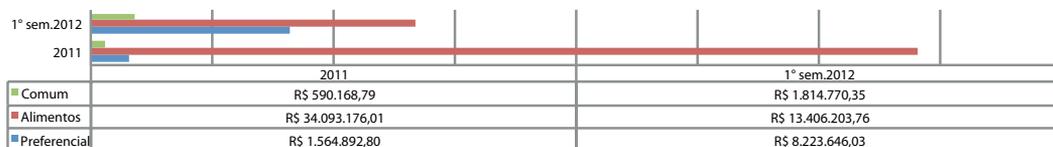
- *Nos gráficos que se seguem, demonstra-se a evolução do valor histórico da dívida, por devedor e por natureza do pagamento, de 2011 ao 1.º semestre de 2012, percebendo-se ligeiro aumento na dívida dos entes.*



Fonte: TJPE

- *Percebe-se, no gráfico a seguir, também considerável evolução nos valores de precatórios preferenciais e comuns, bem como redução nos de natureza alimentar.*

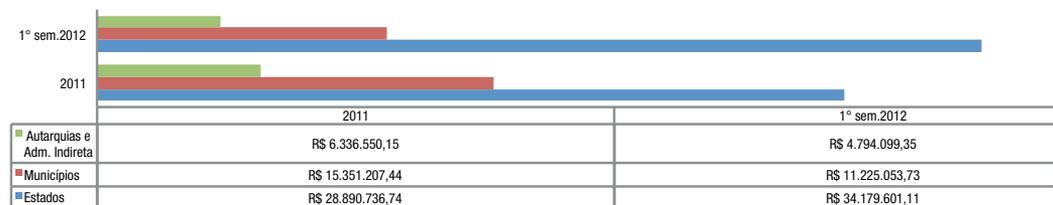
**Valor Histórico de Precatórios acumulado por tipo de pagamento**



Fonte: TJPE

- *Pelo gráfico seguinte, verifica-se evolução nos valores repassados pelo estado para pagamento de Precatórios na Justiça Estadual apenas ao 1.º semestre de 2012.*

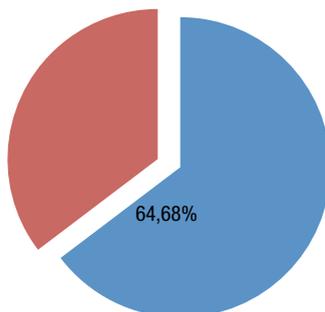
**Repasso realizado pelos devedores**



Fonte: TJPE

- *Outro reflexo da reestruturação é o percentual de pagamento: apenas no 1.º semestre de 2012, o TJPE já pagou mais de 64% do correspondente valor pago em Precatórios durante o ano anterior.*

**Percentual pago no 1º semestre de 2012 em relação ao ano de 2011**



Fonte: TJPE

- No próximo gráfico, foi feita comparação entre o valor repassado pelos devedores e o pago pelo TJPE. Não há informações sobre possíveis repasses do TJPE para o pagamento de precatórios na Justiça Federal e na do Trabalho.

**Valor repassado x pago**



Fonte: TJPE



*Reunião com os prefeitos e procuradores jurídicos dos municípios devedores de precatórios, sob o regime especial no Tribunal de Justiça do Piauí*

## 2.8 Tribunal de Justiça do Estado de Piauí

As atividades desenvolvidas pela equipe da Corregedoria Nacional de Justiça na reestruturação da gestão de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí compreenderam três fases, nos períodos de 29/08/2011 a 02/09/2011 (primeira fase), de 26/09/2011 a 30/09/2011 (segunda fase) e de 24/10/2011 a 28/10/2011 (terceira fase), conforme a Portaria 108, de 23 de agosto de 2011, da Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça.

O trabalho de reestruturação do setor de precatórios surgiu em decorrência de problemas verificados em inspeção e em revisão de inspeção, ensejando pedido formulado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Edvaldo Pereira de Moura, por meio do Ofício 409/2011, no qual solicitou à Corregedoria Nacional de Justiça a disponibilização de equipe técnica especializada em precatórios para implantar, orientar e treinar servidores, com o escopo de uniformizar o procedimento da gestão de precatórios no âmbito do TJPI.

Preliminarmente, foi informada, ao Presidente do tribunal, da imperiosa e urgente necessidade em dar-se efetivo cumprimento a Resolução CNJ 115/2010. Foram levantados inúmeros problemas existentes no setor de precatórios, que desafiavam a gerência do procedimento e pagamento de precatórios como preconizado constitucionalmente.

Verificou-se que o estado do Piauí fez a opção pelo regime especial. Registrou-se que o Presidente do TJPI tinha ciência da problemática do setor de precatórios e, também, da falta de pessoal para organizar e reestruturá-lo. Constatou-se a existência de 138 processos na lista do Estado e que alguns processos integrantes da lista para pagamento de precatórios encontravam-se em grau de recursos em instâncias superiores, fato que ensejava providências necessárias em razão de determinações constitucionais.

Em 30 de agosto de 2011, durante reunião com o coordenador do setor de precatórios do TJPI, informou-se que em seu setor existia oficial de gabinete (comissionado), contadora e analista jurídica (efetivas), e que a distribuição do ofício requisitório de precatório era feita na distribuição geral do TJPI.

O estado do Piauí é devedor de aproximadamente um bilhão de reais e vem efetuando os depósitos mensais de cinco milhões de reais, sendo repassado um milhão e meio de reais para o TRT da 22.<sup>a</sup> Região.

O coordenador do setor dos precatórios não soube informar sobre o comitê gestor. As RPVs são pagas dentro de 60 dias. Não ocorrem conciliações para pagamento de precatórios devidos pelo Estado e não havia relação de precatórios preferenciais.

## 68 - Racionalização de Procedimento

Por recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça, em revisão de inspeção realizada no mês de maio de 2011, os ofícios requisitórios foram padronizados. Havia na lista aproximadamente 140 precatórios devidos pelo Estado.

Foram apresentadas sugestões à Presidência do TJPI para padronização da gestão dos requisitórios:

I) minuta de Portaria para regulamentação, uniformização e reestruturação do setor de precatórios e respectivos procedimentos de pagamentos, nos termos da Resolução CNJ 115/2010;

II) recomendação de disciplinamento de distribuição de ofício requisitório no setor específico de precatório, de modo a evitar problemas de inconsistências no registro de formalização de lista cronológica para pagamentos de precatórios;

III) providências e diligências no setor de informática do TJPI para resguardar a transparência, a impessoalidade, a imparcialidade no pagamento de precatórios com disponibilização em seu site da lista da ordem cronológica de precatórios.

Em 31 de agosto de 2011, foi realizada reunião com os juízes da Fazenda Pública Estadual do Piauí. Decidiu-se pela padronização do ofício requisitório para requisição do precatório, perante a Presidência do TJPI, a ser formulada por esses juízes. Solicitado treinamento dos servidores, em razão das inovações legais.

Apresentadas à Presidência sugestões de portarias que regulamentam a criação do Setor de Precatórios e RPVs e dão publicidade aos atos e às rotinas procedimentais (Ofício n.º 1040/CN-CNJ/2011), bem como modelos de formulários requisitórios de pagamentos e pedidos de preferência, como ensina a Resoluções CNJ 115/2010 e 123/2010.

Foram apresentadas ao Presidente do TJPI sugestões de ajustes para o sistema de informação de controle dos precatórios (Ofício 1043/CN-CNJ/2011) e ajustes nas informações da listagem de credores, tais como retirada dos valores da ordem cronológica e revisão da lista - Ofício 409/2011.

Em seguida, foi realizada reunião com o sub-procurador-geral do Estado do Piauí, o Juiz auxiliar da Presidência do TRT da 22.ª Região (PI), o Juiz federal do TRF da 1.ª Região - Seção Judiciária do Piauí. No encontro, foi exposta a necessidade da constituição do comitê gestor de precatórios nos termos da Resolução CNJ 115/2010, aguardando-se designação de Juiz de Direito para constituição do comitê de gestor.

No período de 29 de agosto a 2 de setembro de 2011, foi dado início à reestruturação do setor de precatórios e RPVs. A Presidência do TJPI acatou as recomendações da equipe da Corregedoria Nacional de Justiça, como a criação do Setor de Precatórios e RPVs, em

espaço físico próprio, conforme layout aprovado, com balcão para atendimento ao público e protocolo individualizado, mediante portaria. Igualmente, foi regulamento por meio de portaria a publicidade dos atos e rotinas de procedimentais afetos ao setor.

No segundo momento, no período de 26/09/2011 a 30/09/2011, deu-se continuidade aos trabalhos da equipe da Corregedoria Nacional de Justiça de reestruturação do Setor de Precatórios do TJPI.

Em 28 de setembro de 2011, foi realizada reunião com a presença Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e participação do Juiz Auxiliar do Tribunal, servidores do Departamento de Precatórios e dos procuradores do município de Teresina, que representaram o Prefeito de Teresina. Na ocasião foi informado os objetivos, ressaltando a necessidade dos municípios, com vontade política, efetivarem a quitação de seus débitos por meio da conciliação, para uma integração coletiva e solução da situação dos precatórios devidos aos credores por cada município. Informou que todos os precatórios só serão atualizados no momento do pagamento e que seria estabelecida uma data de acordo com o repasse recebido pelos municípios.

Em 29 de setembro de 2011, foi realizada reunião com a presença dos procuradores do estado do Piauí, para discutir a viabilidade política e financeira de alocação de recursos para o pagamento dos precatórios pendentes, por meio da conciliação.

No período de 24 a 28 de outubro de 2011, a equipe da Corregedoria Nacional de Justiça concluiu, com a presença da Ministra Eliana Calmon, a terceira e última fase do processo de reestruturação da Gestão de Precatórios, com a realização da Semana de Conciliação, sendo de 70% o percentual de conciliação feita nas audiências.

Os valores repassados pelo estado do Piauí ao Tribunal de Justiça foram de R\$ 5.000.000,00.

Foi editada a Resolução 38/2011-TJPI, de 18 de outubro de 2011, sugerida pelo CNJ como regulamentação, uniformização e reestruturação do setor de precatórios, nos termos da Resolução CNJ 115/2010.

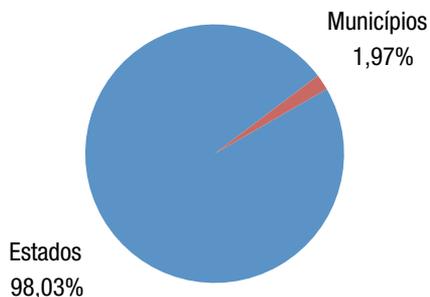
Após a reestruturação do setor de precatórios do TJPI, o setor passou a contar, em sua estrutura de recursos humanos, com um Juiz auxiliar da Presidência, nos termos das Resoluções CNJ 115/2010 e 123/2010 e da Recomendação 39, de 8 de junho de 2012, do CNJ, e nove servidores lotados no setor, entre eles uma diretora do departamento, assessores jurídicos, assessores administrativos e analistas judiciários (contador).

Para melhor demonstração da situação verificada, seguem explicações por meio de gráficos das informações colhidas pela Corregedoria Nacional no Tribunal de Justiça:

## 70 - Racionalização de Procedimento

- *Analisando-se os dados do TJPI, expostos no gráfico a seguir, percebe-se que o maior devedor em precatórios é o estado, que representa mais de 98% do valor histórico de débito registrado pelo Tribunal. Os municípios representam pouco mais de 1% e não há débitos na Administração Indireta. O total do débito histórico atualizado até julho de 2012 é de R\$ 866.721.139,83.*

**Percentual em relação ao débito histórico total, no 1º semestre de 2012, por devedor**



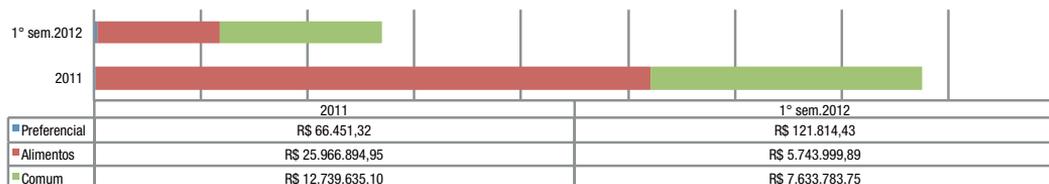
Fonte: TJPI

- *Nos gráficos que se seguem, demonstra-se a evolução do valor histórico da dívida, por devedor e por natureza do pagamento, de 2011 ao 1.º semestre de 2012, e percebe-se uma redução da dívida em precatórios, principalmente nos de natureza alimentar. Entretanto, houve aumento nos valores históricos a serem pagos de precatórios de natureza preferencial, em razão do incentivo e da divulgação para formalização de requerimentos por idosos e portadores de doenças graves por credores de precatórios.*

**Valor histórico de Precatórios acumulado por devedor**

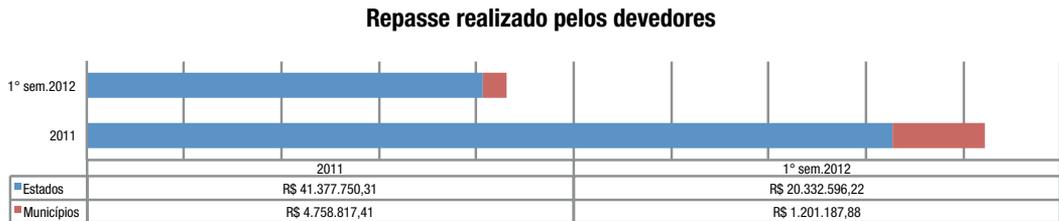


**Valor Histórico de Precatórios acumulado por tipo de pagamento**



Fonte: TJPI

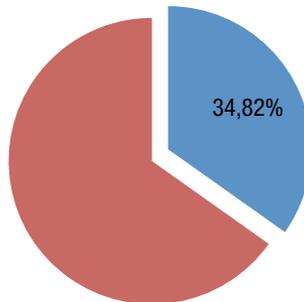
- Pelo gráfico seguinte, verificam-se os valores repassados pelos devedores para pagamento de Precatórios na Justiça Estadual.



Fonte: TJPI

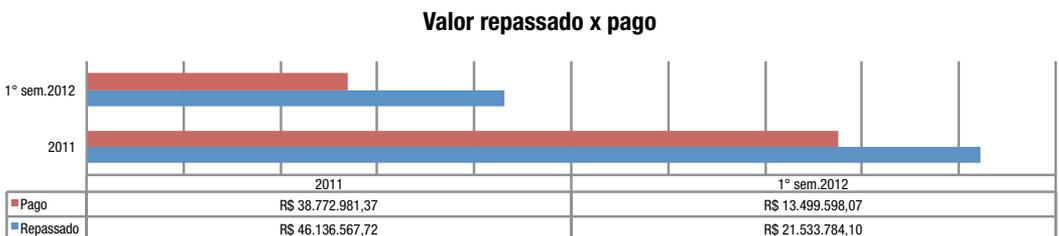
- Observa-se que o Tribunal, no 1.º semestre de 2012, pagou o percentual de 34,82% referente ao total pago em 2011, salientando que menos de 50% dos repasses foram realizados no 1.º semestre, conforme o próximo gráfico.

**Percentual pago no 1º semestre de 2012 em relação ao ano de 2011**



Fonte: TJPI

- Não temos informações sobre repasses à Justiça Federal e à do Trabalho, mas, pelas informações prestadas pelo TJPI e apresentadas no gráfico subsequente, verifica-se a comparação entre os valores pagos e repassados ao Tribunal.



Fonte: TJPI



Ministra Eliana Calmon e credores na Semana de Conciliação o TJRJ  
- pagamentos de precatórios preferenciais

## 2.9 Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro

Durante inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça, em 28 de março de 2012, no TJRJ, ocorreu reunião com a juíza auxiliar da Presidência, responsável pela Conciliação de Precatórios, quando foram feitas ponderações acerca de aspectos administrativos, jurídicos e jurisprudenciais referentes à matéria de precatórios, apresentando-se documentação que registra ações institucionais e as metas cumpridas e a serem cumpridas pela Divisão de Precatórios do TJRJ.

Na mesma ocasião, em 29/03/2012, foi realizada reunião com o Presidente do TJRJ, Manoel Alberto Rebelo dos Santos, tendo sido tratados assuntos relacionados à gestão de precatórios no âmbito do Tribunal. Foram levantados os problemas existentes no Setor de Precatórios, que desafiavam a gerência do procedimento e o pagamento de precatórios como preconizado constitucionalmente, havendo problemas inclusive com relação à ordem cronológica da lista de pagamento.

Iniciaram-se os trabalhos de reestruturação da gestão de precatório no TJRJ, entre 07/05/2012 e 11/05/2012 (primeira fase), com exposição de seu objetivo, em decorrência de problemas verificados anteriormente, em inspeção, ensejando pedido formulado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Ofício PRES 55/2012, datado de 30 de março de 2012, no qual foi solicitada à Corregedoria Nacional de Justiça a disponibilização de equipe técnica especializada em precatórios para implantar, orientar e treinar servidores para uniformizar o procedimento da gestão de precatórios no âmbito do TJRJ.

Os trabalhos desenvolvidos pela equipe na reestruturação da Gestão de Precatórios do TJRJ ocorreram em três fases - Portaria 31, de 30 de abril de 2012 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Verificou-se que o estado do Rio de Janeiro fez a opção pelo regime especial e que alguns municípios fizeram a opção pelo regime geral e a existência de 5.383 processos de precatórios. Não havia disponibilização no site do TJRJ de lista cronológica ou outras informações relativas ao pagamento de precatórios na forma da Resolução CNJ 115/2010. O valor do débito do estado do Rio de Janeiro era de R\$ 4.673.583.821,31, em dezembro de 2011.

O TJRJ, o TRT da 1.<sup>a</sup> Região e o TRF da 2.<sup>a</sup> Região celebraram Acordo de Cooperação para pagamento dos precatórios inscritos no Regime Especial, em 26 de julho de 2011. O acordo padronizou o cálculo do rateio proporcional das verbas depositadas nas contas especiais e a formação das listas autônomas por Tribunal, conforme acordo firmado.

A Corregedoria Nacional de Justiça teve conhecimento da transferência de recursos para pagamento de precatórios judiciais, em atendimento às disposições do Regime Especial de Pagamento que o estado do Rio de Janeiro aderiu, por meio do Decreto 42.315, de

25 de fevereiro de 2010, e de acordo com a opção pela utilização dos recursos transferidos no ano de 2011, feita pelo Decreto 43.337, de 7 de dezembro de 2011, destinando-se R\$ 100.745.595,93, para pagamento em ordem cronológica e R\$ 201.491.191,86, para pagamento em ordem crescente.

Em 8 de maio de 2012, durante reunião com o chefe da Divisão de Precatórios do TJRJ contatou-se que o estado é devedor de precatórios no valor de quatro bilhões de reais. O ofício requisitório é apresentado ao TJRJ pelo Juiz de origem, por meio físico, sendo recepcionado no TJRJ no protocolo geral e só depois remetido ao setor de precatórios, por meio de protocolo interno, e que existe um servidor como contador e a atualização de cálculo é feita pelo sistema.

Foi informado também a existência de comitê gestor dos precatórios, sendo realizadas reuniões, frequentemente, no TJRJ; o repasse do valor para pagamento de precatório pelo estado é anual e a última parcela foi de 200 milhões de reais, sendo metade reservada para pagamento de ordem crescente de valores e a outra metade, utilizada para pagamento da ordem cronológica e de precatórios preferenciais; a Resolução 10 do TJRJ, regulamenta a exigência de laudo médico oficial para pagamento das preferências de doentes; e o valor depositado para ordem de pagamento dos precatórios é de aproximadamente 100 milhões de reais.

Verificou-se, ainda com o chefe de Divisão, que, no estado do Rio de Janeiro, cada tribunal tem lista cronológica autônoma para pagamento dos precatórios; que existem 90 municípios no Estado, dentre eles 30 com opção por regime especial para pagamento de precatório. O município de Volta Redonda é o que apresenta maior dívida com precatórios.

Contatou-se que o setor de precatórios do TJRJ enfrentava dificuldades para trabalhar com a cessão de crédito e com as compensações nos precatórios, que ocorrem em grande número e com frequência, pois no Estado existe legislação que trata sobre a compensação. As compensações são realizadas com credores e empresas, todavia, não sabia informar o valor compensado e nem a forma acertada entre particulares e empresas.

Por fim, verificou-se que, nas cessões e compensações, é praticado deságio em média de 50%. O devedor é automaticamente cadastrado de acordo com o ofício requisitório. Não há disponibilidade no site do TJRJ de uma lista cronológica para que os credores obtenham informações quanto ao pagamento dos créditos de precatórios. Ocorrendo cessões de créditos, a alteração de titularidade processa-se no juízo de origem. Na divisão de precatórios, quase só se efetivam pagamentos preferenciais; no setor trabalham quinze servidores.

Solicitado ao chefe da Divisão de Precatórios:

I) expedição de ofício, solicitando relação nominal com todos os entes devedores, regime de pagamento de precatórios e informação quanto à abertura de contas para depósito de valores devidos;

II) certidão com identificação dos servidores e cargos da Divisão de Precatórios;

III) fornecimento em mídia dos decretos de compensação do estado;

IV) expedição de ofício, solicitando informação sobre o valor de débito de cada ente devedor.

Foram ainda solicitadas, por meio do Ofício 536/CN-CNJ/2012, informações indispensáveis ao andamento dos trabalhos, tais como: a lista de controle e pagamento dos precatórios preferenciais e a relação dos entes devedores. No mesmo sentido, foi expedido o Ofício 563/CN-CNJ/2012, solicitando o levantamento do número de precatórios devidos pela Fazenda Pública Estadual informados pela procuradoria-geral do estado.

Em resposta ao Ofício 536/CN-CNJ/2012, foi encaminhado à equipe da Corregedoria Nacional o Ofício GABPRES/DIPRE 597/2012, pelo Diretor da Divisão dos Precatórios, com as informações referentes à listagem das prioridades pagas e ao relatório das prioridades anotadas que estão aguardando pagamento; o valor exato do débito do pagamento do estado do Rio de Janeiro e o número de precatórios inscritos até dezembro de 2011; a relação das entidades devedoras registradas na divisão de precatórios do TJRJ e a relação dos municípios que editaram decreto pelo regime de pagamento mensal e anual.

Em 9 de maio de 2012, foi realizada reunião na Divisão de Precatórios do TJRJ, quando exposta, em síntese, a necessidade da substituição das listas existentes, naquela ocasião, no “Portal Transparência” pela lista cronológica, de acordo com o que foi recomendado em visita anterior durante a inspeção feita pela Corregedoria Nacional de Justiça em março de 2012.

Foram apresentadas à Presidência do TJRJ, por meio da expedição dos Ofícios 537, 538, 539, 540, 541, 542, 554 e 555 sugestões para a necessária reestruturação da Gestão de Precatórios no âmbito do TJRJ, em efetivo cumprimento a Resolução CNJ 115/2010.

De acordo com as diretrizes traçadas pelo CNJ, em especial as Resoluções CNJ 115/2010 e 123/2010, no período de 19 a 13 de setembro de 2011, iniciou a reestruturação do Setor de Precatórios e RPs do TJRJ.

A Presidência do Tribunal teve ciência das recomendações feita pela equipe para reestruturação do setor competente, e regularização da tramitação dos precatórios, com adoção de rotinas aptas a dinamizarem o ofício jurisdicional e administrativo atinente ao pagamento de precatórios, com transparência e credibilidade, nos termos das Resoluções CNJ 115/2010 e 123/2010.

Sugerido à Presidência do TJRJ melhoramento no layout do site voltado para consulta processual, com inclusão de modelos de formulários, legislação, resoluções do CNJ, lista cronológica de precatórios comuns e alimentares, portarias, entre outros normativos.

No segundo momento, em 13 de junho de 2012, foi realizada reunião com os prefeitos e procuradores jurídicos das entidades devedoras que se encontram sob o regime especial de pagamento.

Sugeriu-se que os municípios deveriam ter um contador e funcionamento de suas procuradorias, para maior compromisso com os processos relativos aos precatórios. Foram esclarecidas dúvidas sobre a ordem cronológica de pagamento e precatórios preferenciais.

Nova reunião foi realizada, em 14 de junho de 2012, com prefeitos e procuradores dos município que se encontram sob o regime geral de pagamento. Ressaltou-se a importância do projeto de reestruturação do setor de precatórios nos tribunais de Justiça e a metodologia do trabalho.

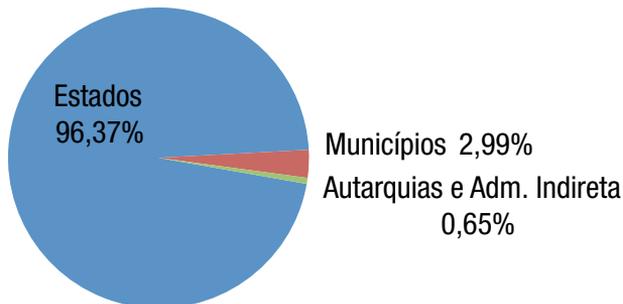
No período de 25 a 29 de junho de 2012, concluiu-se a terceira e última fase do processo de reestruturação da Gestão de Precatórios no TJRJ, com a realização da Semana de Conciliação, com a presença da Ministra Corregedora.

Em 27 de junho de 2012, foi celebrado Termo de Compromisso 01/2012 entre o TJRJ, o TRF da 2.<sup>a</sup> Região, o TRT da 1.<sup>a</sup> Região e a Procuradoria-Geral do estado do Rio de Janeiro. Acordado o compromisso do estado do Rio de Janeiro para efetuar o depósito de R\$ 51.518.405,17, valor remanescente devido, em cinco parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 20 de julho de 2012 e as demais em iguais dias dos meses subsequentes. Por sua vez, o TJRJ firmou o compromisso de repassar os valores correspondentes ao percentual de rateio estabelecido no Termo de Cooperação sobre o regime especial de liquidação de precatórios, celebrado com o TRF da 2.<sup>a</sup> Região e o TRT da 1.<sup>a</sup> Região.

Para melhor demonstração da situação verificada, seguem explicações por meio de gráficos das informações colhidas pela Corregedoria Nacional no TJRJ:

- *Analisando-se os dados do TJRJ, expostos no gráfico a seguir, percebe-se que o maior devedor em precatórios é o estado, que representa mais de 96% do valor histórico de débito registrado pelo Tribunal. Os municípios representam aproximadamente 3% e as Autarquias e Administração Indireta, menos de 1%. O total do débito histórico atualizado até julho de 2012 é de R\$ 5.038.041.274,66.*

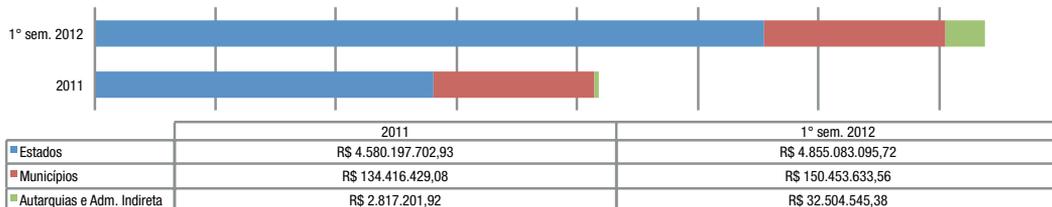
**Percentual em relação ao débito histórico total, no 1º semestre de 2012, por devedor**



Fonte: TJRJ

- *Nos gráficos seguintes, demonstra-se a evolução do valor histórico da dívida, do devedor e por natureza do pagamento, de 2011 ao 1.º semestre de 2012, e percebe-se elevação da dívida em precatórios, principalmente do estado, das Autarquias e da Administração Indireta.*

**Valor histórico de Precatórios acumulado por devedor**



Fonte: TJRJ

- O gráfico subsequente mostra que houve expressiva redução no valor histórico dos preferenciais e também evolução no valor devido em precatórios de natureza alimentar.

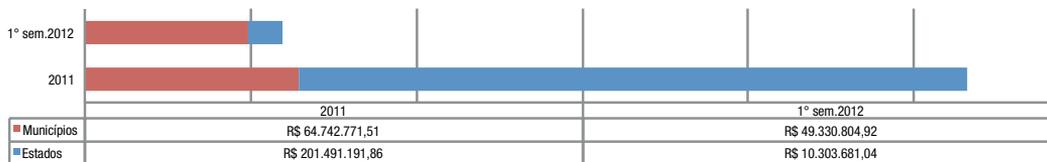
**Valor Histórico de Precatórios acumulado por tipo de pagamento**



Fonte: TJRJ

- No próximo gráfico, verificam-se os valores repassados pelos devedores para pagamento de Precatórios.

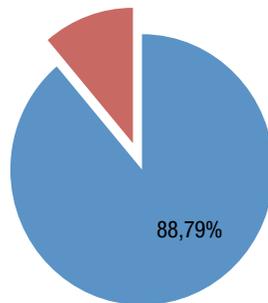
**Repassado realizado pelos devedores**



Fonte: TJRJ

- Após a reestruturação, observa-se no gráfico a seguir que o TJERJ, no 1.º semestre de 2012, já pagou mais de 88% do total pago durante no ano inteiro de 2011.

**Percentual pago no 1º semestre de 2012 em relação ao ano de 2011**



Fonte: TJRJ

- No gráfico subsequente foi feita uma comparação entre o valor repassado pelos devedores e o pago pelo TJERJ. Não há informações sobre possíveis repasses do Tribunal para o pagamento de precatórios na Justiça Federal e na do Trabalho.

**Valor repassado x pago**



Fonte: TJRJ

ASCOM TJRN



*Assinatura de termo de Cooperação entre O TRF 5a Região,  
TRT 21a Região e TJRN para repasse de valores para  
pagamento de precatórios em contas individualizadas  
por entes devedores - reestruturação de precatórios.  
Presença da Ministra Eliana Calmon*

## 2.10 Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Norte

Em cumprimento à determinação da Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, por meio da Portaria 2, de 8 de fevereiro de 2012, a Juíza Auxiliar da Corregedoria do CNJ, Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, no período de 27/02/2012 a 02/03/2012, expôs o objetivo do trabalho de reestruturação do setor de precatórios, em decorrência de problemas verificados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que solicitou à Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do Ofício n.º 068/2012-GP/TJRN, de 7 de fevereiro de 2012, a disponibilização de Equipe Técnica Especializada em Precatórios para implantar, orientar e treinar servidores, com o escopo de uniformizar o procedimento da Gestão de Precatórios no âmbito do TJRN.

Foram detectado inúmeros problemas no Setor de Precatórios, que desafiavam a gerência do procedimento e a efetividade de pagamento de precatórios, como preconizado constitucionalmente.

Em reunião realizada no TJRN, no dia 27/02/2012, com a Presidente do TJRN, Desembargadora Judite de Miranda Monte Nunes; o Vice-Presidente, Desembargador Expedito Ferreira de Souza; o Desembargador Caio Otávio Regalado de Alencar; o Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Cláudio Santos, e o Juiz Auxiliar da Presidência, Luiz Alberto Dantas Filho, a Presidente afirmou ter tomado conhecimento dos graves problemas detectados no setor de precatórios do TJRN e, também, da necessidade urgente de se organizar e se reestruturar o setor, em razão dos indícios de improbidades com desvios de valores destinados ao pagamento de precatórios, fato esse que ensejou a constituição de comissão interna para auditoria de valores destinados a pagamentos de precatórios, em tese, desviados.

Quando da instalação dos trabalhos, constatou-se que a Divisão de Precatórios contava com 15 servidores, sendo oito efetivos, três terceirizados e os demais comissionados. A chefe do setor informou que não estava disponível no site do TJRN a listagem de ordem cronológica dos precatórios, nos termos da Resolução CNJ 115/2010, e que não tinha conhecimento de repasse de valores para o TRT ou o TRF da 5.ª Região, para fins de pagamento de precatórios. Afirmou que na própria Divisão de Precatórios é feita a autuação do Ofício requisitório remetido pelo Juízo da Execução, por meio do sistema de informação Hermes.

Em 29 de fevereiro de 2012, foi realizada reunião com os Juízes da Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Norte, sendo expostas aos magistrados as razões do trabalho da Equipe da Corregedoria Nacional de Justiça e recebidas as sugestões.

Os magistrados informaram que não havia no Fórum local, setor de contadoria judicial, nem contadores para auxiliar os Juízes das Varas de Fazendas Públicas para verificação dos valores na formulação e na requisição dos precatórios a serem pagos.

## 82 - Racionalização de Procedimento

Foi sugerido à Presidência do TJRN modificação na Lei Orgânica Judiciária Estadual (LOJE), para criação do setor de contadoria judicial com a finalidade de assistir às Varas da Fazenda Pública. Reconhecida a urgência da necessidade, a contadoria judicial poderá, inclusive, ser instalada mediante cessão de servidores do Poder Executivo até que haja provimento de cargo por concurso público.

Realizada reunião com Secretário Geral da OAB - Seccional RN -, registrou-se a dificuldade enfrentada pela entidade na demora no pagamento dos precatórios e rotineiras reclamações referentes à gestão dos requisitórios.

Foram apresentadas à Presidência do TJRN sugestões de minutas de portarias para regulamentação de pagamentos de precatórios e criação de sistema de informação para organização, bem como controle da listagem de credores, conforme as diretrizes da Resolução CNJ 115/2010, por meio do Ofício 212/CN-CNJ/2012:

- I) disciplinamento da reestruturação administrativa e funcional da Divisão de Precatórios;
- II) abertura de contas e reestruturação da Divisão de Precatórios;
- III) publicação da lista cronológica;
- IV) proibição de atualização de valores extemporâneos.

Em reunião realizada em 1.º/03/2012 com os servidores da Divisão de Precatórios, a Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, explanou a necessidade da reestruturação do setor de precatórios e das suas novas diretrizes, de forma que os servidores poderiam compartilhar e padronizar as rotinas do trabalho com o intuito de promover transparência e segurança no desempenho das atividades. Conseguiu-se que, na segunda fase, ocorreria a contribuição da Corregedoria Nacional de Justiça no treinamento dos servidores.

No segundo momento, foi realizada na sede do TJRN reunião com a presença da Presidente do TJRN, representantes do Comitê Gestor de Precatórios, representantes dos municípios devedores e seus procuradores jurídicos, quando destacou-se que seriam tomadas providências para que os municípios fossem oficiados e informassem, no prazo de dez dias, o valor limite da RPV; o valor conhecido da dívida referente a precatórios e requisições de pequeno valor de cada município; a opção do regime adotado, nos termos da Emenda Constitucional 62/2009, juntando cópia da legislação local; os pagamentos realizados nos últimos cinco anos, com apresentação de cópia da documentação comprobatória, para colaborar com o TJRN na elaboração e atualização da lista cronológica, em razão das dificuldades enfrentadas no Tribunal. Foram expedidos os Ofícios 303/CN-CNJ/2012, 304/CN-CNJ/2012 à Presidência do TJRN.

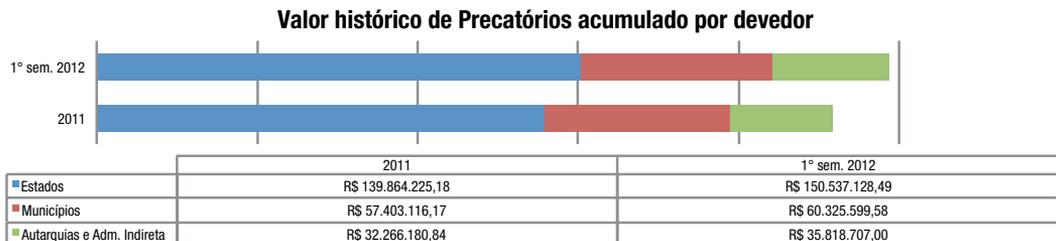
Realizada a terceira fase dos trabalhos de reestruturação da Gestão de Precatórios no período de 16 a 20 de abril de 2012, com a Semana de Conciliação. Os trabalhos foram ber- tos pela Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, presente à solenidade de assinatura do termo de cooperação celebrado entre o TJRN, o TRT da 21.ª Região e o TRF da 5.ª Região. O termo de cooperação definiu os padrões para o cálculo do rateio das verbas destinadas à quitação de precatórios necessários à formação da lista autônoma.

Por sugestão do CNJ como regulamentação, uniformização e reestruturação do setor de precatórios, nos termos da Resolução CNJ 115/2010, foi editada a Resolução 08/2012/ TJRN, de 21 de março de 2012, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Rio Grande do Norte.

Na Semana de Conciliação foram realizadas 14 audiências, não sendo celebrados acordos, em virtude de diligências solicitadas, necessárias ao saneamento para tramitação regular dos precatórios. As audiências de conciliação com o estado do Rio Grande do Norte, previstas para o dia 19/04/2012, foram canceladas, em razão da necessidade de adequações na instrução dos autos, pela excepcionalidade dos problemas enfrentados no setor de precatórios do TJRN.

Expedidos os Ofícios 443, 452 e 461/CN-CNJ/2012, que apresentavam sugestões de melhoramentos nas atividades desempenhadas pela Divisão de Precatórios.

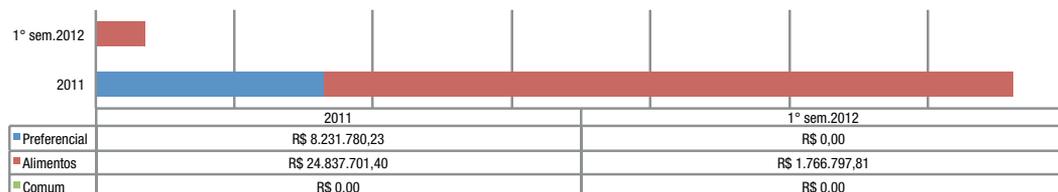
- *Analisando-se os dados do TJRN, expostos no gráfico a seguir, percebe-se que o maior devedor em precatórios é o estado, representando mais de 60% do valor histórico de débito registrado pelo Tribunal. Os municípios representam aproximadamente 24% e as Autarquias e Administração Indireta, mais de 14%. O total do débito histórico atualizado até julho de 2012 é de R\$ 246.681.435,07.*



Fonte: TJRN

Nos gráficos que se seguem, demonstra-se a evolução do valor histórico da dívida, por devedor e por natureza do pagamento, de 2011 ao 1.º semestre de 2012, e percebe-se uma elevação da dívida em precatórios, principalmente do estado.

**Valor Histórico de Precatórios acumulado por tipo de pagamento**

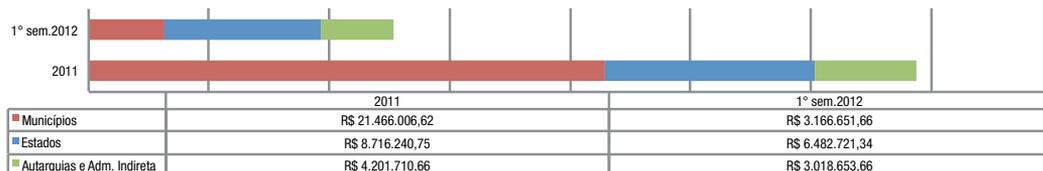


Fonte: TJRN

**Relatórios de Reestruturação do Setor de Precatório nos Tribunais de Justiça**

- *No gráfico seguinte, verificam-se os valores repassados pelos devedores para pagamento de Precatórios.*

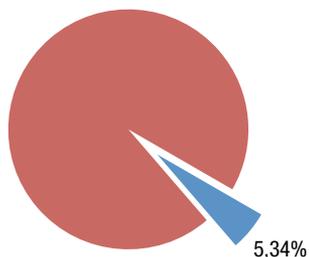
**Repassado realizado pelos devedores**



Fonte: TJRN

- *Observa-se, no gráfico subsequente, que o Tribunal, no 1.º semestre de 2012, pagou apenas cerca de 5% do total pago durante o ano inteiro.*

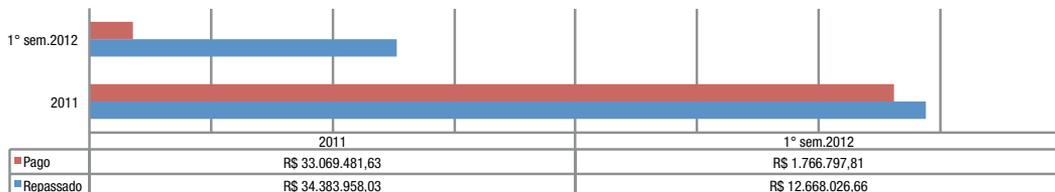
**Percentual pago no 1º semestre de 2012 em relação ao ano de 2011**



Fonte: TJRN

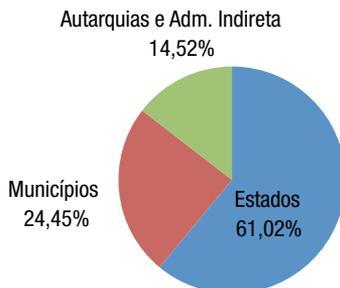
- No gráfico seguinte, foi feita uma comparação entre o valor repassado pelos devedores e o pago pelo TJRN. Não há informações sobre possíveis repasses desse Tribunal para o pagamento de precatórios na Justiça Federal e na do Trabalho. Após a reestruturação, ocorreu o desmembramento de lista para pagamento de precatórios, passando a ser utilizada a lista autônoma para pagamentos de precatórios.

**Valor repassado x pago**



Fonte: TJRN

**Percentual em relação ao débito histórico total, no 1º semestre de 2012, por devedor**





*Ministra Eliana Calmon, na Semana de Conciliação de Precatórios, encerra reestruturação da gestão de precatórios do TJTO*

## 2.11 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) foi o primeiro a solicitar apoio à Corregedoria Nacional de Justiça para uniformizar o procedimento de precatórios, em conformidade com a Resolução CNJ 115/2010 e da Emenda Constitucional 62/2009, nos termos do Ofício 193/2011, de 24 de fevereiro de 2011, da Presidente do TJTO, Desembargadora Jacqueline Adorno, o que foi prontamente atendido com a edição da Portaria 18, de 31 de março de 2011, da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Eliana Calmon, que designou Equipe Técnica Especializada em Precatórios, coordenada pela Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, para orientar e treinar servidores e magistrados e determinou a inclusão do TJTO no Projeto “Mutirão Judiciário em Dia”.

Em cumprimento à determinação da Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, por meio da Portaria 8, de 31 de março de 2011, a Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça expôs o objetivo do trabalho de reestruturação do setor de precatórios, com o escopo de uniformizar o procedimento da Gestão de Precatórios no âmbito do TJTO.

Preliminarmente, informou-se da imperiosa e urgente necessidade em dar-se efetivo cumprimento à Resolução CNJ 115/2010. Foram levantados os inúmeros problemas existentes no Setor de Precatórios, que desafiam a gerência do procedimento e o pagamento de precatórios como preconizado constitucionalmente.

Na primeira etapa, de 11/04/2011 a 15/04/2011, foi oficiada a Presidência do TJTO, recomendando-lhe algumas diligências acerca da relação de ordem cronológica para pagamentos de precatórios e RPVs por meio do Ofício 439/CN-CNJ/2011. Foi sugerida ainda por meio do Ofício 450/CN-CNJ/2011, de 15 de abril de 2011, a regulamentação por meio de Portaria da instalação e do funcionamento de arquivo do Setor de Precatórios, visando à praticidade e ao funcionamento dos serviços e das rotinas no referido setor.

Foi instaurando mutirão na Diretoria Judiciária e Assessoria Jurídica da Presidência do TJTO, para adequar o Setor de Precatórios, conforme as determinações constantes nas Resoluções CNJ 115 e 123.

A equipe analisou detalhadamente os autos dos Precatórios existentes no TJTO, quando e recomendou algumas diligências acerca da relação de Ordem Cronológica para Pagamentos de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, considerando que se verificou “a ocorrência de informações variadas, como por exemplo: fase de acordo, ou acordo homologado no valor total ou remanescente, fase de pagamento, fase de sequestro, valor total ou parcial sequestrado, o que suscitou dúvidas na tramitação dos procedimentos enumerados no Ofício 450/CN-CNJ/2011.

Com o escopo de atingir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da Corregedoria Nacional de Justiça para reestruturação da Gestão de Precatórios, a fim de tornar eficaz

e transparente o controle de precatórios, respeitada a ordem cronológica de pagamentos, segundo as diretrizes das Resoluções CNJ 115 e 123 e Emenda Constitucional 62/2009, e, seguindo a metodologia adotada, foram editados alguns atos normativos pela Presidência do TJTO (Portarias) e as seguintes atividades:

I) edição das Portarias 161/2011, 162/2011 e 163/2011;

II) divulgação da Lista Geral de Precatórios e Requisições e Pequeno Valor, contendo a classe e número dos processos, nomes dos credores e natureza do crédito, organizada por entes devedores, referente à Justiça Estadual, publicada no dia 15/03/2011, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), ícone pagamento/precatório, em cumprimento ao art. 2º, da Portaria n.º 161/2011;

III) expedição de Ofício-Circular 22/2011/GAPRE aos Prefeitos Municipais do Estado do Tocantins, visando obter informações acerca do regime de Precatórios adotado por cada Município para formar banco de dados;

IV) expedição de Ofícios-Circulares 33/2011/GAPRE, 35/2011/GAPRE, 36/2011/GAPRE e 37/2011/GAPRE aos entes-devedores: Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (IGEPREV), Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e Governador do Estado do Tocantins, respectivamente, visando obter informações acerca do regime de pagamento adotado para pagamento dos precatórios, da existência de depósitos realizados para fins de pagamento de Precatórios vencidos e por vencer, dos dados da conta judicial e, por fim, solicitação de cópia do orçamento dos exercícios de 2010 e 2011, constando a dotação orçamentária e créditos abertos para pagamentos de débitos constantes de Precatórios Judiciais;

V) reunião em Brasília (27/04/2011) - Presidência do TJTO com a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça -, visando à unificação da Lista (TJTO/TRT 10ª Região) e delimitação das respectivas competências e atribuições.

Na segunda etapa, entre 27 e 29 de junho de 2011, dando continuidade aos trabalhos desenvolvidos, a Equipe da Corregedoria Nacional de Justiça realizou reunião em 28 de junho de 2011 com a participação da Presidência do TJTO, Prefeitos, representantes legais dos entes públicos que possuem precatórios e/ou RPVs pendentes de pagamento, com prazos vencidos e vincendos.

Na reunião com os representantes legais dos entes públicos, a Presidência juntamente com a juíza auxiliar orientou os procuradores dos Municípios e do Estado, presentes, sobre o procedimento para pagamento dos precatórios, ressaltando, inclusive, a possibilidade de audiência com as partes visando à conciliação para pagamento. Na reunião, foi concedido prazo de 10 dias aos entes públicos devedores para apresentarem proposta de pagamento dos precatórios.

Acolhendo sugestões da equipe da Corregeodria Nacional de Justiça a Presidência do TJTO procedeu:

I) edição da Portaria 185/2011 que tratou da reorganização dos arquivos de Precatórios (natureza alimentícia e comum) e Requisições de Pequeno Valor, a partir do ano de 2005, culminado na organização, pela Secretaria de Precatórios do Tribunal de Justiça os processo de precatório por classe, em ordem numérica seqüencial de autuação, mencionando inclusive a caixa e o ano anteriormente arquivados;

II) reunião em 18/05/2011 e 30/05/2011, da Presidência com os membros do Comitê Gestor de Precatórios, instituído pela Portaria n.º 308/2010;

III) edição de Portaria Conjunta 001/2011 -com o Comitê Gestor, insituindo o “Regimento Interno do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins”;

IV) organização da Secretaria de Precatórios em parceria com a Assessoria Jurídica da Presidência a lista unificada dos Tribunais: TJTO, TRT 10ª Região;

V) adequação do sistema de virtualização de processos Judiciais do TJTO para utilização no Setor de Precatórios, tornando digital, a gestão de precatório, desde o recebimento do ofício requisitório Tribunal de Justiça, facilitando o controle da ordem cronológica, viabilizando o disciplinamento do exato momento da formalização de requisição da ordem do precatório, e seu respectivo exercício financeiro, com a finalidade de resguardar real e futura posição na ordem cronológica de pagamento, além de disponibilizar o acompanhamento do processamento de pagamentos efetuados pelos credores que constituem a ordem cronológica de cada exercício financeiro.

Contatou-se durante a terceira e última fase, da reestruturação da Gestão de Precatório do TJTO, entre 15 e 19 de agosto de 2011, que o Estado do Tocantins havia repassado R\$ 13.459.368,45, referente à sua parcela anual para realização da Semana da Conciliação que aconteceu nos dias 16 a 19 de agosto.

Averigou-se a publicação da Lista Unificada de Precatórios que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT 10ª Região) e Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1ª Região), no Diário da Justiça e disponibilização no site do TJTO.

Verificou-se, que a Presidente do TJTO havia designado Juiz Conciliador e Coordenador do mutirão, nos termos da Portaria 354/2011, de 12 de agosto de 2011, oportunidade em que também foram designados seis servidores, dentre assessores jurídicos e contadores para auxiliar nos trabalhos da Semana de Conciliação, que contou inclusive com suporte de servidores da Secretaria de Precatórios.

## 90 - Racionalização de Procedimento

Com presença da Corregedoria Nacional de Justiça, Ministra Eliana Calmon, procedeu-se o início da Semana de Conciliação e pagamento de precatórios e RPVs.

O valor pago pelo Estado do Tocantins, como crédito preferencial, foi de R\$ 157.852,44, porquanto, dos dez precatórios com créditos preferenciais, nove foram pagos no valor do triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art.100 da Constituição Federal, no caso  $9 \times 16.350,00 = 147.150,00$ , e um foi pago na sua integralidade, no valor de R\$ 10.702,44, deduzida da Parcela Anual de Precatórios de 2011.

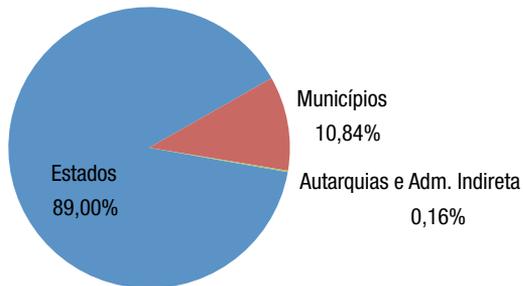
Entre os dias 16 e 17, durante as audiências de conciliação, foram realizadas 43,73% das designadas, alcançando-se 35,29% de acordos.

Ao final dos trabalhos, constatou-se que a Presidência do TJTO acatou as recomendações da Corregedoria Nacional de Justiça, culminando na reestruturação da gestão de precatórios, cumprindo a diretrizes traçadas pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Para melhor demonstração da situação verificada, seguem explicações por meio de gráficos das informações colhidas pela Corregedoria Nacional no Tribunal de Justiça:

- *Analisando-se os dados do TJTO, expostos no gráfico a seguir, percebe-se que o maior devedor em precatórios é o estado, que representa 89% do valor histórico de débito registrado pelo Tribunal. Os municípios representam aproximadamente 10% e as Autarquias e Administração Indireta, menos de 1%. O total do débito histórico atualizado até julho de 2012 é de R\$ 176.365.544,66.*

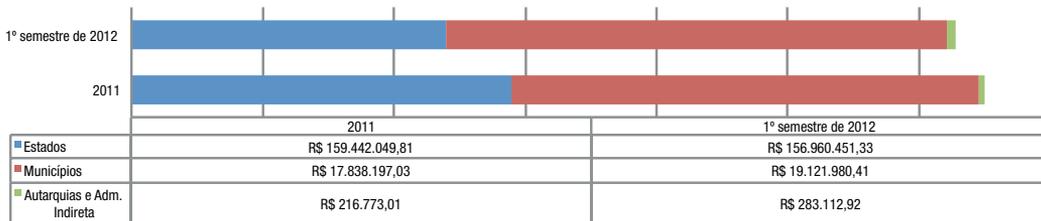
**Percentual em relação ao débito histórico total, no 1º semestre de 2012, por devedor**



Fonte: TJTO

- *Nos gráficos a seguir, demonstra-se a evolução do valor histórico da dívida, por devedor e por natureza do pagamento, de 2011 ao 1.º semestre de 2012, e percebe-se redução da dívida do estado.*

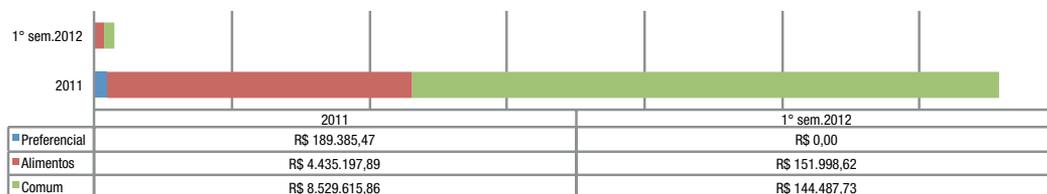
**Valor histórico de Precatórios acumulado por devedor**



Fonte: TJTO

- O gráfico seguinte mostra que houve expressiva redução no valor histórico dos precatórios de natureza comum e alimentar, bem como liquidação total dos preferenciais.

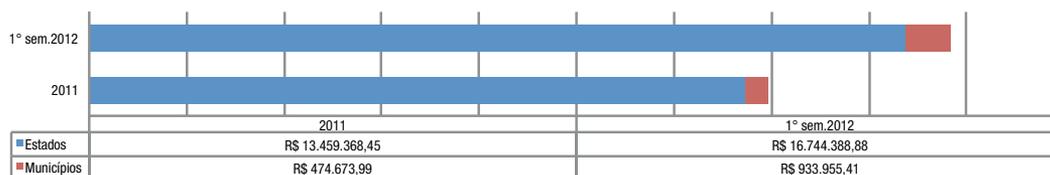
**Valor Histórico de Precatórios acumulado por tipo de pagamento**



Fonte: TJTO

- No próximo gráfico, verificam-se os valores repassados pelos devedores para pagamento de precatórios. Após reestruturação, observa-se elevação no repasse efetuado no 1.º semestre deste ano, comparado ao ano anterior.

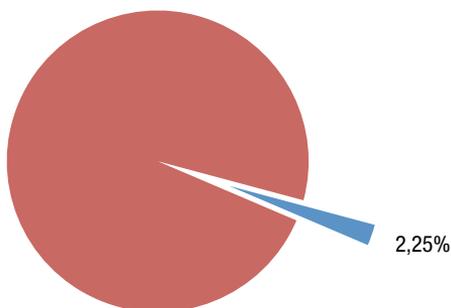
**Repasso realizado pelos devedores**



Fonte: TJTO

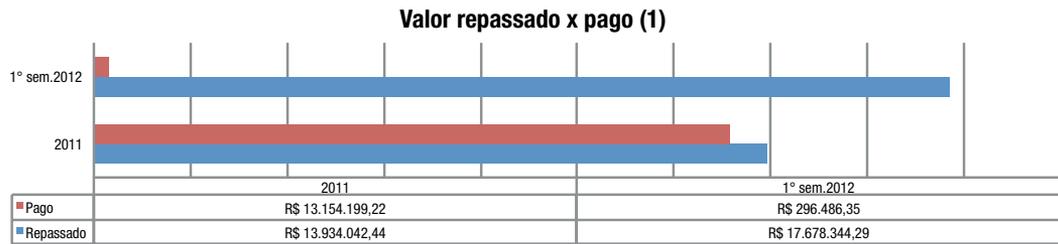
- Verifica-se, no gráfico subsequente, que o TJRJ, no 1.º semestre de 2012, pagou o equivalente a 2,25% do total pago durante no ano anterior, o que se refere ao pagamento de precatórios dos municípios. O repasse do estado, maior devedor, é realizado no final do 1.º semestre e os pagamentos serão realizados no 2.º semestre.

**Percentual pago no 1º semestre de 2012 em relação ao ano de 2011**



Fonte: TJTO

- No gráfico seguinte, foi feita uma comparação entre o valor repassado pelos devedores e o pago pelo TJTO.



Repesses efetuados pelo TJTO ao TRT da 10.ª Região e TRF da 1.ª Região.  
 Fonte: TJTO



*Reunião no Conselho Nacional de Justiça para  
publicação de relatório do diagnóstico  
sobre a gestão de precatórios no TJSP  
Portaria 10, de 24 de fevereiro de 2012*

# 3.

## Diagnóstico realizado no Tribunal de Justiça de São Paulo

### 3.1 Preâmbulo

Em 23 de fevereiro de 2012, imbuída do espírito de colaboração e visando atender solicitação de apoio do Presidente do TJSP, a Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Eliana Calmon reuniu-se na sede do CNJ com Desembargadores do TJSP, Presidente da OAB Federal e outros advogados para ouvir relatos sobre a situação da gestão de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando uma parceria entre a Corregedoria Nacional de Justiça e TJSP, para a reestruturação do setor de precatórios, buscando garantir uma organização mais dinâmica, célere e sistematizada, para aperfeiçoar a gestão, com eficiência operacional e promoção da efetividade do cumprimento das decisões judiciais - Resolução 115 do CNJ.

### 3.2 Relato das atividades

No período de 05 a 09 de março de 2012, em cumprimento das Portarias 10, de 4 de fevereiro de 2012 e 11, de 27 de fevereiro de 2012, da lavra da Ministra Corregedora, foram realizadas as atividades.

O trabalho da equipe teve como objetivo a verificação, ou seja, o diagnóstico das condições de trabalho da Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (DEPRE), visando à indicação de boas práticas em busca de eficiência operacional e da promoção da efetividade do cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo judicial e administrativo, a necessidade de um maior controle dos precatórios expedidos e de tornar mais efetivo os instrumentos de cobrança dos créditos judiciais em desfavor do Poder Público e a necessidade de se observar a regulamentação dos aspectos procedimentais referentes

à Emenda Constitucional n.º 62/09, especificamente a Resolução CNJ 115, de 29/06/2010, bem como averiguar o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares por parte das entidades de Direito Público devedoras no pagamento de precatórios.

O método empregado teve como critério a coleta e análise de dados e informações fornecidas pelo Desembargador Coordenador da Diretoria da Execução de Precatórios e da Diretora do DEPRE, análise de documentos, visitas às dependências físicas de Varas da Fazenda Pública, e, especialmente, a Vara da Execução contra a Fazenda Pública na capital e da Diretoria de Execução de Precatórios.

Realizada reunião com servidores da Diretoria de Execução dos Precatórios e expedidos vários ofícios solicitando informações essenciais à execução do trabalho, com relação à sistemática e procedimento para pagamento de precatórios no TJSP.

Analisado o sistema de informatização do Depre; mecanismos de controle adotados para efetividade dos repasses em atraso pelos entes devedores; controle do efetivo pagamento aos credores dos recursos disponibilizados pelos entes públicos devedores ao TJSP; valor de repasses em relação ao perfil da dívida do ente devedor; critérios para atualização de cálculos; publicação da ordem cronológica; pagamento de crédito preferenciais; pagamentos de OPVs entre outras diligências.

Diante do exame sumário da situação da Gestão de Precatórios no TJSP, foi apresentado relatório com base na Resolução CNJ/115, com sugestões à Presidência do Tribunal para providências, a curto, médio e longo prazo, visando à eficiência operacional do DEPRE e a promoção da efetividade da prestação jurisdicional.

### **3.3 Situação atual na gestão de precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo**

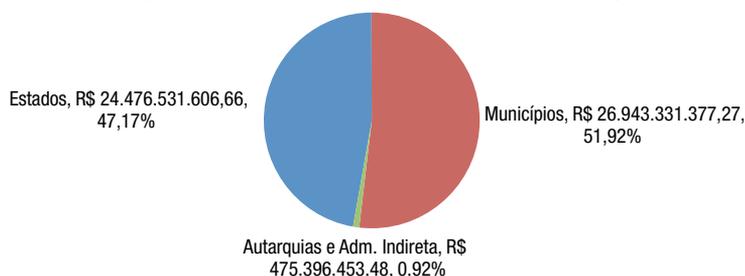
Nos termos da Portaria 10/2012-CNJ, da Ministra Corregedora, e inspecionado o DEPRE, tendo como norte os registros anteriormente feitos pela Corregedoria Nacional de Justiça, como providências para pagamento de precatórios preferenciais, constatou-se vontade institucional para superação das dificuldades operacionais no DEPRE, com implantação de mecanismos para uniformização procedimental dos requisitórios, tais como:

- I) Realização de pagamentos de precatórios preferenciais; pagamentos de precatórios por ordem crescente e pagamentos de precatório por ordem cronológica;
- II) designação de juízes para o DEPRE;
- III) edição de atos normativos (seis portarias e um comunicado);
- IV) aumento do número de servidores;
- V) melhoria no espaço físico e disponibilidade de equipamentos.

Dificuldades persistem, as quais estão apontadas no relatório de inspeção, com as recomendações necessárias, todavia a atitude pro-ativa da atual Presidência, acatando sugestões constantes no diagnóstico anteriormente feito demonstra determinação para mudança e aprimoramento na gestão de precatório do TJSP.

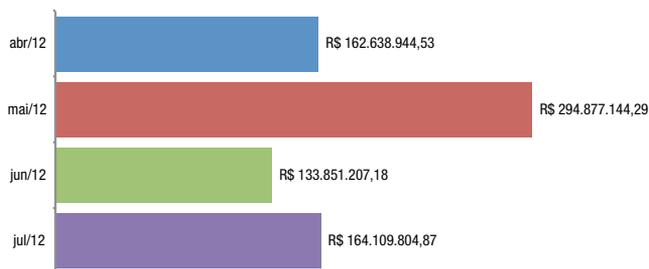
- *Analisando os dados do TJSP, percebe-se que o maior devedor em Precatórios são os Municípios, representando cerca de 52% do valor histórico de debito registrado pelo Tribunal. O Estado representa aproximadamente 47% e as Autarquias e Administração Indireta, menos de 1%. O total do débito histórico atualizado até julho de 2012 é de R\$ 51.895.259.437,41.*

**Percentual em relação ao débito histórico total, no 1º semestre de 2012, por devedor**



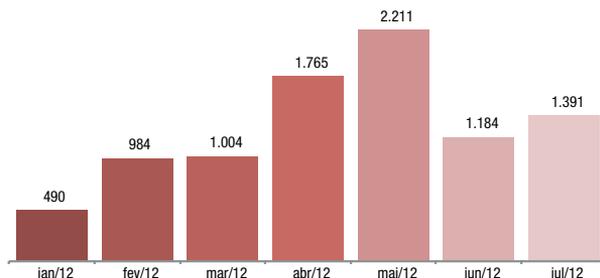
Fonte: TJSP

**Valores pagos em precatórios de abril a julho de 2012 (1)**



Fonte: TJSP

**Quantidade de mandados de levantamento realizados no 1º semestre de 2012**



Fonte: TJSP



# 4.

## Sistema de Reestruturação de Precatórios (REESPPEC)

O Sistema de Apoio à Reestruturação de Precatórios (REESPPEC) disponibiliza uma visão geral da situação dos precatórios em nível nacional e constitui importante instrumento para acompanhamento de todas as atividades realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça para seu controle e aprimoramento.

Dispondo de um repositório de dados em que as informações coletadas são armazenadas e organizadas de forma sistêmica, ele permite de forma facilitada a consulta a todo o acervo documental das visitas realizadas e viabiliza o acompanhamento dinâmico da efetivação das ações subsequentes elencadas durante o processo de reestruturação.

Com a segunda fase já prevista para sua elaboração, espera-se obter a consolidação das informações referentes à execução de precatórios nos diversos tribunais do País, por meio de instrumentos de intercâmbio de informações acessíveis a cada um deles. Com isso, esse sistema certamente constituirá importante pilar para que seja obtida a necessária transparência no trato dos precatórios em termos nacionais, de forma automatizada e pouco onerosa em relação aos instrumentos hoje disponíveis, beneficiando a sociedade como um todo e as partes interessadas em especial.

Certamente, após a sua implantação integral, será importante instrumento para a elaboração de políticas públicas que permitam aperfeiçoar a prática jurisdicional no que tange aos precatórios, no âmbito dos Tribunais e do CNJ.

# Dados disponíveis no sítio do Conselho Nacional de Justiça (REESPREC)



PRECATÓRIOS - Reestruturação da Gestão nos Tribunais - 101

# Alagoas

Valor histórico do débito acumulado até 2011			Precatórios pagos entre 01/01/2011 e 31/12/2011		
	Processos	Valor em R\$		Processos	Valor em R\$
Estado	48	334.320.448,75	Preferencial	25	307.282,56
Municípios	58	21.218.080,32	Alimentos	8	228.742,29
Autarquias e Adm. Ind.	04	667.120,95	Comum	-	-
<b>Total</b>	<b>110</b>	<b>356.205.650,02</b>	<b>Total</b>	<b>33</b>	<b>536.024,85</b>

Valor repassado pelos Entes devedores entre 01/01/2011 e 31/12/2011		Municípios		Valor histórico do débito acumulado até julho de 2012		
	Valor em R\$	Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011		Processos	Valor em R\$
Estado	69.178.215,53	102	21	Estado	53	335.506.499,92
Municípios	2.312.925,70			Municípios	65	21.852.270,73
Autarquias e Adm. Indireta	-			Autarquias e Adm. Ind.	4	667.120,95
<b>Total</b>	<b>71.491.141,23</b>			<b>Total</b>	<b>122</b>	<b>358.025.891,60</b>

Precatórios pagos em 2012			Valor repassado pelos Entes devedores entre 2012		Municípios	
	Processos	Valor em R\$		Valor em R\$	Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011
Preferencial	18	274.662,80	Estado	109.649.899,86	102	23
Alimentos	1	61.192,80	Municípios	2.901.085,16		
Comum	-	-	Autarquias e Adm. Indireta	-		
<b>Total</b>	<b>19</b>	<b>335.855,60</b>	<b>Total</b>	<b>112.550.985,02</b>		

# Amazonas

Valor histórico do débito acumulado até 2011			Precatórios pagos entre 01/01/2011 e 31/12/2011		
	Processos	Valor em R\$		Processos	Valor em R\$
Estado	87	471.357.517,07	Preferencial	04	130.800,00
Municípios	75	207.867.463,09	Alimentos	53	6.766.729,30
Autarquias e Adm. Ind.	10	2.103.884,72	Comum	45	8.455.804,50
<b>Total</b>	<b>172</b>	<b>681.328.864,88</b>	<b>Total</b>	<b>102</b>	<b>15.353.333,80</b>

Valor repassado pelos Entes devedores entre 01/01/2011 e 31/12/2011		Municípios		Valor histórico do débito acumulado até julho de 2012		
	Valor em R\$	Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011		Processos	Valor em R\$
Estado	4.796.386,91	62	24	Estado	99	473.273.257,25
Municípios	8.680.993,69			Municípios	71	213.419.876,28
Autarquias e Adm. Indireta	1.875.953,20			Autarquias e Adm. Ind.	17	4.667.732,23
<b>Total</b>	<b>15.353.333,80</b>			<b>Total</b>	<b>187</b>	<b>691.360.865,76</b>

Precatórios pagos em 2012			Valor repassado pelos Entes devedores entre 2012		Municípios	
	Processos	Valor em R\$		Valor em R\$	Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011
Preferencial	12	386.391,08	Estado	2.039.489,00	62	15
Alimentos	11	2.578.732,95	Municípios	8.891.947,45		
Comum	25	8.009.416,63	Autarquias e Adm. Indireta	43.104,21		
<b>Total</b>	<b>48</b>	<b>10.974.540,66</b>	<b>Total</b>	<b>10.974.540,66</b>		

## 102 - Racionalização de Procedimento

### Ceará

Valor histórico do débito acumulado até 2011			Precatórios pagos entre 01/01/2011 e 31/12/2011		
	Processos	Valor em R\$		Processos	Valor em R\$
Estado	597	579.123.887,86	Preferencial	249	3.786.329,69
Municípios	303	391.608.902,95	Alimentos	-	-
Autarquias e Adm. Ind.	-	-	Comum	-	-
<b>Total</b>	<b>900</b>	<b>970.732.790,81</b>	<b>Total</b>	<b>249</b>	<b>3.786.329,69</b>

Valor repassado pelos Entes devedores entre 01/01/2011 e 31/12/2011		Municípios		Valor histórico do débito acumulado até julho de 2012		
	Valor em R\$	Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011		Processos	Valor em R\$
Estado	46.170.507,86	<b>184</b>	<b>91</b>	Estado	99	597.268.151,87
Municípios	-			Municípios	71	429.288.791,62
Autarquias e Adm. Indireta	-			Autarquias e Adm. Ind.	-	-
<b>Total</b>	<b>46.170.507,86</b>			<b>Total</b>	<b>910</b>	<b>1.026.556.943,49</b>

Precatórios pagos em 2012			Valor repassado pelos Entes devedores entre 2012		Municípios	
	Processos	Valor em R\$		Valor em R\$	Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011
Preferencial	12	386.391,08	Estado	17.352.324,77	<b>184</b>	<b>91</b>
Alimentos	11	2.578.732,95	Municípios	15.600.718,10		
Comum	25	8.009.416,63	Autarquias e Adm. Indireta	43.104,21		
<b>Total</b>	<b>48</b>	<b>10.974.540,66</b>	<b>Total</b>	<b>32.953.042,87</b>		

### Mato Grosso

Valor histórico do débito acumulado até 2011			Precatórios pagos entre 01/01/2011 e 31/12/2011		
	Processos	Valor em R\$		Processos	Valor em R\$
Estado	666	207.729.629,32	Preferencial	90	2.608.784,26
Municípios	354	300.755.252,01	Alimentos	165	80.927.145,12
Autarquias e Adm. Ind.	8	905.794,24	Comum		
<b>Total</b>	<b>1028</b>	<b>509.390.675,57</b>	<b>Total</b>	<b>255</b>	<b>83.535.929,38</b>

Valor repassado pelos Entes devedores entre 01/01/2011 e 31/12/2011		Municípios		Valor histórico do débito acumulado até julho de 2012		
	Valor em R\$	Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011		Processos	Valor em R\$
Estado	95.337.877,06	<b>141</b>	<b>73</b>	Estado	255	60.368.313,23
Municípios	19.804.537,68			Municípios	307	218.691.954,11
Autarquias e Adm. Indireta	171.159,52			Autarquias e Adm. Ind.	33	6.704.663,39
<b>Total</b>	<b>115.313.574,26</b>			<b>Total</b>	<b>595</b>	<b>285.764.930,73</b>

Precatórios pagos em 2012			Valor repassado pelos Entes devedores entre 2012		Municípios	
	Processos	Valor em R\$		Valor em R\$	Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011
Preferencial	23	856.112,28	Estado	75.891.302,61	<b>141</b>	<b>64</b>
Alimentos	327	112.166.688,92	Municípios	9.954.069,67		
Comum			Autarquias e Adm. Indireta	529.814,90		
<b>Total</b>	<b>350</b>	<b>113.022.801,20</b>	<b>Total</b>	<b>86.375.187,18</b>		

PRECATÓRIOS - Reestruturação da Gestão nos Tribunais - 103

Pernambuco

Valor histórico do débito acumulado até 2011			Precatórios pagos entre 01/01/2011 e 31/12/2011		
	Processos	Valor em R\$		Processos	Valor em R\$
Estado	278	413.562.213,65	Preferencial	10	1.564.892,80
Municípios	510	150.755.383,34	Alimentos	476	34.093.176,01
Autarquias e Adm. Ind.	128	16.014.190,98	Comum	4	590.168,79
<b>Total</b>	<b>916</b>	<b>580.331.787,97</b>	<b>Total</b>	<b>490</b>	<b>50.248.237,60</b>

Valor repassado pelos Entes devedores entre 01/01/2011 e 31/12/2011		Municípios		Valor histórico do débito acumulado até julho de 2012		
	Valor em R\$	Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011		Processos	Valor em R\$
Estado	28.890.736,74	184	85	Estado	363	439.651.118,57
Municípios	15.351.207,44			Municípios	663	172.857.823,77
Autarquias e Adm. Indireta	6.336.550,15			Autarquias e Adm. Ind.	194	22.325.891,33
<b>Total</b>	<b>50.578.494,33</b>			<b>Total</b>	<b>1.220</b>	<b>634.834.833,67</b>

Precatórios pagos em 2012			Valor repassado pelos Entes devedores entre 2012		Municípios	
	Processos	Valor em R\$		Valor em R\$	Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011
Preferencial	70	8.223.646,03	Estado	34.179.601,11	184	98
Alimentos	116	13.406.203,76	Municípios	11.225.053,73		
Comum	11	1.814.770,35	Autarquias e Adm. Indireta	4.794.099,35		
<b>Total</b>	<b>197</b>	<b>23.444.620,14</b>	<b>Total</b>	<b>50.198.754,19</b>		

Piauí

Valor histórico do débito acumulado até 2011			Precatórios pagos entre 01/01/2011 e 31/12/2011		
	Processos	Valor em R\$		Processos	Valor em R\$
Estado	149	869.295.181,92	Preferencial	5	66.451,32
Municípios	111	20.553.332,24	Alimentos	37	25.966.894,95
Autarquias e Adm. Ind.	-	-	Comum	16	12.739.635,10
<b>Total</b>	<b>260</b>	<b>889.848.514,16</b>	<b>Total</b>	<b>58</b>	<b>38.772.981,37</b>

Valor repassado pelos Entes devedores entre 01/01/2011 e 31/12/2011		Municípios		Valor histórico do débito acumulado até julho de 2012		
	Valor em R\$	Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011		Processos	Valor em R\$
Estado	41.377.750,31	223	50	Estado	145	849.681.413,01
Municípios	4.758.817,41			Municípios	74	17.039.726,82
Autarquias e Adm. Indireta	-			Autarquias e Adm. Ind.	-	-
<b>Total</b>	<b>46.136.567,72</b>			<b>Total</b>	<b>219</b>	<b>866.721.139,83</b>

Precatórios pagos em 2012			Valor repassado pelos Entes devedores entre 2012		Municípios	
	Processos	Valor em R\$		Valor em R\$	Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011
Preferencial	10	121.814,43	Estado	20.332.596,22	223	39
Alimentos	17	5.743.999,89	Municípios	1.201.187,88		
Comum	2	7.633.783,75	Autarquias e Adm. Indireta	-		
<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>13.499.601,07</b>	<b>Total</b>	<b>21.833.274,95</b>		

## 104 - Racionalização de Procedimento

### Paraná

Valor histórico do débito acumulado até 2011			Precatórios pagos entre 01/01/2011 e 31/12/2011		
	Processos	Valor em R\$		Processos	Valor em R\$
Estado	3210	5.613.305.243,37	Preferencial	2236	83.714.318,56
Municípios	1609	269.225.481,01	Alimentos	126	9.045.474,41
Autarquias e Adm. Ind.	-	-	Comum	239	43.755.417,65
<b>Total</b>	<b>4819</b>	<b>5.882.530.724,40</b>	<b>Total</b>	<b>2601</b>	<b>136.515.210,62</b>

Valor repassado pelos Entes devedores entre 01/01/2011 e 31/12/2011		Municípios		Valor histórico do débito acumulado até julho de 2012		
	Valor em R\$	Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011		Processos	Valor em R\$
Estado	356.087.422,16	399	286	Estado	3353	5.797.155.497,21
Municípios	31.246.079,31			Municípios	1982	383.639.012,48
Autarquias e Adm. Indireta	-			Autarquias e Adm. Ind.	-	-
<b>Total</b>	<b>387.333.501,47</b>			<b>Total</b>	<b>5335</b>	<b>6.180.794.509,70</b>

Precatórios pagos em 2012			Valor repassado pelos Entes devedores entre 2012		Municípios	
	Processos	Valor em R\$		Valor em R\$	Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011
Preferencial	238	17.216.104,22	Estado	200.415.359,58	399	280
Alimentos	122	7.707.161,61	Municípios	18.708.585,67		
Comum	231	154.219.527,28	Autarquias e Adm. Indireta	-		
<b>Total</b>	<b>591</b>	<b>179.142.793,11</b>	<b>Total</b>	<b>219.123.935,25</b>		

### Rio de Janeiro

Valor histórico do débito acumulado até 2011			Precatórios pagos entre 01/01/2011 e 31/12/2011		
	Processos	Valor em R\$		Processos	Valor em R\$
Estado	1750	4.580.197.702,93	Preferencial	2108	102.666.790,92
Municípios	140	134.416.429,08	Alimentos	912	86.953.380,24
Autarquias e Adm. Ind.	45	2.817.201,92	Comum	341	113.329.733,91
<b>Total</b>	<b>1935</b>	<b>4.717.431.153,92</b>	<b>Total</b>	<b>3361</b>	<b>302.949.905,07</b>

Valor repassado pelos Entes devedores entre 01/01/2011 e 31/12/2011		Municípios		Valor histórico do débito acumulado até julho de 2012		
	Valor em R\$	Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011		Processos	Valor em R\$
Estado	201.491.191,86	92	58	Estado	2094	4.855.083.095,72
Municípios	64.742.771,51			Municípios	195	150.453.633,56
Autarquias e Adm. Indireta	-			Autarquias e Adm. Ind.	349	32.504.545,38
<b>Total</b>	<b>266.233.963,37</b>			<b>Total</b>	<b>2638</b>	<b>5.038.041.274,66</b>

Precatórios pagos em 2012			Valor repassado pelos Entes devedores entre 2012		Municípios	
	Processos	Valor em R\$		Valor em R\$	Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011
Preferencial	1103	60.551.102,59	Estado	10.303.681,04	92	58
Alimentos	987	97.445.106,25	Municípios	49.330.804,92		
Comum	333	110.979.649,96	Autarquias e Adm. Indireta	-		
<b>Total</b>	<b>2423</b>	<b>268.975.858,80</b>	<b>Total</b>	<b>59.634.485,96</b>		

PRECATÓRIOS - Reestruturação da Gestão nos Tribunais - 105

Rio Grande do Norte

Valor histórico do débito acumulado até 2011			Precatórios pagos entre 01/01/2011 e 31/12/2011		
	Processos	Valor em R\$		Processos	Valor em R\$
Estado	888	139.864.225,18	Preferencial	372	8.231.780,23
Municípios	1522	57.403.116,17	Alimentos	163	24.837.701,40
Autarquias e Adm. Ind.	206	32.266.180,84	Comum	-	-
<b>Total</b>	<b>2616</b>	<b>229.533.522,19</b>	<b>Total</b>	<b>535</b>	<b>33.069.481,63</b>

Valor repassado pelos Entes devedores entre 01/01/2011 e 31/12/2011	
	Valor em R\$
Estado	8.716.240,75
Municípios	20.151.530,22
Autarquias e Adm. Indireta	4.201.710,66
<b>Total</b>	<b>34.383.958,03</b>

Municípios	
Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011
<b>167</b>	<b>126</b>

Valor histórico do débito acumulado até julho de 2012		
	Processos	Valor em R\$
Estado	1043	150.537.128,49
Municípios	1723	60.325.599,58
Autarquias e Adm. Ind.	240	35.818.707,00
<b>Total</b>	<b>3006</b>	<b>246.681.435,07</b>

Precatórios pagos em 2012		
	Processos	Valor em R\$
Preferencial	-	-
Alimentos	26	1.766.797,81
Comum	-	-
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>1.766.797,81</b>

Valor repassado pelos Entes devedores entre 2012	
	Valor em R\$
Estado	6.482.721,34
Municípios	3.166.651,66
Autarquias e Adm. Indireta	3.018.653,66
<b>Total</b>	<b>12.668.026,66</b>

Municípios	
Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011
<b>167</b>	<b>103</b>

Tocantins

Valor histórico do débito acumulado até 2011			Precatórios pagos entre 01/01/2011 e 31/12/2011		
	Processos	Valor em R\$		Processos	Valor em R\$
Estado	146	159.442.049,81	Preferencial	12	189.385,47
Municípios	117	17.838.197,03	Alimentos	18	4.435.197,89
Autarquias e Adm. Ind.	03	216.773,01	Comum	04	8.529.615,86
<b>Total</b>	<b>266</b>	<b>177.497.019,85</b>	<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>13.154.199,22</b>

Valor repassado pelos Entes devedores entre 01/01/2011 e 31/12/2011	
	Valor em R\$
Estado	13.459.368,45
Municípios	474.673,99
Autarquias e Adm. Indireta	-
<b>Total</b>	<b>13.934.042,44</b>

Municípios	
Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011
<b>139</b>	<b>49</b>

Valor histórico do débito acumulado até julho de 2012		
	Processos	Valor em R\$
Estado	136	156.960.451,33
Municípios	136	19.121.980,41
Autarquias e Adm. Ind.	04	283.112,92
<b>Total</b>	<b>3006</b>	<b>176.365.544,66</b>

Precatórios pagos em 2012		
	Processos	Valor em R\$
Preferencial	-	-
Alimentos	04	151.998,62
Comum	05	144.487,73
<b>Total</b>	<b>09</b>	<b>296.486,35</b>

Valor repassado pelos Entes devedores entre 2012	
	Valor em R\$
Estado	16.744.388,88
Municípios	933.955,41
Autarquias e Adm. Indireta	0
<b>Total</b>	<b>17.678.344,29</b>

Municípios	
Quantidade	Devedores de Precatórios em 2011
<b>139</b>	<b>51</b>



# Considerações finais

Edição de normas administrativas internas; designação de magistrado para conduzir os processos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor; disponibilidade e publicação da lista de ordem cronológica e de credores preferenciais atualizadas; criação, organização e funcionamento do Comitê Gestor; respeito ao trânsito em julgado da decisão; cadastro de credores e observação de pagamento na ordem cronológica obrigatória; abertura e fiscalização de contas individualizadas referentes aos depósitos de cada ente devedor; destinação de espaço físico adequado; recrutamento, treinamento e orientação de servidor do quadro efetivo; protocolo único e exclusivo para recebimento do ofício requisitório do juiz fazendário no setor de precatório; controle no pagamento das requisições de pequeno valor; disponibilidade no site do Tribunal de modelos para requerimento pelo credor de pagamento de precatórios preferenciais.

Foram, algumas dentre outras, providências e recomendações feitas pela Corregedoria Nacional de Justiça durante o trabalho de reestruturação de precatórios nos tribunais, objetivando, em síntese, dar efetividade às condenações impostas às fazendas públicas, moralizando o pagamento das requisições.



# Anexos

## Anexo A - Modelo de Ofício Requisiório

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Do(a): JUIZ(ÍZA) \_\_\_\_\_ DA \_\_\_\_\_ VARA \_\_\_\_\_ DA COMARCA \_\_\_\_\_

AO EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

E S TADO DE \_\_\_\_\_

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s) em anexo, em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na **Ação Originária n.º \_\_\_\_\_** (**Ação de Execução n.º \_\_\_\_\_**), segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, qu e não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente requisição.

A - IDENTIFICAÇÃO

**Credor** :

**Advogado** :

**OAB:**

**Devedor** :

**Procurador / Advogado** :

**OAB:**

### B – NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE A REQUISIÇÃO

Tributário

Civil

Trabalhista

Constitucional

Administrativo

Previdenciário

Desapropriação de imóvel residencial que se enquadra no art. 78, § 3º, do ADCT

Outros

### C – NATUREZA DO CRÉDITO

Alimentar

Comum

### D – DATAS DE REFERÊNCIA (dia/mês/ano)

Data do ajuizamento do processo de conhecimento:

Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento:

Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou impugnação, se houver, ou data do decurso de prazo para sua oposição:

Data de intimação da entidade de Direito Público devedora para fins do disposto no art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal, ou, nos casos em que tal intimação for feita no âmbito do Tribunal, data da decisão judicial que dispensou a intimação em 1ª instância:

Data em que se tornou definitiva a decisão que determinou a compensação dos débitos apresentados pela Fazenda Pública na forma do art. 100, §§ 9º e 10, da CF (se houver):

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO JUIZ)

Anexo A - Modelo de Ofício Requisiório (cont.)

E - BENEFICIÁRIOS			
NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	DATA-BASE <sup>1</sup>	VALOR (R\$)
ESPÓLIO			
MENORES			
INCAPAZES			
MASSA FALIDA			
			SUBT OTAL 1

(1) Mês/Ano - Data - base considerada para efeito de atualização monetária dos valores efetuada no juízo.

F – BENEFICIÁRIOS EM HONORÁRIOS				
TIPO	NOME (e OAB, se adv.)	CPF/CNPJ	DATA-BASE <sup>2</sup>	VALOR (R\$)
HON. ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIAIS				
HON. ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS				
HON. PERICIAIS				
OUTROS (especificar)				
				SUBTOTAL 2

(2) Mês/Ano - Data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores efetuada no juízo.

G – COMPENSAÇÃO (ÕES)			
BENEFICIÁRIO(S)	NATUREZA	DATA-BASE <sup>4</sup>	VALOR(R\$)
BENEFICIÁRIOS (DO GRUPO E)			
BENEFICIÁRIOS EM HONORÁRIOS (DO GRUPO F)			
			SUBTOTAL 3

(4) Mês/Ano - Data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores efetuada no juízo.

<b>VALOR TOTAL REQUISITADO</b> (SUBTOTAL1 + SUBTOTAL2 – SUBTOTAL3)	
<b>R\$</b>	

\_\_\_\_\_ (ASSINATURA DO JUIZ)

Anexo A - Modelo de Ofício Requisiório (cont.)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

<b>H – PRECATÓRIOS DE NATUREZA ALIMENTAR</b>	
<b>BENEFICIÁRIO IDOSO</b> (Art. 12 da Resolução CNJ nº. 115/2010)	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>
<b>BENEFICIÁRIO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE</b>	<b>DOENÇA GRAVE</b> (Rol do art. 13 da Resolução CNJ nº. 115/2010)

I – PRECATÓRIO PARCIAL, COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR OU CORRESPONDENTE A PARCELA DA CONDENAÇÃO COMPROMETIDA COM HONORÁRIOS CONTRATUAIS					E LA
<b>TIPO</b>	<b>BENEFICIÁRIO (e OAB, se adv.)</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>DATA-BASE<sup>2</sup></b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>PRECATÓRIO PARCIAL</b>					
<b>PRECATÓRIO COMPLEMENTAR</b>					
<b>PRECATÓRIO SUPLEMENTAR</b>					
<b>PRECATÓRIO CORRESPONDENTE A PARCELA DA CONDENAÇÃO COMPROMETIDA COM HONORÁRIOS CONTRATUAIS</b>					

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO JUIZ)

## Anexo B - Modelo de Certificado de Compensação

### Certificado de Compensação nº /2012

Em observância à determinação contida nos arts. 100, §§ 9º e 10, da Constituição da República e 6º da Resolução nº 115/2010, do E. Conselho Nacional de Justiça (redação alterada conforme as Resoluções nº 123 e 145/2010-CNJ) certifico e dou fé que:

a) Número do **Precatório**: \_\_\_\_\_;

b) É definitiva a decisão que determinou a compensação conforme decisão de folhas \_\_\_\_\_;

c) Interessados na compensação: exequente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (CPF \_\_\_\_\_) e executado \_\_\_\_\_; e

d) Na data de \_\_\_\_\_, o **valor atualizado do crédito tributário** foi de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_reais).

Nada mais tinha a certificar, eu, \_\_\_\_\_ matrícula \_\_\_\_\_, Supervisor da Central de Precatórios, lavrei de ordem, a presente certidão, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar/Presidente, aos .....

---

**Juiz Auxiliar/Presidente**

## Anexo C - Modelo de Pedido de Preferência

EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO DE PREFERENCIA NO PAGAMENTO DE CRÉDITO DE  
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR – art. 100, § 2º CF

EU, \_\_\_\_\_ (nome do titular),  
portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ (RG e órgão expedidor),  
inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. \_\_\_\_\_  
(CPF/MF), telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, titular do crédito nos autos do precatório  
nº. \_\_\_\_\_, cujo ente devedor é o \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, titular da conta corrente nº. \_\_\_\_\_, agência nº. \_\_\_\_\_  
do Banco \_\_\_\_\_, venho solicitar a Vossa Excelência a preferência no pagamento  
do crédito alimentar supra citado, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal, por  
motivo de:

( ) maior de 60 anos de idade;

( ) portador de doença grave.

Declaro ainda que não houve cessão, oferta à penhora, nem incide qualquer  
espécie de restrição administrativa ou judicial sobre o crédito do precatório, conversão em  
RPV, bem como ingresso de outra demanda versando sobre o mesmo objeto, tudo sob pena  
de responsabilização civil e penal.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_/\_\_/\_\_ (data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Requerente)

Anexo C - Modelo de Pedido de Preferência (cont.)

## INSTRUÇÕES

1. – O requerente deve anexar, **obrigatoriamente**, junto ao requerimento:

I – Cópia de documento de identidade expedido por órgão oficial (RG);

II – Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF);

III – No caso de requerimento por doença grave, documentação comprobatória da doença grave, nos termos do art. 13 da Resolução CNJ n.º. 115/2010<sup>1</sup>(**Footnotes**) , ou laudo médico oficial, baseado na medicina especializada, atestando doença grave que não conste no rol do artigo citado<sup>2</sup>.

2. O requerimento pode ser formulado pessoalmente, ou por intermédio de advogado habilitado, por meio de **procuração atualizada**, datada de até 90 dias.

3. Na hipótese do requerimento ser feito pelo credor, obriga-se a comunicar seu advogado do requerimento de preferência, caso tenha contrato de honorários advocatícios em relação à ação que deu origem ao crédito do precatório.

4. O requerente poderá informar os dados da conta corrente bancária para o depósito do crédito, cabendo ao credor manter atualizado o número e a agência bancária para os fins de depósito de quantia devida.

1)Art. 13. Serão considerados portadores de doenças graves os credores acometidos das seguintes moléstias, indicadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei n.º 11.052/2004:

a) tuberculose ativa; b) alienação mental; c) neoplasia maligna; d) cegueira; e) esclerose múltipla; f) hanseníase; g) paralisia irreversível e incapacitante; h) cardiopatia grave; i) doença de Parkinson; j) espondiloartrose anquilosante; l) nefropatia grave; m) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); n) contaminação por radiação; o) síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS); p) hepatopatia grave; k) moléstias profissionais.

2) Parágrafo único. Pode ser beneficiado pela preferência constitucional o credor portador de doença grave, assim considerada com base na conclusão da medicina especializada comprovada em laudo médico oficial, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (NR)

## **Anexo D - Legislação**

### **1.1 Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009**

Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

### **1.2 Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997**

Disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências.

### **1.3 Lei 11.960, de 29 de junho de 2009**

Altera e acresce dispositivos às Leis nºs 9.639, de 25 de maio de 1998, e 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; bem como acresce dispositivo à Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para simplificar o tratamento dado às cobranças judiciais da dívida ativa quando, da decisão que ordene o seu arquivamento, tiver decorrido o prazo prescricional; dá nova redação ao art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar a apresentação da Certidão Negativa de Débito em caso de calamidade pública ou para recebimento de recursos para projetos sociais, ao art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, para uniformizar a atualização monetária e dos juros incidentes sobre todas as condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, ao art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, para estender o prazo durante o qual o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes poderá utilizar recursos federais para executar obras de conservação, recuperação, restauração, construção e sinalização de rodovias transferidas para outros membros da Federação, e ao inciso II do art. 8º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para prorrogar a data-limite para adesão pelos mutuários de créditos rurais inscritos em Dívida Ativa da União ao parcelamento dos seus débitos; e dá outras providências.

## Anexo E - Portaria CNJ 81 2011



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### PORTARIA Nº 81 DE 12 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que dentre as inúmeras atribuições, no âmbito de sua competência, também, compete a Corregedoria Nacional a criação de comissões ou grupos de trabalho e intuição de mecanismos e meios para a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades da Corregedoria - Art. 3º, XVIII e XXI do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, e de reestruturar o setor de pagamento de precatórios dos Tribunais de Justiça do estado de Alagoas, do Estado do Piauí e do Estado de Mato Grosso, conforme solicitações dos Excelentíssimos Senhores Presidentes, através dos ofícios de 92-2011 – GP, 409-2011 e, 982-2011-PRES, respectivamente.

CONSIDERANDO o andamento do “PROJETO JUDICIÁRIO EM DIA”, implantado por esta Corregedoria Nacional de Justiça,

#### RESOLVE

Art. 1º - Constituir GRUPO DE TRABALHO, com o escopo de reestruturar e uniformizar o procedimento da Gestão de Precatórios no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados de Alagoas, Piauí e Mato Grosso.

Art. 2º - Designar os Juízes Auxiliares Agamenilde Vieira Dantas e Marlos Augusto Melek para, sob a coordenação da primeira organizarem e proporem a reestruturação e elaboração do Setor de Precatórios dos Tribunais de Justiça solicitante.

Art. 3º - Designar os servidores Gilson Luis Norcio, Pedro Godoy, Eric Casimiro e o assessor, técnico em informática, Roberto Elias Cavalcanti para assessorarem os trabalhos.

Art. 4º - Para atender às necessidades do serviço poderá ser requisitado, nos termos do art. 103-B, § 3º da Constituição Federal, servidores do Poder Judiciário com prática na matéria.

Art. 5º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, devendo ser apresentados relatórios com as sugestões e encaminhamentos necessários.

Art. 6º - Cópia desta portaria, acompanhada dos ofícios enviados pelos Tribunais de Justiça solicitantes, deverá ser anexada ao Projeto "JUDICIÁRIO EM DIA".

Brasília, 12 de julho de 2011

MINISTRA ELIANA CALMON  
Corregedora Nacional de Justiça

## **Anexo E - Portaria CNJ 85 2011**



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### **PORTARIA Nº 85, DE JULHO DE 2011**

A Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1. Incluir os servidores Mônica Maria Oliveira Fonseca e Mônica Maria Oliveira Fonseca e Márcio Roberto Marinho de Castilho no art. 3º da Portaria nº 81, de 12 de julho de 2011;
2. Determinar a publicação desta Portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
3. Determinar a juntada aos autos do Pedido de Providências nº0000382-37.2011.2.00.000.

**ELIANA CALMOM**  
Corregedora Nacional de Justiça

## ANEXO F - Portaria CNJ/126/2011



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### PORTARIA Nº 126, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

A Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a importância da continuidade dos trabalhos desenvolvidos no Tribunal de Justiça de Alagoas (Portaria nº 103, de 17 de agosto de 2011).

#### RESOLVE:

1. Definir o período de 3 a 7 de outubro para a Semana de Conciliação dos Precatórios a ser realizada no Tribunal de Justiça de Alagoas;
2. Designar a juíza auxiliar desta Corregedoria, Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, para os trabalhos no Tribunal, e o servidor Gilson Luis Nório para assessorá-la;
3. Determinar que seja oficiado ao Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e ao Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Estado para ciência desta Portaria;
4. Determinar a publicação desta Portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
5. Determinar a juntada aos autos do Pedido de Providências, nº 0000382-37.2011.2.00.0000.

**ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

## ANEXO G - Portaria CNJ/18/2012



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### PORTARIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

A Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de dar cumprimento à Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, e a iniciativa desta Corregedoria Nacional de reestruturar e uniformizar o setor de precatórios dos Tribunais de Justiça dos Estados;

#### RESOLVE:

1. Indicar o período de **09 a 13 de abril** - Primeira Fase -; **14 a 18 de maio** - Segunda Fase -; **18 a 22 de junho** - Terceira Fase -, para início das atividades de reestruturação e uniformização no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

2. Designar a juíza auxiliar desta Corregedoria, Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas e o Juiz de Direito Lizandro Garcia Gomes Filho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para os trabalhos naquela Corte, e os servidores Pedro Carlos de Godoy, Márcio Roberto Marinho de Castilho e Giovanna Gabriela do Vale Vasconcelos, para assessorá-la;

3. Determinar a autuação desta portaria como pedido de providências-**Corregedoria**, fazendo constar como requerente a Corregedoria Nacional de Justiça e como requerido o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

4. Determinar seja expedido ofício ao(a) Exmo(a). Sr(a). Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e ao(a) Exmo(a). Sr(a). Corregedor (a)-Geral de Justiça do Estado, para ciência desta portaria;

5. Determinar seja expedido ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para ciência da colaboração do magistrado e do servidor acima citados;

6. Determinar a publicação desta portaria no Diário de Justiça Eletrônico.

**Ministra ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

## ANEXO H - Portaria CNJ/19/2012



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### PORTARIA Nº 19, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

A Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de dar cumprimento à Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, e a iniciativa desta Corregedoria Nacional de reestruturar e uniformizar o setor de precatórios dos Tribunais de Justiça dos Estados;

#### RESOLVE:

1. Indicar o período de **04 a 08 de junho** - Primeira Fase -; **23 a 27 de julho** - Segunda Fase -; **06 a 10 de agosto** - Terceira Fase -, para início das atividades de reestruturação e uniformização no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

2. Designar a juíza auxiliar desta Corregedoria, Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, para os trabalhos naquela Corte, e os servidores Pedro Carlos de Godoy, Márcio Roberto Marinho de Castilho e Giovanna Gabriela do Vale Vasconcelos, para assessorá-la;

3. Determinar a autuação desta portaria como pedido de providências- **Corregedoria**, fazendo constar como requerente a Corregedoria Nacional de Justiça e como requerido o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

4. Determinar seja expedido ofício ao(a) Exmo(a). Sr(a). Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e ao(a) Exmo(a). Sr(a). Corregedor (a)-Geral de Justiça do Estado, para ciência desta portaria;

5. Determinar a publicação desta portaria no Diário de Justiça Eletrônico.

**Ministra ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

## ANEXO I - Portaria CNJ/117/2011



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### PORTARIA Nº 117, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

A Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a iniciativa da Corregedoria Nacional de Justiça de reestruturar e uniformizar o procedimento da Gestão de Precatórios nos Tribunais de Justiça dos Estados de Alagoas, Piauí, Mato Grosso, Ceará e Pernambuco;

**Considerando** os problemas verificados durante a revisão de inspeção realizada por esta Corregedoria no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

#### RESOLVE:

1. Indicar o período de 19 a 23 de setembro para início das atividades no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
2. Designar a juíza auxiliar desta Corregedoria, Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, para os trabalhos no Tribunal, e os servidores Pedro Carlos de Godoy e Roberto Elias Cavalcante, para assessorá-la;
3. Determinar que seja oficiado ao Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e ao Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Estado para ciência desta Portaria;
4. Determinar a publicação desta Portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
5. Determinar a juntada aos autos do Pedido de Providências, nº 0000382-37.2011.2.00.0000.

**ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

## ANEXO J - Portaria CNJ/140/2011



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### PORTARIA Nº 140, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

A Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a importância da continuidade dos trabalhos de reestruturação do setor de precatórios no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, face aos problemas verificados durante a revisão de inspeção realizada por esta Corregedoria Nacional de Justiça no referido Tribunal;

#### **RESOLVE:**

1. Indicar o período de 07 a 11 de novembro para realizar audiências e reuniões com os municípios devedores, cuja convocação aos senhores prefeitos, procuradores jurídicos e membros do comitê gestor deverá ser efetuada pelo Tribunal;
2. Definir o período de 05 a 07 de dezembro para a Semana de Conciliação dos Precatórios a ser realizada no Tribunal;
3. Designar a juíza auxiliar desta Corregedoria, Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, para os trabalhos no Tribunal, e os servidores Pedro Carlos de Godoy e Márcio Roberto Marinho de Castilho para assessorá-la;
4. Determinar que seja oficiado ao Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e ao Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Estado para ciência desta Portaria;
5. Determinar a publicação desta Portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
6. Determinar a juntada aos autos do Pedido de Providências, nº 0000382-37.2011.2.00.0000.

**ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

**PORTARIA 143, DE 28 DE OTUBRO DE 2011.**

A Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Incluir a servidora Rosa Aparecida Finotti de Siqueira no item 03 da Portaria n. 140, de 25 de outubro de 2011;
2. Determinar a publicação desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico;
3. Determinar a juntada aos autos do Pedido de Providências nº 0000382-37.2011.2.00.0000

Ministra Eliana Calmon  
Corregedora Nacional de Justiça

## Anexo k - Portaria CNJ/146/2011



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### PORTARIA Nº 146, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

A Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a importância da continuidade dos trabalhos desenvolvidos no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Portaria nº 140, de 25 de outubro de 2011).

#### RESOLVE:

1. Definir o período de 05 a 07 de dezembro para a Semana de Conciliação dos Precatórios a ser realizada no Tribunal;
2. Designar a juíza auxiliar desta Corregedoria, Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, para os trabalhos no Tribunal, e o servidor Pedro Carlos de Godoy para assessorá-la;
3. Determinar que seja oficiado ao Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e ao Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Estado para ciência desta Portaria;
4. Determinar a publicação desta Portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
5. Determinar a juntada aos autos do Pedido de providências, nº 0000382-37.2011.2.00.0000.

**ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

## Anexo I - Portaria CNJ/113/2011



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### PORTARIA Nº 113, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

A Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a iniciativa da Corregedoria Nacional de Justiça de reestruturar e uniformizar o procedimento da Gestão de Precatórios nos Tribunais de Justiça dos Estados de Alagoas, Piauí e Mato Grosso;

**Considerando** os problemas verificados durante a revisão de inspeção realizada por esta Corregedoria no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso;

#### RESOLVE:

1. Indicar o período de 12 a 16 de setembro para início das atividades no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso;
2. Designar a juíza auxiliar desta Corregedoria, Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, para os trabalhos no Tribunal, e os servidores Pedro Carlos de Godoy, Márcio Roberto Marinho de Castilho, Roberto Elias Cavalcante, para assessorá-la;
3. Determinar que seja oficiado ao Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e ao Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Estado para ciência desta Portaria;
4. Determinar a publicação desta Portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
5. Determinar a juntada aos autos do Pedido de Providências, nº 0000382-37.2011.2.00.0000.

**ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

## ANEXO M - Portaria CNJ/127/2011



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### PORTARIA Nº 127, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

A Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a importância da continuidade dos trabalhos de reestruturação do setor de precatórios no Tribunal de Justiça do Mato Grosso, face aos problemas verificados durante a inspeção realizada por esta Corregedoria Nacional de Justiça no referido Tribunal;

#### **RESOLVE:**

1. Indicar os dias **10 e 11 de outubro** para realizar audiências e reuniões com os municípios devedores, cuja convocação aos senhores prefeitos, procuradores jurídicos e membros do comitê gestor deverá ser efetuada pelo Tribunal;
2. Definir o período de **16 a 18 de novembro** para a Semana de Conciliação dos Precatórios a ser realizada no Tribunal;
3. Designar a juíza auxiliar desta Corregedoria, Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, para os trabalhos no Tribunal, e o servidor Eric Diniz Casimiro para assessorá-la;
4. Determinar que seja oficiado ao Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e ao Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Estado para ciência desta Portaria;
5. Determinar a publicação desta Portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
6. Determinar a juntada aos autos do Pedido de Providências, nº 0000382-37.2011.2.00.0000.

**ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

## ANEXO N - Portaria CNJ/144/2011



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### PORTARIA Nº 144, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

A Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a importância da continuidade dos trabalhos desenvolvidos no Tribunal de Justiça do Mato Grosso (Portaria nº 127, de 04 de outubro de 2011).

#### RESOLVE:

1. Definir o período de **16 a 18 de novembro** para a Semana de Conciliação dos Precatórios a ser realizada no Tribunal;
2. Designar a juíza auxiliar desta Corregedoria, Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, para os trabalhos no Tribunal, e o servidor Pedro Carlos de Godoy para assessorá-la;
3. Determinar que seja oficiado ao Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e ao Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Estado para ciência desta Portaria;
4. Determinar a publicação desta Portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
5. Determinar a juntada aos autos do Pedido de Providências, nº 0000382-37.2011.2.00.0000.

**ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

## ANEXO O - Portaria CNJ/131/2011



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### PORTARIA Nº 131, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

A Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a iniciativa da Corregedoria Nacional de Justiça de reestruturar e uniformizar o procedimento da Gestão de Precatórios nos Tribunais de Justiça dos Estados de Alagoas, Piauí, Mato Grosso, Ceará e Pernambuco;

**Considerando** os problemas verificados durante a revisão de inspeção realizada por esta Corregedoria no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

#### RESOLVE:

1. Indicar o período de **17 a 21 de outubro** para início das atividades no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
2. Designar a juíza auxiliar desta Corregedoria, Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, para os trabalhos no Tribunal, e os servidores Pedro Carlos de Godoy e Márcio Roberto Marinho de Castilho, para assessorá-la;
3. Determinar que seja oficiado ao Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e ao Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Estado para ciência desta Portaria;
4. Determinar a publicação desta Portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
5. Determinar a juntada aos autos do Pedido de Providências, nº 0000382-37.2011.2.00.0000.

**ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

## **ANEXO P - Portaria CNJ/141/2011**



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### **PORTARIA Nº 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.**

A Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a importância da continuidade dos trabalhos de reestruturação do setor de precatórios no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, face aos problemas verificados durante a revisão de inspeção realizada por esta Corregedoria Nacional de Justiça no referido Tribunal;

#### **RESOLVE:**

1. Indicar os dias 03 e 04 de novembro para realizar audiências e reuniões com os municípios devedores, cuja convocação aos senhores prefeitos, procuradores jurídicos e membros do comitê gestor deverá ser efetuada pelo Tribunal;
2. Definir o período de 21 a 25 de novembro para a Semana de Conciliação dos Precatórios a ser realizada no Tribunal;
3. Designar a juíza auxiliar desta Corregedoria, Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, para os trabalhos no Tribunal, e o servidor Pedro Carlos de Godoy para assessorá-la;
4. Determinar que seja oficiado ao Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e ao Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Estado para ciência desta Portaria;
5. Determinar a publicação desta Portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
6. Determinar a juntada aos autos do Pedido de Providências, nº 0000382-37.2011.2.00.0000.

**ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

## ANEXO Q - Portaria CNJ/123/2011



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### PORTARIA Nº 123, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

A Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a importância da continuidade dos trabalhos de reestruturação do setor de precatórios no Tribunal de Justiça do Piauí, face aos problemas verificados durante a revisão de inspeção realizada por esta Corregedoria Nacional de Justiça no referido Tribunal;

#### RESOLVE:

1. Indicar os dias 27 a 30 de setembro para realizar audiências e reuniões com os municípios devedores, cuja convocação aos senhores prefeitos, procuradores jurídicos e membros do comitê gestor deverá ser efetuada pelo Tribunal;
2. Definir o período de 24 a 28 de outubro para a Semana de Conciliação dos Precatórios a ser realizada no Tribunal;
3. Designar a juíza auxiliar desta Corregedoria, Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, para os trabalhos no Tribunal, e o servidor Márcio Roberto Marinho de Castilho para assessorá-la;
4. Determinar que seja oficiado ao Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e ao Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Estado para ciência desta Portaria;
5. Determinar a publicação desta Portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
6. Determinar a juntada aos autos do Pedido de Providências, nº 0000382-37.2011.2.00.0000.

**ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

## ANEXO R - Portaria CNJ/134/2011



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### PORTARIA Nº 134, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

A Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a importância da continuidade dos trabalhos desenvolvidos no Tribunal de Justiça do Piauí (Portaria nº 123, de 21 de setembro de 2011).

#### RESOLVE:

1. Definir o período de 24 a 28 de outubro para a Semana de Conciliação dos Precatórios a ser realizada no Tribunal;
2. Designar a juíza auxiliar desta Corregedoria, Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, para os trabalhos no Tribunal, e os servidores Eric Diniz Casimiro e Pedro Carlos de Godoy para assessorá-la;
3. Determinar que seja oficiado ao Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e ao Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Estado para ciência desta Portaria;
4. Determinar a publicação desta Portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
5. Determinar a juntada aos autos do Pedido de Providências, nº 0000382-37.2011.2.00.0000.

**ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

## ANEXO S - Portaria CNJ/22/2011



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### PORTARIA Nº 22, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

A Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de dar cumprimento à Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, e a iniciativa desta Corregedoria Nacional de reestruturar e uniformizar o setor de precatórios dos Tribunais de Justiça dos Estados;

#### RESOLVE:

1. Indicar o período de **07 a 11 de maio** - Primeira Fase -; **11 a 15 de junho** - Segunda Fase -; **30 e 31 de julho** - Terceira Fase -, para início das atividades de reestruturação e uniformização no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

2. Designar a juíza auxiliar desta Corregedoria, Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, para os trabalhos naquela Corte, e os servidores Pedro Carlos de Godoy, Márcio Roberto Marinho de Castilho e Giovanna Gabriela do Vale Vasconcelos, para assessorá-la;

3. Determinar a autuação desta portaria como pedido de providências- **Corregedoria**, fazendo constar como requerente a Corregedoria Nacional de Justiça e como requerido o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

4. Determinar seja expedido ofício ao(a) Exmo(a). Sr(a). Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e ao(a) Exmo(a). Sr(a). Corregedor (a)-Geral de Justiça do Estado, para ciência desta portaria;

5. Determinar a publicação desta portaria no Diário de Justiça Eletrônico.

**Ministra ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

## ANEXO T - Portaria CNJ/31/2012



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### PORTARIA Nº 31, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

A Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de dar cumprimento à Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça e a iniciativa desta Corregedoria Nacional de reestruturar e uniformizar o setor de precatórios dos Tribunais de Justiça dos Estados;

#### RESOLVE:

1. Indicar os períodos de **07 a 10 de maio** - Primeira Fase -; **13 a 15 de junho** - Segunda Fase -; **25 a 29 de junho** - Terceira Fase -, para início das atividades de reestruturação e uniformização no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

2. Designar a juíza auxiliar desta Corregedoria, Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, para os trabalhos naquela Corte, e os servidores Pedro Carlos de Godoy, Márcio Roberto Marinho de Castilho e Túlio Roberto Dantas, para assessorá-la;

3. Determinar a autuação desta portaria como pedido de providências-Corregedoria, fazendo constar como requerente a Corregedoria Nacional de Justiça e como requerido o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

4. Determinar seja expedido ofício ao(a) Exmo(a). Sr(a). Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e ao(a) Exmo(a). Sr(a). Corregedor (a)-Geral de Justiça do Estado, para ciência desta portaria;

5. Determinar a publicação desta portaria no Diário de Justiça Eletrônico.

**Ministra ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

## **ANEXO U - Termo de Compromisso 01/2012**

### **TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2012**

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL-2ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 1ª REGIÃO E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, neste ato representado pela sua Corregedora, MINISTRA ELIANA CALMON, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 25.538.734/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador MANOEL ALBERTO REB LO DOS SANTOS; o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, CNPJ nº 32.243.347/0001-51, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora MARIA HELENA CISNE; o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, CNPJ nº 02.578.421/0001-20, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY; e a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representada pela sua Procuradora- Geral, Doutora LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, em parceria como Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro busca a padronização da gestão dos precatórios;

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento formulado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Procedimento Administrativo nº 2011-0237270;

**RESOLVEM:**

Firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as cláusulas adiante manifestadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Estado do Rio de Janeiro se compromete a efetuar o depósito no valor de R\$ 51.518.405,17 (cinquenta e um milhões e quinhentos e dezoito mil e quatrocentos e cinco reais e dezessete centavos) em 5 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 20 de julho do corrente ano, e as demais, em igual dia dos meses subsequentes;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro se compromete a repassar os valores correspondentes aos percentual de rateio estabelecido no Termo de Cooperação sobre o Regime Especial de Liquidação de Precatório nº 003/800/2011, celebrado com o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

**CLÁUSULA TERCERIA:**

O presente Termo de Compromisso entrará em vigo a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem juntos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas firmam o presente Termo de Compromisso, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2012-08-22

Ministra Eliana Calmon

Corregedora Nacional

Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Manoel Alberto Rebelo dos Santos

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO U - Portaria CNJ/4/2012



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### PORTARIA Nº 04, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a importância da continuidade dos trabalhos desenvolvidos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Portarias 02 e 03, ambas de 8 de fevereiro de 2012);

#### **RESOLVE:**

1. Definir o período de **16 a 20 de abril** para a Semana de Conciliação dos Precatórios a ser realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
2. Designar a juíza auxiliar desta Corregedoria, Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, para os trabalhos no Tribunal, e os servidores Pedro Carlos de Godoy, Márcio Roberto Marinho de Castilho, Roberto Elias Cavalcante e Giovanna Gabriela do Vale Vasconcelos, para assessorá-la;
3. Determinar seja expedido ofício a Exma. Sra. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Estado para ciência desta portaria;
4. Determinar a publicação desta portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
5. Determinar a juntada aos autos do Pedido de Providências nº 0000382-37.2011.2.00.0000.

**Ministra ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

## **ANEXO V - Portaria CNJ/146/2011**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2012**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 21ª REGIÃO, COM O OBJETIVO DE FIXAR PADRÕES PARA O CÁLCULO DO RATEIO PROPORCIONAL AS VERBAS DESTINADAS A QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS, NECESSÁRIOS À FORMAÇÃO DAS LISTAS AUTÔNOMAS POR TRIBUNAL.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça 7 de Setembro, S/N, Natal/RN, CEP 59025-300, telefone (84) 3616-6200, neste ato representado por sua Excelência a Senhora Desembargadora Presidente JUDITE DE MIRANDEA MONTE NUNES, doravante denominado simplesmente TJRN; o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com endereço na Avenida Martin Luther King, S/N, Edif. Djaci Falcão, Cais do Apolo, Recife/PE, CEP 50030-908, telefone (81) 3425-9280, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Desembargador Federal Vice-Presidente ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA, doravante denominado de TRF-5ª Região e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, com endereço na Avenida Cap. Mor Gouveia, 1738, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-400, telefone: 4006-3000, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Desembargador RONALDO MEDEIROS DE SOUZA, doravante denominado de TRT-21ª Região, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos do § 1º do Art. 9º, da Resolução CNJ nº 115, de 29 de junho de 2010, introduzida pelo Art. 3º da Resolução do CNJ nº 123, de 09 de novembro de 2010, com apoio na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, visando à cooperação entre os convenien-

tes para fins de fixação de padrões para o cálculo do rateio proporcional de numerários, necessários á formação das listas autônomas por Tribunal.

#### Cláusula Primeira

Os Tribunais que participam do presente acordo, elaborado em atenção à franquia concebida pelo art. 9º § 1º, da Resolução CNJ/115, introduzida pelo art. 3º da Rewsolução CNJ/123, se comprometem a compor “listas de credores”, contemplando, separadamente, os precatórios formados por cada Tribunal, permitindo a cada Corte de Justiça que promova o direto controle e pagamento dos respectivos credores.

#### Cláusula Segunda

As listas autônomas serão compostas em atenção à proporcionalidade aprovadas pelos integrantes do Comitê Gestor, apurado com base na participação proporcional de cada Tribunal no total geral de precatórios em mora de cada Unidade Pública Devedora.

§ 1º - No Regime (mensal e anual) o percentual será apurado por Unidade Pública Devedora e terá como base o saldo total de precatórios apurados no dia 1º de julho de c Ada ano. O cálculo se guiará pela seguinte fórmula:

Percentual de Rateio = Total da mora do respectivo Tribunal X 100;

Total da mora de todos os Tribunais

§ 2º - O percentual do rateio apurado nos termos do parágrafo anterior será submetido à aprovação todo mês de agosto;

§ 3º - O rateio dos valores depositados será feito considerando o valor integral da dívida por Unidade Devedora, até a presente data.

#### Cláusula Terceira\

O rateio Proporcional dos valores depositados deverá ser feito pelo TJRN aos demais, mensalmente, em relação aop Estado do Rio Grande do Norte e ao Municípios submetidos ao Regime Especial para pagamento de precatórios.

Parágrafo único – O percentual de rateio mensal será revisto anualmente em 1º de julho e aplicado a partir do mês de agosto do respectivo ano.

#### Cláusula Quarta

A criação das listas autônomas não desonerará os Tribunais de fornecer os valores dos novos requisitórios para controle geral do percentual.

#### Cláusula Quinta

Os Tribunais deverão informar ao Setor de Precatório do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte o número das contas bancárias para a transferência do rateio proporcional, ou a respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), devidamente preenchida.

Cláusula Sexta

Será de incumbência de cada Tribunal controlar a ordem de precedência na cronologia de cada lista, bem como realizar acordos individuais ou fiscalizar os leilões de cada Unidade Pública Devedora.

Cláusula Sétima

O presente Termo de Cooperação terá prazo indeterminado, devendo as partes, por decisão unânime, e, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar oficialmente aos outros partícipes a manifestação expressa de dissolução da parceria.

Cláusula Oitava

Os partícipes, de forma consensual, poderão realizar aditamentos a este Acordo de Cooperação, com vista à solução de conflitos ou dúvidas decorrentes de sua aplicação.

Cláusula Nona

O presente acordo de cooperação, firmado na presença da Corregedora Nacional de Justiça, sua Excelência a Senhora Ministra Eliana Calmon, será emitido em 03 (três) vias, de igual teor e produzirá efeitos a partir de abril de 2012, devendo-se dar conhecimento deste à Unidade Devedora e a OAB-RN.

Natal, 16 de abril de 2012-08-22

Desembargadora JUDITE DE MIRANDA MONTE NUNES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Desembargador RONALDO MEDEIROS DE SOUZA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

## ANEXO X - Portaria CNJ/10/2011



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### PORTARIA Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

A MINISTRA ELIANA CALMON, CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a solicitação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a esta Corregedoria Nacional para auxiliar as atividades desempenhadas no Setor de Precatórios daquela Corte,

**Considerando** a reunião ocorrida no dia 23 de fevereiro de 2012, na sala de reunião do Conselho Nacional de Justiça, com a presença do Exmo. Sr. Desembargador José Joaquim dos Santos, representando o Exmo. Sr. Presidente daquele Tribunal, Desembargador Ivan Sartori,

**Considerando** o que restou deliberado no referido encontro.

#### RESOLVE:

1. Indicar o período de **05 a 09 de março de 2012** para diagnosticar as reais condições de trabalho daquele setor;

2. Designar a juíza auxiliar desta Corregedoria, Dra. **Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas**, para as atividades no Tribunal e, para assessorá-la:

- O Juiz de Direito **Lizandro Garcia Gomes Filho**, da Coordenadoria de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; bem como servidor da área de Tecnologia da Informação do sistema em uso no referido Tribunal;

- O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas **Diógenes Tenório de Albuquerque**; e as servidoras **Sílvia Maria Ramalho** e **Bruna Aracely Cachate Medeiros**, ambas do Quadro Permanente da citada Corte;

- O Juiz de Direito **José Luiz Leite Lindote**, responsável pela Central de

Conciliação de Precatórios Requisitórios do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso;

· A servidora **Rosana Aparecida Finotti de Siqueira**, Chefe de Gabinete da Presidência e Coordenadora da Assessoria Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins.

3. Determinar a autuação desta portaria como pedido de providências-**corregedoria**, fazendo constar como requerente a Corregedoria Nacional de Justiça e como requerido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

4. Determinar seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Estado para ciência desta portaria;

5. Determinar sejam expedidos ofícios aos Tribunais de Justiça de Alagoas, de Mato Grosso, do Tocantins e do Distrito Federal e dos Territórios para ciência da colaboração dos magistrados e servidores acima citados nos trabalhos desenvolvidos;

6. Determinar a publicação desta portaria no Diário de Justiça Eletrônico.

**Ministra ELIANA CALMON**

Corregedora Nacional de Justiça

## **ANEXO Y - Portaria CNJ/11/2012**



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### **PORTARIA Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**A MINISTRA ELIANA CALMON, CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA,**  
no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

1. Incluir no item 2 da Portaria nº 10, de 24 de fevereiro de 2012, o Juiz Auxiliar da Presidência deste Conselho Nacional de Justiça, Dr. Marivaldo Dantas de Araújo, e as seguintes servidoras para assessoramento:

· Giovanna Gabriela do Vale Vasconcelos, servidora desta Corregedoria Nacional de Justiça;

· Simone Aparecida Metello Taques de Sousa e Maria Cecília de Campos Silva, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso;

· Danielle Gonçalves de Sousa, designada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

2. Determinar a juntada aos autos do PP 694-76.2012;

3. Determinar a publicação desta portaria no Diário de Justiça Eletrônico.

**Ministra ELIANA CALMON**

Corregedora Nacional de Justiça

## **ANEXO W - Portaria CNJ/18/2011**



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### **Portaria nº 18 de março de 2011**

**A MINISTRA-CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que na Revisão de inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, realizada de 21 a 25 de fevereiro de 2011 – Portaria nº 09, de 17-02-2011, inúmeros problemas foram detectados no setor de precatórios,

**CONSIDERANDO** que a deficiência e problemática no funcionamento do referido setor ensejou pedido de providências da Desembargadora Jacqueline Adorno, através do Ofício nº193-TO de 24-02-2011, no qual solicitou disponibilização de Equipe Técnica Especializada em Precatórios para implantar, orientar e treinar servidores da Diretoria Judiciária e da Assessoria Jurídica daquela Presidência, com o escopo de uniformizar o procedimento da Gestão de Precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em conformidade com a legislação vigente.

**CONSIDERANDO** que essa situação reclama providências urgentes no sentido de orientar e coordenar ações que resultem prestação jurisdicional mais célere e transparente, de modo que rotinas de trabalho sejam implantadas segundo as diretrizes das Resoluções nº 115 e 123 do Conselho Nacional de Justiça, e da Emenda Constitucional nº 62-2009

**CONSIDERANDO** o andamento do PROJETO MUTIRÃO JUDICIÁRIO “JUDICIÁRIO EM DIA”, com a adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins.



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça

### **PORTARIA Nº 18 DE MARÇO DE 2011**

**A MINISTRA-CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que na Revisão de inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, realizada de 21 a 25 de fevereiro de 2011 – Portaria nº 09, de 17-02-2011, inúmeros problemas foram detectados no setor de precatórios,

**CONSIDERANDO** que a deficiência e problemática no funcionamento do referido setor ensejou pedido de providências da Desembargadora Jacqueline Adorno, através do Ofício nº193-GO de 24-02-2011, no qual solicitou disponibilização de Equipe Técnica Especializada em Precatórios para implantar, orientar e treinar servidores da Diretoria Judiciária e da Assessoria Jurídica daquela Presidência, com o escopo de uniformizar o procedimento da Gestão de Precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em conformidade com a legislação vigente.

**CONSIDERANDO** que essa situação reclama providências urgentes no sentido de orientar e coordenar ações que resultem prestação jurisdicional mais célere e transparente, de modo que rotinas de trabalho sejam implantadas segundo as diretrizes das Resoluções nº 115 e 123 do Conselho Nacional de Justiça, e da Emenda Constitucional nº 62-99.

**CONSIDERANDO** o andamento do PROJETO MUTIRÃO “JUDICIÁRIO EM DIA”, com a adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

1. Instaurar mutirão na Diretoria Judiciária e Assessoria Jurídica da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para implantar Setor de Precatórios, conforme as determinações constantes nas Resoluções 115 e 123 do Conselho Nacional de Justiça, construindo mecanismos para criação da Central de Conciliação de Precatórios.

2. Viabilizar a construção de mecanismos junto à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando a criação de Central de Precatórios.

3. Integrarão o grupo de trabalho – Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas e marlos Augusto Melek, juízes auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça: Eric Diniz Casimiro, Monica Maria Oliveira Fonseca, Roberto Elias Cavalcanti, assessores da Corregedoria Nacional de Justiça e Marcio Roberto de Castilho – matrícula 308034 -, servidor do TJDFT para, igualmente, prestar assessoria aos juízes auxiliares

4. Determino o início das atividades para o dia 11 de abril de 2011, devendo se desenvolver até o dia 14 de abril do corrente ano.

5. Determinar que seja oficiada a Presidência e a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Tocantins, para os fins legais.

6. Determinar que sejam oficiados os Ministério Público do Estado de Tocantins, a Procuradoria Geral do Estado de Tocantins e a Ordem do Advogados do Estado de Tocantins, para conhecimento da presente portaria, objetivando colaboração com o projeto no âmbito de suas atribuições.

7. Determinar a juntada deste expediente no PROJETO MUTIRÃO “JUDICIÁRIO EM DIA”.

8. Dê-se ciência ao TJDFT da presente portaria.

Brasília-DF, 31 de março de 2011

MINISTRA ELIANA CALMON  
Corregedora Nacional da Justiça

## **Anexo w - Resolução CNJ/115/2010**



### **RESOLUÇÃO Nº 115, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do Art. 37 da Carta Constitucional (CF, Art. 103-B, § 4º, caput e inciso II);

**CONSIDERANDO** que a eficiência operacional e a promoção da efetividade do cumprimento das decisões são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da razoável duração do processo judicial e administrativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um maior controle dos precatórios expedidos e de tornar mais efetivos os instrumentos de cobrança dos créditos judiciais em desfavor do Poder Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar aspectos procedimentais referentes à Emenda Constitucional nº 62/09;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça em sua 108ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de junho de 2010;

**RESOLVE:**

### **Seção I – O Sistema de Gestão de Precatórios**

**Art. 1º** O Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, instituído no âmbito do Poder Judiciário

ANEXO W - Resolução CNJ/115/2010

e gerido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tem por base banco de dados de caráter nacional, alimentado pelos Tribunais descritos nos incisos II a VII do Art. 92 da Constituição Federal, com as seguintes informações:

I - tribunal, unidade judiciária e número do processo judicial que ensejou a expedição do precatório, nome do beneficiário e respectiva inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - datas do trânsito em julgado da decisão que condenou a entidade de Direito Público a realizar o pagamento e da expedição do precatório;

III - valor do precatório, data da atualização do cálculo e entidade de Direito Público devedora;

IV - natureza do crédito, se comum ou alimentar;

V - valor total dos precatórios expedidos pelo tribunal até 1º de julho de cada ano;

VI - valor total da verba orçamentária anual de cada entidade de Direito Público da jurisdição do Tribunal destinada ao pagamento dos precatórios;

VII - percentual do orçamento de cada entidade de Direito Público sob a jurisdição do Tribunal destinado ao pagamento de precatórios;

VIII - valor total dos precatórios não pagos até o final do exercício, por entidade de Direito Público;

IX - os valores apresentados pela entidade de Direito Público devedora e admitidos para compensação na forma do § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

X - os valores retidos a título de imposto de renda, inclusive na forma dos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal, bem como os valores retidos a título de contribuição previdenciária.

§ 1º As informações dos itens I a V deverão ser encaminhadas ao CNJ até o dia 30 de agosto de cada ano, e as dos itens VI a X até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, as quais comporão mapa anual sobre a situação dos precatórios expedidos por todos os órgãos do Poder Judiciário, a ser divulgado no Portal do CNJ na Rede Mundial de Computadores (internet), ressalvados dados pessoais dos beneficiários.

§ 2º Os tribunais deverão disponibilizar as informações nos seus respectivos portais da

ANEXO W - Resolução CNJ/115/2010

internet, na ordem de expedição dos precatórios, observados os prazos do parágrafo anterior.

§ 3º As informações serão encaminhadas com observância de modelo de dados fornecido pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º A Presidência do CNJ, por ato próprio, poderá determinar a inclusão de outras informações no modelo de dados a ser encaminhado pelos Tribunais.

§ 5º O disposto no presente artigo não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor.

**Art. 2º** Através do SGP, os Tribunais poderão monitorar o pagamento de precatórios, verificando o descumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares por parte das entidades de Direito Público devedoras no pagamento de precatórios e adotando as medidas cabíveis.

## **Seção II – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes**

**Art. 3º** Fica instituído no âmbito do SGP o Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, no qual constarão as entidades devedoras que não realizarem a liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º do art. 97 do ADCT.

§ 1º Para efeito do art. 97, § 10, IV, “a” e “b”, e V, do ADCT, considera-se omissa a entidade devedora que constar do cadastro, não podendo contrair empréstimo externo ou interno, receber transferências voluntárias enquanto nele figurar, bem como receber os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, será conferido acesso às informações deste cadastro aos órgãos responsáveis pela elaboração, acompanhamento, execução e controle orçamentário e financeiro.

## **Seção III – Apresentação e Expedição do Precatório**

**Art. 4º** Para efeito do disposto no “caput” do art. 100 da Constituição Federal, considera-se como momento de apresentação do precatório o do recebimento do ofício perante o Tribunal ao qual se vincula o juízo da execução.

ANEXO W - Resolução CNJ/115/2010

§ 1º No caso de devolução do ofício ao juízo da execução, por fornecimento incompleto de dados ou documentos, a data de apresentação será aquela do protocolo do ofício com as informações e documentação completas.

§ 2º Os Tribunais deverão adotar providências voltadas à padronização dos formulários para a expedição de ofício requisitório, sendo facultada a utilização de meio eletrônico, bem como deverão implantar sistemas e mecanismos padronizados de envio e registros da entrada no Tribunal da requisição encaminhada pelo Juiz da execução, voltados à aferição do momento de recebimento.

**Art. 5º** O Juiz da execução informará no precatório os seguintes dados, constantes do processo:

I – número do processo de execução e data do ajuizamento do processo de conhecimento;

II – natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento e, em se tratando de indenização por desapropriação de imóvel residencial, indicação de seu enquadramento ou não no art. 78, § 3º, do ADCT;

III – nomes das partes, nome e número de seu procurador no CPF ou no CNPJ;

IV – nomes e números dos beneficiários no CPF ou no CNPJ, inclusive quando se tratar de advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;

V – natureza do crédito (comum ou alimentar);

VI – o valor individualizado por beneficiário, contendo o valor e a natureza dos débitos compensados, bem como o valor remanescente a ser pago, se houver, e o valor total da requisição;

VII – data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores;

VIII – data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento;

IX – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou impugnação, se houver, ou data do decurso de prazo para sua oposição;

X – data em que se tornou definitiva a decisão que determinou a compensação dos

ANEXO W - Resolução CNJ/115/2010

débitos apresentados pela Fazenda Pública na forma dos art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal;

XI – em se tratando de requisição de pagamento parcial, complementar, suplementar ou correspondente a parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual, o valor total, por beneficiário, do crédito executado;

XII – em se tratando de precatório de natureza alimentícia, indicação da data de nascimento do beneficiário e se portador de doença grave, na forma da lei.

XIII – data de intimação da entidade de Direito Público devedora para fins do disposto no art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal, ou, nos casos em que tal intimação for feita no âmbito do Tribunal, data da decisão judicial que dispensou a intimação em 1ª instância.

XIV – em relação a processos de competência da Justiça Federal, o órgão a que estiver vinculado o servidor público civil ou militar da administração direta federal, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, e;

XV – em relação a processos de competência da Justiça Federal e do Trabalho, o valor das contribuições previdenciárias, quando couber.

§ 1º Os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente, por credor, ainda que exista litisconsórcio.

§ 2º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22,

§4º da Lei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal.

§ 3º Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário do precatório quando se tratar de honorários sucumbenciais ou contratuais.

§ 4º Os Tribunais deverão adotar providências voltadas à padronização dos formulários para a expedição de precatório, que deverão indicar, para fins de enquadramento nos fluxos orçamentários e financeiros das Fazendas Públicas, o valor integral do crédito, informações detalhadas dos débitos compensados e o valor a ser pago aos beneficiários por meio de precatório.

#### **Seção IV – Compensação de Precatórios**

ANEXO W - Resolução CNJ/115/2010

**Art. 6º** O juízo da execução, antes do encaminhamento do precatório ao Tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intimará o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.

§ 1º Havendo resposta de pretensão de compensação pela entidade devedora, o Juiz da execução decidirá o incidente nos próprios autos da execução, após ouvir a parte contrária que deverá se manifestar em 10 (dez) dias, valendo-se, se necessário, do exame pela contadoria judicial.

§ 2º Quando a intimação for realizada no âmbito do Tribunal, havendo pretensão de compensação pela entidade devedora, o Presidente determinará a autuação de processo administrativo e ouvirá a parte contrária, que deverá se manifestar em 10 (dez) dias, decidindo em seguida, valendo-se, se necessário, do exame pela contadoria do Tribunal e cabendo recurso na forma prevista no seu regimento interno.

§ 3º Tornando-se definitiva a decisão que determina a compensação dos valores a serem pagos mediante precatório, deverá a Vara ou o Tribunal, conforme o órgão que decidiu sobre a compensação, emitir certificado de compensação para fins de controle orçamentário e financeiro, juntando-os ao processo administrativo de expedição do precatório. (NR)<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Redação alterada conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

§ 4º A compensação se operará no momento da efetiva expedição do certificado de compensação, quando cessará a incidência de correção monetária e juros moratórios sobre os débitos compensados.

(NR)<sup>1</sup> Redação alterada conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

§ 5º O procedimento de compensação, quando realizado no âmbito do Tribunal, não impedirá a inscrição do precatório apresentado até 1º de julho de um ano no orçamento do ano seguinte da entidade devedora, deduzindo-se o valor compensado, caso reconhecida posteriormente a compensação.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Texto acrescido conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

### **Seção V – Requisição do Precatório à Entidade Devedora**

**Art. 7º** Para efeito do disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se como momento de requisição do precatório a data de 1º de julho, para os precatórios apresentados ao Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária.

§1º O Tribunal deverá comunicar, até 20 de julho, por ofício, à entidade devedora, os precatórios requisitados em 1º de julho, com finalidade de inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

§ 2º Nos casos em que o Tribunal optar por realizar o procedimento de compensação junto ao seu Presidente, na forma do art. 6º, para efeito do disposto no art. 100, §§ 5º, 9º e 10, da Constituição Federal, considera-se como o momento de apresentação do precatório a data da decisão definitiva de compensação.

§ 3º Na comunicação dos precatórios requisitados (§ 1º), deverão ser fornecidas cópias dos precatórios respectivos, em modalidade na qual seja identificada a data de recebimento.

§ 4º A apresentação do precatório ao Tribunal e a comunicação prevista no §1º poderão ser realizadas por meio eletrônico.

### **Seção VI – Gestão das Contas Especiais**

**Art. 8º** A gestão das Contas Especiais de que trata o art. 97, § 1º, I, do ADCT compete ao Presidente do Tribunal de Justiça de cada Estado, com o auxílio de um Comitê Gestor integrado por um magistrado titular e suplente de cada um dos Tribunais com jurisdição sobre o Estado da Federação respectivo e que tenham precatórios a serem pagos com os recursos das contas especiais, indicados pelos respectivos Presidentes.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor:

I - decidir impugnações relativas à lista cronológica de apresentação;

II - decidir impugnações relativas às preferências definidas nos §§ 1ºe 2º do art. 100 da CF.

§ 2º Para cada entidade devedora em Regime Especial serão abertas ao menos duas contas especiais, uma para o pagamento em ordem cronológica e outra para pagamento na forma

ANEXO W - Resolução CNJ/115/2010

do § 8º do art. 97 do ADCT, sendo vedada a utilização de conta única do Tribunal para a gestão dos precatórios.

§ 3º Os gastos operacionais afetos ao Poder Judiciário com a gestão das contas especiais serão rateados pelos Tribunais que integram o Comitê Gestor, proporcionalmente ao volume de precatórios oriundos de sua jurisdição.

**Art. 8º-A.**<sup>1</sup> Podem os Tribunais de Justiça firmar convênios com bancos oficiais para operarem as contas especiais, mediante repasse de percentual a ser definido no convênio quanto aos ganhos auferidos com as aplicações financeiras realizadas com os valores depositados nessas contas.

§ 1º. A definição do banco oficial com o qual o Tribunal operará será feita mediante procedimento licitatório ou assemelhado, escolhendo aquele que ofereça melhores condições de gerenciamento e retribuição, a qual deve ter, como parâmetro, percentuais sobre os valores movimentados nas contas judiciais abertas para movimentação de valores, vinculadas às entidades públicas devedoras.

§ 2º. Os rendimentos auferidos em função do convênio devem ser rateados entre os Tribunais, na mesma proporção do volume monetário dos precatórios que possuam.

<sup>1</sup> Texto acrescido conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

## **Seção VII – Listagem de Precatórios e Preferências**

**Art. 9º** Os Tribunais deverão formalizar entre si e com as entidades públicas devedoras convênios voltados à criação de sistemas de informação para a organização e controle das listagens de credores de precatórios, decorrentes de sentenças judiciais estabelecidas no seu âmbito, observando o seguinte:

I - A listagem será elaborada pelos Tribunais considerando uma única lista para cada entidade pública devedora;

II - O pagamento de precatórios deverá ser realizado considerando a unicidade de listagens;

III - A inobservância da ordem cronológica de apresentação e das preferências configura preterição, implicando na responsabilização do Presidente do Tribunal responsável pela

ANEXO W - Resolução CNJ/115/2010

quebra da ordem;

IV - Considerando a natureza administrativa do processamento de precatórios, os incidentes acerca do posicionamento de credores, titulares de condenações de distintos Tribunais, serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

§ 1º. É facultado aos Tribunais de Justiça, de comum acordo com os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, optar pela manutenção das listagens de precatórios em cada Tribunal de origem dos precatórios, devendo o Comitê Gestor de Contas Especiais definir e assegurar o repasse proporcional das verbas depositadas nas contas especiais aos Tribunais que tenham precatórios a pagar. Nesse caso, as impugnações à ordem cronológica serão resolvidas pelo Presidente de cada Tribunal. <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Texto acrescido conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

§ 2º<sup>1</sup> Deve ser pago primeiramente o precatório de menor valor quando entre dois precatórios não for possível estabelecer a precedência cronológica (§ 7º do artigo 97 do ADCT).

<sup>1</sup> Redação alterada conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

**Art. 10.** O pagamento preferencial previsto no § 2º do art. 100 da CF será efetuado por credor e não importará em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência.

§ 1º Para as entidades devedoras que estiverem submetidas ao regime especial de pagamento de precatórios, o pagamento preferencial é limitado aos valores destinados ao pagamento de precatórios em ordem cronológica, a teor do disposto no § 6º do art. 97 do ADCT e terá como parâmetro a lista única de cada entidade devedora, vedada a discriminação por tribunal de origem.

§ 2º O exercício do direito personalíssimo a que alude o § 2º do art. 100 dependerá de requerimento expresso do credor, com juntada dos documentos necessários à comprovação da sua condição, antes da apresentação do precatório ao Tribunal competente, devendo o juízo da execução processar e decidir o pedido.

§ 3º Para os precatórios já apresentados ou expedidos, os pedidos de pagamento preferencial, previsto no § 2º do art. 100 da CF, devem ser dirigidos ao Presidente do Tribunal de origem do precatório, que decidirá, na forma do seu Regimento Interno, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

ANEXO W - Resolução CNJ/115/2010

§ 4º Apenas no caso de morte do credor após o protocolo do requerimento, a preferência por idade ou doença estende-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável, nos termos do art. 1.211-C do CPC, não se aplicando a mesma preferência aos cessionários.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Texto acrescido conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

**Art. 11.** A preferência dos créditos dos idosos e portadores de doenças graves será limitada ao triplo do valor estipulado por lei editada no âmbito da entidade devedora, para as requisições de pequeno valor ou, na falta de lei, ao triplo dos valores definidos no § 12, incisos I e II do art. 97 do ADCT, não podendo ser inferior ao maior valor do benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 12.** Serão considerados idosos os credores originários de qualquer espécie de precatório, que contarem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data da expedição do precatório em 9 de dezembro de 2009, data da promulgação da EC 62/2009, sendo também considerados idosos, após tal data, os credores originários de precatórios alimentares que contarem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, na data do requerimento expresso de sua condição, e que tenham requerido o benefício.

**Art. 13.** Serão considerados portadores de doenças graves os credores acometidos das seguintes moléstias, indicadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei n.º 11.052/2004:

- a) tuberculose ativa;
- b) alienação mental;
- c) neoplasia maligna;
- d) cegueira;
- e) esclerose múltipla;
- f) hanseníase;
- g) paralisia irreversível e incapacitante;
- h) cardiopatia grave;
- i) doença de Parkinson;
- j) espondiloartrose anquilosante;
- l) nefropatia grave;
- m) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- n) contaminação por radiação
- o) síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);

ANEXO W - Resolução CNJ/115/2010

- p) hepatopatia grave;
- k) moléstias profissionais.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Texto acrescido conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Pode ser beneficiado pela preferência constitucional o credor portador de doença grave, assim considerada com base na conclusão da medicina especializada comprovada em laudo médico oficial, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (NR) <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Redação alterada conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

**Art. 14.** Em caso de insuficiência de recursos para atendimento à totalidade dos pedidos de preferência, dar-se-á preferência aos portadores de doenças graves sobre os idosos em geral, e destes sobre os créditos de natureza alimentícia, e, em cada classe de preferência, à ordem cronológica de apresentação do precatório.

**Parágrafo único.** As preferências previstas neste dispositivo serão observadas em relação ao conjunto de precatórios pendentes de pagamento, independentemente do ano de expedição, observada apenas a ordem cronológica entre os precatórios preferenciais.

**Art. 15.** Os precatórios liquidados parcialmente, relativos a créditos de idosos ou portadores de doença grave, manterão a posição original na ordem cronológica de pagamento.

### **Seção VIII – Cessão de Precatórios**

**Art. 16.** O credor de precatório poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário a preferência de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 100 da CF.

§ 1º O disposto no caput não obsta o gozo, pelo cessionário, da preferência de que trata o § 1º do art. 100, quando a origem do débito se enquadrar em uma das hipóteses nele previstas.

§ 2º Quando a cessão for comunicada após o registro da preferência de que trata o § 2º do art. 100, deve o Tribunal de origem do precatório adotar as providências para a imediata retirada e, se for o caso, inclusão da preferência do § 1º do art. 100 da CF.

§ 3º A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de

ANEXO W - Resolução CNJ/115/2010

petição protocolizada, ao juízo de origem e à entidade devedora, antes da apresentação da requisição ao Tribunal.

§ 4º A cessão de créditos não alterará a natureza comum ou alimentar do precatório e não prejudicará a compensação, sendo considerado, para esse fim, o credor originário.

**Art. 17.** Nos precatórios submetidos ao regime especial de que trata o art. 97 do ADCT, poderá ocorrer cessão do crédito a terceiros, pelo credor, aplicando-se as normas do artigo 16, caput e seus §§ 1º e 2º, devendo a comunicação da cessão ser protocolizada junto ao Presidente do Tribunal de origem do precatório, que comunicará à entidade devedora e, após decisão, promoverá a alteração da titularidade do crédito, sem modificação na ordem cronológica.

### **Seção IX – Regime Especial de Pagamento**

**Art. 18.** Dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de suas Autarquias e Fundações Públicas, que estejam em mora com o pagamento dos precatórios e não tenham exercido a opção de que trata o art. 97, § 1º, do ADCT, no prazo de 90 dias estipulado pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 62/09, serão cobrados os depósitos no regime anual de que cogita o inciso II do § 1º do art. 97 do ADCT. (NR)

<sup>1</sup> Redação alterada conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

§ 1º A mora é caracterizada pelo atraso de qualquer natureza no pagamento de precatórios consolidado até 9 de dezembro de 2009, proveniente de depósitos insuficientes ou não pagamento de verba anual orçamentária de 2008 ou das parcelas das moratórias concebidas pelos art. 33 e 78 do ADCT e, uma vez instaurado, abarca os novos débitos formados durante a vigência do regime especial.

§ 2º Também integrará o regime especial a diferença entre o valor total requisitado judicialmente em 2008 e o provisionado na lei orçamentária.

**Art. 19.** Optando a entidade devedora pela vinculação de percentual da receita corrente líquida, deverá ser depositado mensalmente, em contas à disposição do Tribunal de Justiça local, o percentual que nos termos do inciso I do § 1º e § 2º do artigo 97 do ADCT tiver sido vinculado a tal finalidade, calculado sobre 1/12 (um doze avos) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, sendo o percentual determinado pelo total devido na data da promulgação da EC 62/09, compreendendo a administração direta e indireta, incluindo autarquias, Vfundações e universidades vinculadas à Unidade Devedora.

**Parágrafo único.** Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos terão que ser destinados ao pagamento em ordem cronológica (§ 6º do artigo 97 do ADCT), cabendo à entidade devedora indicar a aplicação dos recursos restantes (§ 8º, incisos I, II e III do artigo 97 do ADCT), depositando-se em contas separadas os recursos destinados a cada finalidade.

**Art. 20.** A entidade devedora deverá fornecer ao Tribunal de Justiça local demonstração do cálculo efetuado para fins de determinação do percentual da receita corrente vinculado ao pagamento de precatórios, sempre que esta tiver se beneficiado da escolha do menor percentual de vinculação admitido.

§ 1º. Os Tribunais de Justiça promoverão o levantamento das dívidas públicas de precatórios de todas as entidades devedoras sob sua jurisdição e, no caso daquelas em que, pela projeção da aplicação dos percentuais mínimos previstos constitucionalmente, se verificar que os precatórios vencidos e vincendos não serão satisfeitos no prazo de 15 anos, fixarão percentual mais elevado, que garanta a quitação efetiva dos precatórios atrasados no prazo constitucional.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Texto acrescido conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

§ 2º. No cálculo de que cogita o § 2º do art. 97 do ADCT, o Tribunal de Justiça levará em consideração:

- a) o valor global e projetado para 15 anos da dívida pública de precatórios (vencidos e vincendos) da entidade devedora;
- b) a subtração do deságio máximo tolerável, de 50% (cinquenta por cento) sobre a parcela de precatórios pagável mediante acordos diretos e leilões, de 50% (cinquenta por cento), o que resulta em 25% (vinte e cinco por cento) a ser abatido do montante global dos precatórios;
- c) divisão do resultado da aliena anterior por 15 (quinze), número de anos para quitação dos precatórios atrasados;
- d) comparação percentual desse valor com a projeção em 15 anos da receita corrente líquida da entidade devedora, fixando o percentual obtido como valor a ser depositado mensalmente pelo ente devedor.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Texto acrescido conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

ANEXO W - Resolução CNJ/115/2010

§ 3º. O depósito do percentual mínimo previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 97 do ADCT pelas entidades devedoras antes da elaboração do cálculo previsto no parágrafo anterior não impedirá o ajuste posterior do percentual, de modo a se fixar percentual que garanta, ao final dos 15 anos, o pagamento integral dos precatórios atrasados.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Texto acrescido conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

**Art. 21.** A entidade devedora que optar pelo regime de amortização com base no percentual da receita corrente líquida indicará, no mesmo ato, a forma de pagamento, que poderá observar a modalidade de leilão, acordo direto com os credores nos termos de lei específica ou em atenção à ordem crescente do precatório, de menor para o de maior valor.

**Art. 22.** A entidade devedora que optar pelo regime especial anual, promoverá o depósito até dezembro de 2010, correspondente ao total da mora atualizada, dividido pelo número de anos necessários à liquidação, que poderá ser de até 15 anos.

§ 1º O montante de cada parcela não poderá ser inferior ao valor provisionado na lei orçamentária promulgada em 2008, em atenção ao sistema do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º No cálculo do valor das demais parcelas anuais, o Tribunal de Justiça competente, considerará o total do valor em mora remanescente, somando-o ao valor dos precatórios apresentados até 1º julho do ano em curso, dividido pelo número de anos faltantes.

**Art. 23.** Optando a entidade devedora pelo regime de amortização mensal, deverá providenciar o depósito da quantia respectiva em contas especialmente abertas para tal fim.

§ 1º O valor mensal corresponderá à aplicação do percentual variável de, no mínimo, 1% a 2%, dependendo do enquadramento previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 97 do ADCT, incidente sobre a receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao do depósito.

§ 2º A entidade devedora deverá fazer a opção de que trata o § 6º do art. 97 do ADCT, indicando a forma de fracionamento do depósito em duas contas bancárias, sendo que, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do total mensal deverá ser depositado na conta bancária destinada ao pagamento em respeito às preferências e ordem cronológica.

§ 3º Não havendo a opção prevista no parágrafo anterior, a totalidade do depósito será utilizada para o pagamento na ordem cronológica de apresentação.

ANEXO W - Resolução CNJ/115/2010

**Art. 24.** Não realizando a entidade devedora a opção de que trata o §8º do art. 97 do ADCT, o processamento da totalidade do depósito atenderá à ordem cronológica de apresentação.

**Art. 24-A.** Uma vez realizados os depósitos mensal ou anual mínimos nas contas especiais gerenciadas pelos Tribunais de Justiça, é facultado aos entes devedores o processamento dos precatórios que não se encontravam em mora no âmbito dos Tribunais Federais e do Trabalho, nos termos do art. 100 da CF ou mediante acordos perante juízos conciliatórios.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos já praticados neste sentido.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Texto acrescido conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

**Art. 25.** Os pedidos de complementação de depósito por insuficiência deverão ser formulados ao Juízo da execução, e somente integrarão o cômputo da parcela anual, após o envio da conta aditiva com demonstração do trânsito em julgado dessa decisão.

**Art. 26.** O Tribunal de Justiça local comunicará ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre as opções de que trata esta Seção, a quem caberão os exames da regularidade das contabilizações e informações do regime especial de pagamento.

### **Seção X – Leilões de Precatórios**

**Art. 27.** Para a realização dos leilões previstos no § 9º do art. 97 da ADCT, os Tribunais deverão firmar convênios com entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 28.** Para a realização dos leilões serão observados os seguintes parâmetros:

I – Publicação, pelo Tribunal correspondente, de edital da realização do leilão no Diário da Justiça, com informações correspondentes a datas, procedimentos, critérios e prazo para habilitação;

II – A habilitação dos credores interessados será realizada por meio de ato do Presidente do Tribunal, mediante apresentação de requerimento, observado o prazo para apresentação previsto no edital;

III – A relação de credores habilitados será publicada no Diário Oficial e encaminhada à entidade conveniada para a realização dos leilões com antecedência mínima de 5 (cinco)

ANEXO W - Resolução CNJ/115/2010

dias da data do leilão;

IV – Os leilões, realizados por meio de sistema eletrônico, ocorrerão mediante oferta pública, na modalidade de deságio, utilizando-se, salvo critério diverso previsto no edital, a cumulação do maior percentual de deságio com o maior valor de precatório. Terão preferência para serem pagos, em cada leilão realizado, os precatórios de maior valor em caso de mesmo percentual de deságio, e os de maior percentual de deságio em caso de valores distintos, admitindo-se como deságio máximo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do precatório; (NR)<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Redação alterada conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

V – A entidade conveniada deverá encaminhar ao Tribunal o resultado do leilão, para que sejam consumados os atos de pagamento e quitação.

#### **Seção XI - Pagamento em Ordem Crescente de Valor**

**Art. 29.** A entidade devedora poderá destinar o pagamento a vista de precatórios não quitados na forma do § 6º e do inciso I do § 8º, do art. 97 do ADCT, em ordem única e crescente de valor por precatório.

#### **Seção XII – Acordo Direto**

**Art. 30.** A homologação de acordo direto com os credores realizada perante câmara de conciliação instituída pela entidade devedora (inciso III do § 8º do art. 97 do ADCT), deve ser condicionada à existência de lei própria e que respeite, entre outros, os princípios da moralidade e impessoalidade.

**Art. 31.** Faculta-se aos Tribunais instituir Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com objetivo de buscar a conciliação nos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento, utilizando os valores destinados a pagamento por acordo direto com credores, com as competências que forem atribuídas pelo ato de sua instituição.

#### **Seção XIII - Obrigações Acessórias**

**Art. 32.** Efetivado o pagamento de precatório, com observância das hipóteses, prazos e obrigações previstos na legislação aplicável, o Tribunal de Justiça local providenciará, diretamente ou mediante repasse da verba aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, quando for o caso:

ANEXO W - Resolução CNJ/115/2010

I - retenção das contribuições previdenciárias e assistenciais devidas pelos credores, e repasse dos valores retidos aos institutos de previdência e assistência beneficiários;

II - recolhimento das contribuições previdenciárias e assistenciais de responsabilidade patronal devidas em função do pagamento, aos institutos de previdência e assistência beneficiários;

III - depósito da parcela de FGTS em conta vinculada à disposição do credor;

IV - retenção do imposto de renda devido na fonte pelos credores, e seu respectivo recolhimento.

**Parágrafo único.** O Tribunal de Justiça local, em até 30 (trinta) dias da data da efetivação do pagamento, comunicará à entidade devedora a sua efetivação, indicando o valor pago a cada credor, com individualização das verbas pagas e memória do cálculo de atualização respectivo.

#### **Seção XIV – Sequestro e Retenção de Valores**

**Art. 33.** Para os casos de sequestro previstos no art. 100 da Constituição Federal e no art. 97 do ADCT, o Presidente do Tribunal de origem do precatório determinará a autuação de processo administrativo contendo os documentos comprobatórios da preterição de direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do precatório, bem como nos casos de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º do art. 97 do ADCT.

§ 1º Após a autuação, será oficiada a autoridade competente – Presidente da República, Governador ou Prefeito, conforme o caso –, para, em 30 dias, proceder à regularização dos pagamentos ou prestar as informações correspondentes.

§ 2º Em seguida à manifestação ou ao transcurso do prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, em 10 (dez) dias.

§ 3º Após a manifestação do Ministério Público, ou transcurso do prazo sem manifestação, o Presidente do Tribunal proferirá a decisão.

§ 4º Das decisões dos Presidentes dos Tribunais caberá recurso conforme previsto no Regimento Interno do Tribunal.

§ 5º Havendo necessidade de sequestro de recursos financeiros, este procedimento será realizado pelo Presidente do Tribunal, por meio do convênio “Bacen-Jud”.

ANEXO W - Resolução CNJ/115/2010

**Art. 34.** No caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º do artigo 97 do ADCT, o Presidente do Tribunal, conforme previsto no inciso V do § 10 do referido artigo, fará constar tal fato no CEDIN, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, que determinará à Secretaria do Tesouro Nacional a retenção dos repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios e indicará as contas especiais respectivas para o depósito dos valores retidos.

§ 1º. O Tribunal de Justiça que incluir entidade devedora no CEDIN comunicará ao CNJ o valor da parcela não depositada, de modo a que a retenção seja limitada a essa quantia. <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Texto acrescido conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

§ 2º. Os recursos retidos e depositados nas contas especiais não retornarão para os Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme o § 5º do artigo 97 do ADCT. <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Redação alterada conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

**Art. 34-A.** Em relação aos precatórios de credores não localizados, serão pagos apenas os honorários advocatícios, ficando retido o valor do principal para pagamento de outros precatórios que se lhe sigam na ordem cronológica, até que se faça prova da localização do credor ou seus sucessores. <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Texto acrescido conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

## **Seção XV – Revisão e Atualização de Cálculos**

**Art. 35.** O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que:

I - o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata;

II - o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial;

ANEXO W - Resolução CNJ/115/2010

III - o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

**Art. 36.** A partir da promulgação da Emenda Constitucional n. 62/09, a atualização de valores dos precatórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 1º O índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança é o índice aplicado mensalmente à caderneta de poupança, excluída a taxa de juros que o integra.

§ 2º Será divulgada pelo CNJ, mensalmente, a tabela de atualização de precatórios judiciais, com índices diários a partir de 29/06/09, data da Lei 11.960/09, a qual integrará o Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, e seu aplicativo de cálculo.

§ 3º A atualização dos valores dos precatórios até a publicação da Emenda Constitucional 62/09 deverá ser feita na forma das decisões judiciais que os originaram, respeitados os índices de correção monetária, os juros a qualquer título e outras verbas ou penalidades eventualmente fixadas.

#### **Seção XVI – Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 37.** A implementação do Regime Especial de que trata o art. 97 do ADCT não prejudica o cumprimento dos acordos perante juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação da Emenda Constitucional.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos saldos dos acordos judiciais e extrajudiciais para pagamento de precatórios parcelados na forma do art. 33 ou do art. 78 do ADCT.

§ 2º Não se exige a edição da lei a que se refere o art. 31, para os juízos conciliatórios instituídos perante os Tribunais competentes anteriores à promulgação da Emenda Constitucional.

**Art. 38.** A caracterização de crime de responsabilidade praticado pelo Presidente do Tribunal na forma do art. 100, § 7º, da Constituição Federal, não prejudicará a abertura de procedimento administrativo adequado pelo Plenário do CNJ, por omissão na adoção das medidas previstas nesta Resolução. (NR)<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Redação alterada conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada

ANEXO W - Resolução CNJ/115/2010

no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

**Art. 39.** Para os fins do artigo 18 desta Resolução, em até 90 (noventa) dias contados da edição da presente Resolução, os Tribunais informarão ao respectivo Tribunal de Justiça a existência de precatórios pendentes de pagamento, indicando o processo de origem, comarca e vara em que tramitou o processo de conhecimento, nomes dos credores e seus números de inscrição no CPF ou CNPJ, bem como a natureza do crédito, o valor devido a cada um e a respectiva data-base, bem como a existência de preferência constitucional para pagamento.

**Art. 40.** As informações de que trata o art. 1º desta Resolução relativas aos precatórios expedidos até 1º de julho de 2009 deverão ser encaminhadas ao CNJ até 90 (noventa) dias contados da edição da presente Resolução.

**Art. 41.** O Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios, previsto no art. 8º da presente Resolução, deverá ser constituído no âmbito de cada Tribunal de Justiça no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução.

**Art. 42.** Os recursos já depositados pelos entes devedores junto aos Tribunais competentes para pagamento de precatórios, anteriormente à EC 62, e ainda não utilizados deverão obedecer ao novo regramento constitucional.

**Parágrafo único.** Os recursos referidos no caput não serão contabilizados para os fins do §§ 1º e 2º do art. 97 do ADCT.

**Art. 43.** O CNJ criará em 60 (sessenta) dias a contar da edição desta Resolução, por ato normativo próprio, o Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, estabelecendo os procedimentos e rotinas para inclusão e exclusão de entidades devedoras.

**Art. 44.** A entidade devedora que não tenha realizado a opção pelo sistema mensal no prazo do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62/09 ou que não tenha efetivado os depósitos mensais até o final de julho de 2010, se submeterá ao regime especial de cumprimento anual. (NR)

<sup>1</sup> Redação alterada conforme Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, disponibilizada no DJ-e nº 205, de 10 de novembro de 2010.

**Art. 45.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 92, de 13 de outubro de 2009.

Ministro Cezar Peluso  
Presidente

## ANEXO W - Resolução 123 CNJ/18/2010



### **RESOLUÇÃO Nº 123, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 115 do CNJ, que dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário.

**O VICE-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no exercício da **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e nos termos do artigo 23, I, do Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** as diretrizes traçadas no Encontro Nacional do Judiciário sobre Precatórios, realizado em 30 de setembro de 2010 com a participação de representantes dos 56 Tribunais brasileiros com precatórios a pagar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar exequível a Emenda Constitucional nº 62/09, que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios, de modo a que não se torne moratória permanente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça em sua 116ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de novembro de 2010, no julgamento do ATO nº 0000783-70.2010.2.00.0000,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução nº 115, de 30 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, passa a vigorar acrescida dos seguintes § 5º ao art. 6º, art.

8º-A e seus §§ 1º e 2º, § 4º ao art. 10, alínea “k” ao art. 13, §§ 1º, 2º e 3º ao art. 20, art. 24-A e art. 34-A:

“Art. 6º (...)  
(...)”

§ 5º O procedimento de compensação, quando realizado no âmbito do Tribunal, não impedirá a inscrição do precatório apresentado até 1º de julho de um ano no orçamento do ano seguinte da entidade devedora, deduzindo-se o valor compensado, caso reconhecida posteriormente a compensação.”

“Art. 8º-A. Podem os Tribunais de Justiça firmar convênios com bancos oficiais para operarem as contas especiais, mediante repasse de percentual a ser definido no convênio quanto aos ganhos auferidos com as aplicações financeiras realizadas com os valores depositados nessas contas.

§ 1º. A definição do banco oficial com o qual o Tribunal operará será feita mediante procedimento licitatório ou assemelhado, escolhendo aquele que ofereça melhores condições de gerenciamento e retribuição, a qual deve ter, como parâmetro, percentuais sobre os valores movimentados nas contas judiciais abertas para movimentação de valores, vinculadas às entidades públicas devedoras.

§ 2º. Os rendimentos auferidos em função do convênio devem ser rateados entre os Tribunais, na mesma proporção do volume monetário dos precatórios que possuam”.

“Art. 10. (...)  
(...)”

§ 4º Apenas no caso de morte do credor após o proto colo do requerimento, a preferência por idade ou doença estende-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável, nos termos do art. 1.211-C do CPC, não se aplicando a mesma preferência aos cessionários.”

“Art. 13. (...)  
(...)”

k) moléstias profissionais;  
(...)”

“Art. 20. (...)

§ 1º. Os Tribunais de Justiça promoverão o levantamento das dívidas públicas de precatórios de todas as entidades devedoras sob sua jurisdição e, no caso daquelas em que, pela projeção da aplicação dos percentuais mínimos previstos constitucionalmente, se verificar que os precatórios vencidos e vincendos não serão satisfeitos no prazo de 15 anos, fixarão percentual mais elevado, que garanta a quitação efetiva dos precatórios atrasados no prazo constitucional.

§ 2º. No cálculo de que cogita o § 2º do art. 97 do ADCT, o Tribunal de Justiça levará em consideração:

- a) o valor global e projetado para 15 anos da dívida pública de precatórios (vencidos e vincendos) da entidade devedora;
- b) a subtração do deságio máximo tolerável, de 50% (cinquenta por cento) sobre a parcela de precatórios pagável mediante acordos diretos e leilões, de 50% (cinquenta por cento), o que resulta em 25% (vinte e cinco por cento) a ser abatido do montante global dos precatórios;
- c) divisão do resultado da aliena anterior por 15 (quinze), número de anos para quitação dos precatórios atrasados;
- d) comparação percentual desse valor com a projeção em 15 anos da receita corrente líquida da entidade devedora, fixando o percentual obtido como valor a ser depositado mensalmente pelo ente devedor.

§ 3º. O depósito do percentual mínimo previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 97 do ADCT pelas entidades devedoras antes da elaboração do cálculo previsto no parágrafo anterior não impedirá o ajuste posterior do percentual, de modo a se fixar percentual que garanta, ao final dos 15 anos, o pagamento integral dos precatórios atrasados.”

“Art. 24-A. Uma vez realizados os depósitos mensal ou anual mínimos nas contas especiais gerenciadas pelos Tribunais de Justiça, é facultado aos entes devedores o processamento dos precatórios que não se encontravam em mora no âmbito dos Tribunais Federais e do Trabalho, nos termos do art. 100 da CF ou mediante acordos perante juízos conciliatórios. Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos já praticados neste sentido.”

“Art. 34-A. Em relação aos precatórios de credores não localizados, serão pagos apenas os honorários advocatícios, ficando retido o valor do principal para pagamento de outros precatórios que se lhe sigam na ordem cronológica, até que se faça prova da localização do credor ou seus sucessores.”

Art. 2º Os §§ 3º e 4º do art. 6º, parágrafo único do art. 13, *caput* do art. 18, inciso IV do art. 28 e arts. 38 e 44 da Resolução nº 115, de 30 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)  
(...)”

§ 3º Tornando-se definitiva a decisão que determina a compensação dos valores a serem pagos mediante precatório, deverá a Vara ou o Tribunal, conforme o órgão que decidiu sobre a compensação, emitir certificado de compensação para fins de controle orçamentário e financeiro, juntando-os ao processo administrativo de expedição do precatório. (NR)

§ 4º A compensação se operará no momento da efetiva expedição do certificado de compensação, quando cessará a incidência de correção monetária e juros moratórios sobre os débitos compensados.” (NR)

“Art. 13. (...)

Parágrafo único. Pode ser beneficiado pela preferência constitucional o credor portador de doença grave, assim considerada com base na conclusão da medicina especializada comprovada em laudo médico oficial, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.” (NR)

“Art. 18. Dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de suas Autarquias e Fundações Públicas, que estejam em mora com o pagamento dos precatórios e não tenham exercido a opção de que trata o art. 97, § 1º, do ADCT, no prazo de 90 dias estipulado pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 62/09, serão cobrados os depósitos no regime anual de que cogita o inciso II do § 1º do art. 97 do ADCT.” (NR)

“Art. 28. (...)

(...)

IV – Os leilões, realizados por meio de sistema eletrônico, ocorrerão mediante oferta pública, na modalidade de deságio, utilizando-se, salvo critério diverso previsto no edital, a cumulação do maior percentual de deságio com o maior valor de precatório. Terão preferência para serem pagos, em cada leilão realizado, os precatórios de maior valor em caso de mesmo percentual de deságio, e os de maior percentual de deságio em caso de valores distintos, admitindo-se como deságio máximo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do precatório; (NR)

(...)

“Art. 38. A caracterização de crime de responsabilidade praticado pelo Presidente do Tribunal na forma do art. 100, § 7º, da Constituição Federal, não prejudicará a abertura de procedimento administrativo adequado pelo Plenário do CNJ, por omissão na adoção das medidas previstas nesta Resolução.” (NR)

“Art. 44. A entidade devedora que não tenha realizado a opção pelo sistema mensal no prazo do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62/09 ou que não tenha efetivado os depósitos mensais até o final de julho de 2010, se submeterá ao regime especial de cumprimento anual.” (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 115/2009 do CNJ passa a vigorar como § 2º, acrescentando-se ao referido artigo o seguinte § 1º: “Art. 9º (...)

§ 1º. É facultado aos Tribunais de Justiça, de comum acordo com os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, optar pela manutenção das listagens de precatórios em cada Tribunal de origem dos precatórios, devendo o Comitê Gestor de Contas Especiais definir e assegurar o repasse proporcional das verbas depositadas nas contas especiais aos Tribunais que tenham precatórios

a pagar. Nesse caso, as impugnações à ordem cronológica serão resolvidas pelo Presidente de cada Tribunal.”

Art. 4º O parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 115/09 do CNJ passa a vigorar como § 2º, acrescentando-se ao referido artigo o seguinte § 1º:

“Art. 34. (...)

§ 1º. O Tribunal de Justiça que incluir entidade devedora no CEDIN comunicará ao CNJ o valor da parcela não depositada, de modo a que a retenção seja limitada a essa quantia.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Ayres Britto**  
**Presidente**

## **ANEXO S - Resolução CNJ/145/2012**

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 115 do CNJ, que dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal de Federal, nas ADI's 2356-DF e 2362-DF, em 19 de maio de 2011, no sentido da suspensão dos efeitos do parcelamento de precatórios previsto pela Emenda Constitucional nº 30/2000, que inseriu o art. 78 ao ADCT; CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 142ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

[...]

Art. 44-A. O pagamento do saldo remanescente decorrente de precatórios anteriormente parcelados, na forma do então vigente art. 78 do ADCT, originários das propostas orçamentárias anteriores a 2011 e que não estejam submetidas ao regime especial de parcelamento do art. 97 do ADCT, será feito acrescido de juros de mora à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano subsequente ao do pagamento da primeira parcela, quando esta tiver sido adimplida no prazo constitucional.

Parágrafo Único. Não tendo sido adimplidas as parcelas previstas no art. 78 do ADCT, no prazo constitucional, os juros de mora incidem a partir da data da expedição do precatório, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Art. 2º O inciso II do art. 5º da referida Resolução, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

II – natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Cezar Peluso  
Presidente

## **ANEXO S - Recomendação CNJ/39/2012**

RECOMENDAÇÃO Nº 39, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o aperfeiçoamento da gestão dos precatórios no âmbito dos tribunais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento na tramitação dos precatórios judiciais, inclusive com maior participação de membros da Magistratura na respectiva gestão e supervisão;

CONSIDERANDO a conveniência da profissionalização dos servidores designados para atuarem nos setores específicos de gestão de precatórios nos tribunais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça, em suas inspeções, tem recomendado medidas de melhoria na eficiência administrativa, e considerando a deliberação ocorrida na 148ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica recomendado aos tribunais, quanto à gestão dos precatórios:  
I – a designação de um Juiz auxiliar da Presidência, especialmente convocado para auxiliar na condução dos processos relacionados aos precatórios e requisições de equo no valor;

II – que o provimento dos cargos técnicos de assessoramento superior no setor de precatórios recaia exclusivamente sobre servidores de carreira do respectivo Tribunal.

Ministro Ayres Britto  
Presidente



[www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)